



Diário Oficial

0233

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.209

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

ADMINISTRAÇÃO
Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Casas Militar e Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Justiça, Planejamento e Coordenação Geral, Obras Públicas, Educação, Cultura e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa

PAUTA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS, EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO e NOTAS
Do Tribunal Regional do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTO
Do Tribunal Regional Eleitoral

BOLETINS
Da Justiça Federal

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96
Da Fundação Cultural Tancredo Neves

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96
Da Polícia Militar do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 053/96 - AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALCIDES CAMARÃO FILHO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091312-9

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Suprimento de Pessoal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 25.03.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091320-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 08.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091328-5

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HILDECY GUIMARÃES VELUDO, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Administração de Pessoal, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 08.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091383-6

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÁRCIA VALÉRIA MARTINS REIS, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Suprimento de Pessoal, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.01.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091392-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AUGUSTO CÉSAR UCHÔA SANTOS, do cargo em comissão de Assessor de Programação e Orçamento, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 02.01.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091390-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HAROLDO LUIZ COSTA LOPES DOS ANJOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091398-6

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SEBASTIANA ESTEVITA ALVES TEIXEIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091406-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091414-1

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA YOLANDA SOARES REGO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração de Material, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091422-2

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SELMA BRAGA CHAVES, do cargo em comissão de Diretor de Ensino, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Fundação Carlos Gomes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091430-3

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO FLOR DE OLIVEIRA NETO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos Infra-Estruturais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091438-9

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA DO SOCORRO ARRUDA BASTOS, do cargo em comissão de Assistente de Seccional Urbana, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091431-1

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EUCLIDES DE FREITAS FILHO, do cargo em comissão de Corregedor Geral de Polícia Civil, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091400-1

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÁRIO MONTEIRO MALATO, do cargo em comissão de Diretor de Academia de Polícia, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091375-7

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091399-4

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÉRGIO ANTONIO MARQUES PEIXOTO, do cargo em comissão de Chefe do Terminal de Informática Policial, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0091391-9

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO CARLOS MELO CAVALEIRO DE MACEDO, do cargo em comissão de Assistente da Superintendência Regional de Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091407-9

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO SOARES DE FREITAS, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia Regional de Atendimento ao Adolescente, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0091415-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSÁRIO DE MARIA DA COSTA FERREIRA, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Operacional Emergencial, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 15.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0091423-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CARVALHO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 02.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091439-7

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA BERENICE FREITAS GUIMARÃES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 13.03.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0091408-7

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

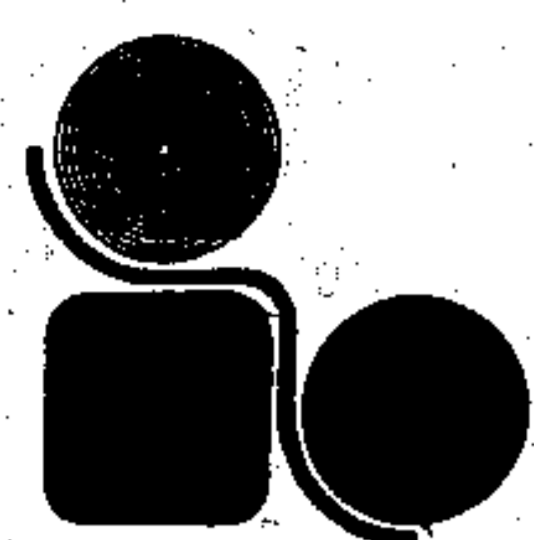
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FEIO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0091375-7



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- **0,40**

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Suprimento de Pessoal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 08.04.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HILDECY GUIMARÃES VELUDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 08.04.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELIETE DA SILVA RAIOL, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Administração de Pessoal, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 08.04.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, BERNADETE DE LOURDES MELLO ARRUDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Suprimento de Pessoal, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.04.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELIONAE TAVARES DIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.04.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HAROLDO LUIZ COSTA LOPES DOS ANJOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.04.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LAIRTON LEÃO CREAÇÃO, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.04.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SEBASTIANA ESTEVITA ALVES TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração de Material, Código

GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.04.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, REGINA COELI DE BASTOS ALVES CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Atividades Físicas, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 04.03.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FELIPE ANDRADE E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Ensino, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Fundação Carlos Gomes.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AMÉLIA DORIS SILVA DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Fundação Carlos Gomes.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANDI PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Fundação Carlos Gomes.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JORGE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Fundação Carlos Gomes.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WALDIR MIRANDA DE MORAES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Fundação Carlos Gomes.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DONINA BEN ACCON, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Fundação Carlos Gomes.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FRANCISCO CARLOS GUEDES DA FONSECA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos Infra-Estruturais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091342-0

0235

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Fundação Carlos Gomes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIA RENILDE PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Fundação Carlos Gomes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ SÉRVULO CABRAL GALVÃO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Seccional Urbana, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZ PASCHOAL DE ALCANTARA NETO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral de Polícia Civil, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GILBERTO BARLETTA MOURA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pesquisa Jurídica, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSANA COELHO MAIA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Operacional Emergencial, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 15.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO BOSCO QUEIROZ MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULA FRASSINETTI GONÇALVES CAMPELO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 08.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HELOISA MARIA ROCHA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de

Diretor do Centro de Estudos, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 23.04.96.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ARINALDA GOMES DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 13.03.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 7º da Lei nº 5.819, de 11.02.94, pelo período de 02 (dois) anos, os representantes das Entidades Não-Governamentais, eleitos na Assembleia Geral de 18.04.96, relacionados no anexo do presente Decreto, para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

ANEXO DO DECRETO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PA.

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS 2º MANDATO

ENTIDADES TITULARES:

- Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
 Titular: Maria Cristina de Sousa Iketani
 Suplente: Regina Teodoro dos S. Rodrigues
- Paróquia de Confissão Luterana em Belém
 Titular: Maria de Nazaré Oliveira Sá
 Suplente: Andréas M. Nufer
- União Espírita Paraense - UEP
 Titular: Regina Nazaré Silva Marques
 Suplente: Suely Maria Lobato Nonato
- Movimento República de Emaús
 Titular: Francisco Conceição da Silva
 Suplente: Raimunda das Graças Borges Trapasso
- Pastoral da Criança - Coordenação Estadual/PA
 Titular: Graça Maria Alves de Araújo
 Suplente: Freddy Albin Joseph Servais
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
 Titular: Ir. Eitel Maria Pereira da Costa
 Suplente: Creusa dos Santos e Silva
- Associação Família da Fé
 Titular: Antonio Carlos Guimarães
 Suplente: Ben-Hur Kennedy Guimarães
- Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua - MNMMR
 Titular: Inailza do Rosário Barata
 Suplente: Raimundo Nonato Soares da Silva
- Sociedade Pobres Servos da Divina Providência
 Titular: Manoel Machado Paiva
 Suplente: Gedovar Nazzari
- Associação Paraense das Pessoas Deficientes - APPD
 Titular: Walter Pinheiro Pereira
 Suplente: José Carlos Ferreira Lima
- Universidade Popular - UNIPOP
 Titular: Aldalice Moura da Cruz Otterloo
 Suplente: Ana Cristina Alves de Alcântara

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

RESUMO DE PORTARIA

FÉRIAS

Portaria nº 008 /96 de 07.05.96
 Nome: JORGE IVAN SILVA DE FREITAS
 Matrícula: 0839094-012
 Período: 03.06.96 a 02.07.96

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00081/96-CMG, DE 07 DE MAIO DE 1996.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Ofício nº 040/96, do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 06 de maio de 1996,
RESOLVE:
 Conceder aos servidores relacionados em anexo, diárias de acordo com as bases vigentes, por terem viajado, à serviço do Governo do Estado.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de maio de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO

SERVIDOR: LEOPOLDO AUGUSTO LEITE

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
CARAJAS	19/04/96	½ (MEIA)
SERRA DO CACHIMBO	21/04/96	½ (MEIA)
MARABÁ	23/04/96	½ (MEIA)
MARABÁ	30/04/96	½ (MEIA)

SERVIDOR: CARLINDO DAS MERCÊS COHEN NETO

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
ALTAMIRA	17 e 18/04/96	1 ½ (UMA E MEIA)
MARABÁ	23/04/96	½ (MEIA)
MARABÁ	29/04/96	½ (MEIA)

SERVIDOR: IVALDO VIEGAS PANTOJA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
ALTAMIRA	17 e 18/04/96	1 ½ (UMA E MEIA)
SERRA DO CACHIMBO	21/04/96	½ (MEIA)

SERVIDOR: RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
MARABÁ	24/04/96	½ (MEIA)
MARABÁ	29/04/96	½ (MEIA)
MARABÁ	30/04/96	½ (MEIA)

SERVIDOR: ERNANI LISBOA COUTINHO JÚNIOR

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
SAO FELIX	10/04/96	½ (MEIA)
TUCUMA	12/04/96	½ (MEIA)
MARABÁ	18/04/96	½ (MEIA)
MARABÁ	22/04/96	½ (MEIA)
MARABÁ	24/04/96	½ (MEIA)

SERVIDOR: MAURO CORRÊA SOUZA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
MARABÁ	18/04/96	½ (MEIA)
MARABÁ	22/04/96	½ (MEIA)

SERVIDOR: ANTÔNIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
ALTAMIRA	03/04/96	½ (MEIA)
SAO FELIX	10/04/96	½ (MEIA)
TUCUMA	12/04/96	½ (MEIA)
MARABÁ	19/04/96	½ (MEIA)

PORTARIA Nº 00082/96-CMG, DE 07 DE MAIO DE 1996.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a parte nº 023/96, da Diretoria Administrativa, datada de 06 de maio de 1996,
RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1995, aos Policiais Militares abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30/06/1996.
 Cap QO PM RG 12688 Carlos Augusto Oliveira da Silva
 1º Ten PM RG 18044 José Dilson Melo de Souza Júnior
 1º Sgt PM RG 15874 Geraldo Pinheiro Costa
 2º Sgt PM RG 8831 Nilson Pinheiro Costa
 3º Sgt PM RG 6795 Rui Emiliano Moda Barbosa
 3º Sgt PM RG 12487 Izaias Borges de Oliveira
 CB PM RG 10647 Édson Juarez da Silva
 CB PM RG 10887 Raimundo Cesar Mendes
 CB PM RG 13671 Helber Juraci Pimentel da Silva
 CB PM FEM RG 21671 Josilene Bandeira da Silva
 SD PM FEM RG 16631 Telma Cordovil Costa
 SD PM RG 18874 Márcio Brito Guimarães
 SD PM RG 19800 Sidney Mauro dos Santos
 SD PM FEM RG 22373 Márcia Helena Paiva da Conceição
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de maio de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante : Casa Militar do Gabinete do Governador
 Contratado : João Bosco Queiroz Monteiro
 Cargo : Piloto de Aeronaves, Padrão "C"
 Vigência : 01/05 a 30/10/96
 Vencimento : R\$-1.012,67 (um mil, doze reais e sessenta e sete centavos)
 Dot. Orçamentária : 11106.03.07.021.2349.3111.01
 Nº Processo : Ofício nº 037/96-STA, de 02/05/96
 ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
 Ordenador de Despesas

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00051/96-SCCG DE 07 DE MAIO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,
CONSIDERANDO o memorando nº 022/96 - A.C.S., datado de 06 de maio de 1996.
RESOLVE:
Conceder aos servidores abaixo relacionados, 01 (uma) diária para Castanhal, no dia 07/05/96, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado à serviço do Governo do Estado.
THOMPSON GOMES TENÓRIO
RAIMUNDO JOSÉ DE FARIAS PINTO
JOÉLCIO ELIAS DA SILVA

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,
07 de maio de 1996.
*MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP96/0091277-3

PORTARIA Nº 00052/96-SCCG DE 07 DE MAIO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,
CONSIDERANDO o memorando nº 021/96 - A.C.S., datado de 24 de abril de 1996.
RESOLVE:
Conceder a servidora FÁTIMA SUELY NUNES MACIEL, 02 (duas) diárias para Brasília/DF, nos dias 10 e 11/05/96, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado à serviço do Governo do Estado.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,
07 de maio de 1996.
MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP95/0091238-2

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1742 DE 08 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, Considerando os termos do Proc. nº 1996/35720.
RESOLVE:
Redistribuir "ex-officio", do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para a Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 22.04.96, BENEDITO AROLD DA SILVA PADILHA, matrícula nº 0830216-016, ocupante da função de Auxiliar de Operações e Segurança.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP95/0091610-1

PORTARIA Nº 3273 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, SUELY FERNANDES LOURINHO, Mat. nº 0190160-012, no cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de dezembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.247, de 23.04.96
CP95/0091502-0

PORTARIA Nº 3274 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, RITA DE JESUS DA COSTA NASCIMENTO, Mat. nº 0194522-012, no cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de dezembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.247, de 23.04.96
CP95/0091503-7

PORTARIA Nº 0369 DE 16 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, § 1º, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, LINDALVA DA MOTA OLIVEIRA, Mat. nº 3150720/018, na função de Auxiliar de Administração "D", Nível KDQ, lotado na Imprensa Oficial do Estado.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 16 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.272, de 25.04.96
CP95/0091454-7

PORTARIA Nº 0423 DE 19 DE JANEIRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MANOEL GOMES DA SILVA, Mat. nº 2043068-018, na função de Auxiliar de Campo, Nível 04, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de janeiro de 1996.
MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.256, de 23.04.96
CP95/0091504-0

PORTARIA Nº 0937 DE 15 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, § 2º, 140, inciso III, 131, § 1º, inciso XII e 142, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, RENEIDE CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, Mat. nº 0052116-011, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 15 de março de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.252, de 23.04.96
CP95/0091505-0

PORTARIA Nº 3089 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 130, § 1º, 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA DAS GRAÇAS MORAES DE OLIVEIRA, Mat. nº 3254054-014, na função de Técnico "B", Nível 15, lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de dezembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.272 de 25.04.1996.
CP95/0091441-1

PORTARIA Nº 3205 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37 § 2º da Lei 5351/86, arts. 140, inciso III, 131, § 1º inciso IV, da Lei nº 5810/94, CARLINDA ASSIS DE SOUSA, Mat. nº 0269255-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, ref. V, 1º grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior-município de Jacundá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de dezembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.239 de 18.04.1996.
CP95/0091444-4

PORTARIA Nº 3207 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, e 35 "caput" da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º inciso IX da Lei nº 5810/94, ALICE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Mat. nº 0233315-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior - município de Cachoeira do Arari.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de dezembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.239 de 18.04.1996.
CP95/0091444-4

PORTARIA Nº 3212 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º, 35 "caput" da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III, 131, § 1º inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ILZA MARIA GÓES RODRIGUES, Mat. nº 0296376-010, no cargo de Professor, 1º Grau, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, E.E. Rodrigues Pinagé.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de dezembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.232 de 18.04.1996.
CP95/0091454-7

PORTARIA Nº 3218 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, combinado com V. Acórdão nº 18.262/91-TCE, arts. 114, e 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, GRACILIA-NO CORREA DE ALMEIDA, Mat. nº 0069663-014, no cargo em comissão de Comissário de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de dezembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.232 de 18.04.1996.
CP95/0091454-7

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de dezembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.237 de 18.04.1996.
CP95/0091447-7

PORTARIA Nº 0111 DE 05 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", da Lei nº 5351/86 art. 31, § 1º inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO ROCHA, Mat. nº 0288829-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E. E. 12 de Outubro.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.239 de 18.04.1996.
CP95/0091441-3

PORTARIA Nº 0151 DE 08 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, e 35 "Caput" da Lei nº 5351/86, MARIA DE LOURDES DE JESUS OLIVEIRA, mat. nº 0260010-013 no cargo de Professor de 1º Grau, Código GEP-M-AD4-401 Ref. X lotada na Secretaria de Estado de Educação - Município de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 08 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.239 de 18.04.1996.
CP95/0091447-3

PORTARIA Nº 0268 DE 12 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, FRANCISCA LOBATO DA SILVA, Mat. nº 0182141-013, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "Divisão de Legislação e Enquadramento".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.234 de 18.04.1996.
CP95/0091447-4

PORTARIA Nº 0285 DE 12 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, IRANEIDE LIMA PAMPLONA, Mat. nº 0309486-010, no cargo de Inspetor de Alunos, GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Maroja Neto.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.234 de 18.04.1996.
CP95/0091447-4

PORTARIA Nº 0285 DE 12 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, IRANEIDE LIMA PAMPLONA, Mat. nº 0309486-010, no cargo de Inspetor de Alunos, GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Maroja Neto.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.234 de 18.04.1996.
CP95/0091447-4

PORTARIA Nº 0336 DE 15 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 35 "caput" da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei 5351/86, LINDALVA SILVA DA COSTA, Mat. nº 0593788/013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Município de Santa Bárbara.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 15 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.234 de 18.04.1996.
CP95/0091447-4

PORTARIA Nº 0339 DE 15 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, AURORA ARAUJO MENDES DE LIMA, Mat. nº 0232890/016, na função de Professor, Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - município de Bonito.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 15 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.237 de 19.04.1996.
CP95/0091447-4

PORTARIA Nº 0412 DE 19 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ MOIA MOCBEL, Mat. nº 2027437-014, na função de Oficial de Administração, Nível 13, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.237 de 19.04.1996.
CP95/0091447-4

PORTARIA Nº 0412 DE 19 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ MOIA MOCBEL, Mat. nº 2027437-014, na função de Oficial de Administração, Nível 13, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.237 de 19.04.1996.
CP95/0091447-4

PORTARIA Nº 0412 DE 19 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ MOIA MOCBEL, Mat. nº 2027437-014, na função de Oficial de Administração, Nível 13, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.237 de 19.04.1996.
CP95/0091447-4

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de janeiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.237 de 18.04.1996.

PORTARIA Nº 0855 DE 05 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 142, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, com alteração dada pelo Decreto nº 2950/94, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, LUIZ GONZAGA JUCÁ NEVES, Mat. nº 0051926-017, no cargo de Agente Aux. de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.247 de 23.04.1996.

* PORTARIA Nº 1519 DE 22 DE ABRIL DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ELIANE DE OLIVEIRA FREIRE, Mat. nº 0649236-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. V, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capitão Poço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.189 de 09.04.1996

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O.E. do dia 08/05/1996.
CP95/0088590-7

PORTARIA Nº 3132 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2996/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 5399 - RAIMUNDO CARNEIRO DE ALMEIDA, MF 3377423-019, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.189 de 09.04.1996.

TABELA DE VALORES LIMITES PARA DISPENSA E LICITAÇÕES

ÍNDICE: IGP-M ABRIL/96 - 0,32%

Válidos para Maio de 1996.

DISCRIMINAÇÃO	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS
DISPENSA	Até R\$ 7.249,15	Até R\$ 1.812,25
MODALIDADES	CONVITE	Até R\$ 144.984,10
	TOMADA DE PREÇOS	Até R\$ 1.449.841,55
	CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 1.449.841,55
		Acima de R\$ 579.936,57

OBS: 1) Conforme a Lei nº 8.666, de 21/jun/93, publicada no D.O.U. de 22/junho/93 e Lei nº 8.883, de 08/junho/94, publicada no D.O.U. de 09/junho/94.

PORTARIA Nº 0012 DE 06 DE MAIO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os valores referidos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, de Abril/96, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, tomando por base o índice do mês de dezembro de 1991,

RESOLVE:

I - Divulgar as dispensas e os limites de licitação no mês de Maio de 1996, os quais observarão os parâmetros seguintes:

PORTARIA Nº 0134 DE 08 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso III e 2º, inciso II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 14742 - IMAR QUEIROZ DA SILVA, MF 5079942-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Rodoviária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 08 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.237 de 18.04.1996.

PORTARIA Nº 0358 DE 15 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "c" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 10478 - ISAIAS SARGES CAVALHEIRO, MF 3402789-017, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 15 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.234 de 18.04.1996.

PORTARIA Nº 0360 DE 15 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM R/R RG 4107 - OSMAR PEREIRA REIS, MF 3400310-016, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 15 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.234 de 18.04.1996.

PORTARIA Nº 0169 DE 09 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que ARACY GIRARD ALMEIDA DA SILVA, solicita através do Proc. nº 15711.93-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de ARACY GIRARD ALMEIDA DA SILVA, Mat. nº 0089702-011, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, fixados na Port. nº 1071-SEAD, de 24.07.86, sob o Acórdão nº 14.845, de 16.09.86-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.232 de 18.04.1996.

PORTARIA Nº 1368 DE 12 DE ABRIL DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que CANTÍDIO MACIEL, solicita através do Proc. nº 10648/95-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de CANTÍDIO MACIEL, Mat. nº 0131237-013, aposentado no cargo de Fiscal de Tributos, Código GEP-TAF-501, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, fixados na Port. nº 3134, de 13.12.95-SEAD, sob o Acórdão nº 23.099, de 19.03.96-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.099 de 19.03.1996.

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 190 de 08.05.96
NOME DA SERVIDORA: Patrícia Barbosa Brito Nasser
MATRÍCULA: 0004383-016
CARGO: Consultor Jurídico
LOTAÇÃO: Departamento de Administração
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
ELEMENTOS DE DESPESA:
13101 03 07 021 2525 3120 R\$ 300,00
13101 03 07 021 2525 3132 R\$ 300,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias, após a publicação
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após o final da aplicação.

LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração.

- 1.1.0. É dispensável a licitação:
 - 1.1.1. Para obras e serviços de engenharia até R\$ 7.249,15
 - 1.1.2. Para compras, alienações e outros serviços até R\$ 1.812,25
- 1.2.0. Será realizada a licitação, na modalidade Convite:
 - 1.2.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 144.984,10
 - 1.2.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 36.245,98
- 1.3.0. Será realizada a licitação, na modalidade Tomada de Preços:
 - 1.3.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 1.449.841,55
 - 1.3.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 579.936,57
- 1.4.0. Será realizada a licitação, na modalidade Concorrências:
 - 1.4.1. Para obras e serviços de engenharia com preço acima de R\$ 1.449.841,55
 - 1.4.2. Para compras e outros serviços com preço acima de R\$ 579.936,57

II - OBRAS, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de Maio de 1996.
Rosa Maria Lima de Freitas
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 094 DE 08 DE MAIO DE 1996
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 REVOGAR a Portaria nº 069, de 04.04.96, publicada no Diário Oficial nº 28.188, de 09.04.96, que designou o servidor ANTONIO ERNANDES MARQUES DA COSTA, Agente Administrativo, lotado no PROCON, desta SEJU, para responder interinamente pela Divisão de Pesquisa Jurídica, GEP-DAS-3, a contar de 01.04.96.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 08 de maio de 1996.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
 Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 095 DE 08 DE MAIO DE 1996
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 REVOGAR a Portaria nº 066, de 04.04.96, publicada no Diário Oficial nº 28.188, de 09.04.96, que designou a servidora ROSE MARY DE FÁTIMA MELO DE MORAES, Agente Administrativo, lotada na Diretoria Jurídica, desta SEJU, para responder pela Divisão de Registro e Preparação Legal, GEP-DAS-3, até ulterior deliberação.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 08 de maio de 1996.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
 Secretário de Estado de Justiça
PORTARIA Nº 097 DE 08 DE MAIO DE 1996
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 DESIGNAR a servidora ROSINETE VIDAL DE CARVALHO, Auxiliar Técnico, lotada na SAGRI, à disposição desta SEJU, para responder

interinamente pela DIVISÃO DE PÉQUISA JURÍDICA, GEP-DAS-3, até ulterior deliberação, a contar de 02.05.1996.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 08 de maio de 1996.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
 Secretário de Estado de Justiça

0239

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 093, de 08 de maio de 1996
NOME: ARMANDO ARAÇO DE MENDONÇA
DIÁRIAS: 4 (quatro)
PERÍODO: 10 a 14.05.1996
MUNICÍPIOS: ITAITUBA, TRAIRÃO E RURÓPOLIS
 CP95/0071442-7

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0688, DE 03 DE MAIO DE 1996
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos únicos dos arts. 6º e 7º da Lei nº 5.860/94;
RESOLVE:
 1 - Instituir a Comissão que executará o inventário dos bens patrimoniais e o levantamento dos servidores municipais que comporão, respectivamente, o patrimônio e o quadro de pessoal do Município de Canaã dos Carajás.
 2 - A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:
ÉRIKO FABRÍCIO NERY DA COSTA - Representante do Poder Executivo do Estado do Pará, na qualidade de Coordenador da Comissão;
RAIMUNDO GONÇALVES PINTO FILHO - Representante do Poder Executivo do Município de Parauapebas;
CIMAR GOMES DA SILVA - Representante do Poder Legislativo do Município de Parauapebas;
JOSENIR GONÇALVES NASCIMENTO - Representante da Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins - AMAT.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP95/0071515-5
PORTARIA Nº 0689, DE 03 DE MAIO DE 1996
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafos únicos dos arts. 6º e 7º da Lei nº 5.762/93,
RESOLVE:
 1 - Instituir a Comissão que executará o inventário dos bens patrimoniais e o levantamento dos servidores municipais que comporão, respectivamente, o patrimônio e o quadro de pessoal do Município de Nova Ipixuna.
 2 - A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:
ÉRIKO FABRÍCIO NERY DA COSTA - Representante do Poder Executivo do Estado do Pará, na qualidade de Coordenador da Comissão;
ANTÔNIO HOLANDA CAVALCANTE - Representante do Poder Executivo do Município de Jacundá;
ARNON PEIXOTO DE OLIVEIRA - Representante do Poder Legislativo do Município de Jacundá;

WILMO RICARTE DA SILVA - Representante do Poder Executivo do Município de Itupiranga;
JOSÉ ILSON ALEXANDRINO DA COSTA - Representante do Poder Legislativo do Município de Itupiranga;
JOSENIR GONÇALVES NASCIMENTO - Representante da Associação dos Municípios do Araguaia Tocantins.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP95/0071474-5

PORTARIA Nº 0690, DE 03 DE MAIO DE 1996
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei nº 5.961/96,
RESOLVE:
 1 - Instituir a Comissão que executará o inventário dos bens patrimoniais e o levantamento dos servidores municipais que comporão, respectivamente, o patrimônio e o quadro de pessoal do Município de Sapucaia.
 2 - A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:
ANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO - Representante do Poder Executivo do Estado do Pará, na qualidade de Coordenadora da Comissão.
CELSO RICHARD OLIVEIRA LEÃO - Representante do Poder Executivo do Município de Xinguara;
WALTER GOMES - Representante do Poder Legislativo do Município de Xinguara;
ONIS TAVORA DE MELO - Representante da Associação dos Moradores de Sapucaia;
JOSENIR GONÇALVES NASCIMENTO - Representante da Associação dos Municípios do Araguaia Tocantins.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP95/0071455-4

PORTARIA Nº 0686, de 03.05.96 - DIÁRIA
 SERVIDORES: ANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO; MATRÍCULA Nº 0028894-012; Técnico/DIAME/CAM, e ÉRIKO FABRÍCIO NERY DA COSTA; MATRÍCULA Nº 5486378-013; Técnico/DIAME/CPR; 15 (quinze) diárias, referente a viagem aos Municípios de Itupiranga, Jacundá, Parauapebas e Xinguara; PERÍODO: 13 a 27.05.96. CP95/0071455-3
PORTARIA Nº 0687, de 03.05.96 - ADIANTAMENTO
 SERVIDOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO; MATRÍCULA Nº 0028894-012; Técnico/DIAME/CAM; VALOR: R\$-300,00 (trezentos Reais); ELEMENTO DE DESPESA: 19101.03090402129-3132; PERÍODO PARA APLICAÇÃO: 20 (vinte) dias. CP95/0071455-3
PORTARIA Nº 0693, de 06.05.96 - SINDICÂNCIA
 SERVIDORES: JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO; MATRÍCULA Nº 0025011-012; JOÃO BOSCO ALMEIDA DE CARVALHO; MATRÍCULA Nº 0028215-016; e MARIA DA GLÓRIA MESQUITA BRITO ALBUQUERQUE; MATRÍCULA Nº 0027782-011; PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO; MOTIVO DA SINDICÂNCIA: Desaparecimento das peças do computador 386, patrimônio 3924 desta SEPLAN; DATA: 24.04.96. CP95/0071455-7

PORTARIA Nº 0699, de 04.05.96 - SUBSTITUIÇÃO
 SERVIDOR: MARGARIDA DE NAZARÉ MURISSET GARCIA; MATRÍCULA Nº 0025739-011; DIAFI/DEF; responder pelo Grupo de Prestação de Contas, percebendo FG-04; PERÍODO: 01 a 30.04.96. CP95/0071455-1
PORTARIA Nº 0625, de 23.04.96 - CANCELAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO; SERVIDOR: MARIA HELENA DOS SANTOS PI

NHEIRO; MATRÍCULA Nº 0027332-018; Técnico/CORC; DATA: 06.05.96; BASE LEGAL: Necessidade de Serviço. CP95/0071451-5
PORTARIA Nº 0713, de 08.05.96 - DESIGNAÇÃO
 SERVIDOR: FÁTIMA DE NAZARÉ PARAENSE DO ESPÍRITO SANTO; MATRÍCULA Nº 0026786-016; DIAFI/DRH; exercer a função de Chefe do Grupo de Trabalho de Benefícios, percebendo FG-04. CP95/0071476-1

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 230 /96-CGE
 EXMO. SR. CONSULTOR GERAL

Expediente firmado pelo Sr. ASSESSOR PARA QUALIDADE do Governo do Estado, notícia terem sido retomadas as negociações interrompidas durante o exercício que findou, no sentido da contratação, da

Assessoria Jurídica
 7.5.96

FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI, com fins de implantação do Programa de Qualidade Total no Estado do Pará, tudo conforme parecer já anteriormente exarado no sentido da inexigibilidade de licitação para esse tipo de serviço.

Cumprindo novo pronunciamento, nos autos, a Fundação em causa fez juntar INSTRUÇÃO ATUALIZADA do processo via o qual se pode analisar, de forma atual, pela inexigibilidade ou não da licitação.

Cumprida essa exigência, conforme o anexo dossiê, o que se verifica é que em nada foi alterado o perfil que justificou o enquadramento e as conclusões do parecer anterior.

A inexigibilidade caracterizada baseou-se na inviabilidade de competição, para a contratação de serviços técnicos elencados no artigo 13 da Lei 8.666 tudo em função do tipo de serviço que se quer contratar, e do curriculum da empresa a ser contratada, a partir do qual se comprova a notória especialização para o exercício da atividade em questão. Releva notar, nesse ponto, que a fundação cogitada apoia, no contexto da implantação do programa sugerido, empresa que detém direito de exclusividade para difusão e transmissão de Know How dessa tecnologia, para o Estado do Pará, conforme documentação anteriormente apresentada.

Tal documentação ratifica que a Fundação Christiano Ottoni, ligada a Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG:

I - é a principal e mais tradicional difusora do Controle da Qualidade Total (no estilo japonês) no Brasil, graças a pioneiro intercâmbio que mantém com a JUSE - Union of Japanese Scientists and Engineers e outras agências japonesas

II - que o Administrador Público deve buscar a tecnologia apropriada para esse fim, detendo a Fundação Christiano Ottoni essa tecnologia.

III - tem prestado consultoria em Qualidade Total para muitos dos interlocutores do Estado do Pará, como é o caso da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária e Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG (ver atestados de capacitação técnica no documento em anexo), além da ALBRAS - Alumínio Brasileiro S/A e Centrais Elétricas do Norte S/A ELETRONORTE;

e, destaque-se,

que essa fundação já prestou consultoria ao Estado do Pará quando da elaboração do Plano de Implantação do Programa de Qualidade Total do Serviço Público Civil Estadual, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no segundo semestre do ano passado. A proposta ora feita apenas a continuidade da prestação de serviços técnicos especializados.

Outro principal aspecto já ali analisado, respeita à notória especialização da Fundação Christiano Ottoni, nesse âmbito.

Uma breve recapitulação do enquadramento legal quanto à inexigibilidade de licitação faz remontar à Lei 8.666/93 que autoriza inexigível a licitação em seu artigo 25, II, onde destaca que NÃO SE ABRIRÁ O CERTAME no caso de contratação de serviços técnicos enumerada no artigo 13 da referida lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Convém novamente destacar um fato singular, e que coincide com essa linha de raciocínio, o de que a legislação Estadual (Lei no. 5.416/87) já continha praticamente uma repetição dessas regras conforme se pode ver em seus artigos 10 e 16. Essas regras mesmo revogadas pela legislação Federal que lhe é posterior, podem dar uma idéia perfeita de quão sedimentado e pacífico é o entendimento sobre esses casos de inexigibilidade de licitação ao longo de já largo período de tempo em nosso ordenamento jurídico.

Veja-se, as regras locais revogadas que se menciona, "in verbis":

Lei no. 5.416/87

"Art. 16 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

II - Para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou firmas de notória especialização, dos serviços enumerados no artigo 10 desta Lei "

" art. 10 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Parágrafo Único - Será considerado de notória especialização para fins de execução dos serviços enumerados no caput deste artigo, o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, revelado através de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Calculados nas informações do "curriculum" da empresa, que é anexado ao petítório que abre estes autos, o que se vê é que a FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI, possui notória especialização para esse tipo de atividade, sendo, como ali dito, a primeira e única instituição brasileira a disseminar o sistema de Gestão de Qualidade Total, em cooperação com a agência japonesa JUSE.

Desde que lacunosa, neste âmbito, a lei em vigor, se nos permitirmos remontar, a título ilustrativo, à legislação anteriormente vigente, mais especificamente o decreto 2.300 em seu Artigo 12 ali se vê que "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A nosso sentir, desta forma, e salvo melhor juízo, permanece a inexigibilidade da licitação para o caso em tela, pela "circunstância de fato ou de direito encontrada na pessoa que se quer contratar ou quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência, que impossibilita o confronto das propostas dos negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar".

É o parecer preliminar,
Sub censura.

Belém, 06 de maio de 1996

Reynaldo V. Moreira de Castro Jr.
Assessor Jurídico da CGE

Recebi.
o Superior Considerado do
Sec. h. fornecido do Edital
ali 0605/96
Opunt

OPHIR CAVALCANTE
Consultor Geral de Estado CP95/0091505-7

IMPrensa Oficial DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 093 de 07.05.96
SERVIDOR : MARIA DE FATIMA LIMA AZEVEDO
MATRICULA : 3151700-010
CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO : 08.05.96 a 08.07.96
TRIÊNIO : 03.09.89 a 03.09.92 CP95/0091325-0

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 094 de 07.05.96
LAUDO MÉDICO: 2387/96
SERVIDOR : JOSÉ LEOCÁDIO BOGÉA
MATRICULA : 5013712-011
CARGO : ASSISTENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
Nº DE DIAS : 60 (SESSENTA)
PERÍODO : 12.04.96 a 10.06.96, em prorrogação

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP95/0091333-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 116/96-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, com prejuízo de suas atribuições, exercerem paratiba a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01.06.96:

PROMOTORIA ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
CLÓVIS ABRE ARAÚJO	1ª	BELEM
FREDERICO AUGUSTO MORAES FREIRE	2ª	CACHEIRA DO ARARI Sede: Cui de Arari
ELIEZER MONTEIRO LOPES	3ª	SOURA Substância
JOSÉ ROBERTO CORRÊA	4ª	CANTANHA I
ROSANA COELHO VALENTE DE SOUZA PRATO	5ª	IGARAPE-AÇU
JOSÉ MAZUREK BARROS ANDRE	6ª	IGARAPE-MIRI
WILSON FERREIRO BRANDÃO	7ª	JANETUBA
ROSEANA PAES PRATO	8ª	URUA Colônia Sítio Costeira de Oribásio Sede: Santa do Tui
MARCELA BEATRIZ REIS	9ª	CURUPA Terra Alta

FRANCISCO DE ASSIS BANTOS LAURIO	10ª	ALIANA
FLORINDA PURTADO GOMES	11ª	SAO MIGUEL DO GUAMA Sede
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS	12ª	CAMETA Luzimiro de Almeida
MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA	13ª	BRAGANÇA Tramissão
ELIELY SILVA DOS REIS	14ª	LIBERÁ
JACIREMA DA SILVA E CUNHA	15ª	BRÉVES Curupá Sede Mangá
FABRÍCIO RAMOS COITO	16ª	APLA Aplá
EDUAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR	17ª	CURUPÉ
OSSEVALDO DE ARAÚJO SANTANA	18ª	ALTAMIRA Brasil Novo Vila de São Vitorino
QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR	19ª	MONTI ALEGRE Pratiba
RENILDA MARIA GUMARDES FERREIRA	20ª	SANTARÉM Pratiba
LUIZ CLAUDIO PIRRO	21ª	ALTAMIRA
ALBELY MIRANDA LOBATO	22ª	CACERES Sede
JOSÉ LUIZ BRITO PURTADO	23ª	ALIANA
LUCIA ROBA DA SILVA BUBIO	24ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I Parque de Araruaia
MARIA DA PENHA DE MATOS BUCHACRA	25ª	CAPAREMA
ARAUJO	26ª	GRURUPA Parque de São
MARGARETH PUGA CARDOSO	27ª	CURUPA
IRI SOLENOIA MARCIA	28ª	CURUPA
IRAPORANGA FERREIRA DAS NEVES	29ª	BELEM
JOSÉ DE BRUNO DA SILVA	30ª	BELEM

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA	30º	BELEM Mossaró Josenad Agua Candeia do Pará
FABIA DE MELO E SILVA	31º	MARACANA Santarém Novo MARAPANIM Magalhães Barata
POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA	32º	

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	33º	NOVA TIMBOTEIA
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	34º	ITAITUBA Jacareacanga Novo Progresso Trairão
EDMILSON BARBOSA LERAY	35º	BAJO
JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA	36º	SANTO ANTONIO DO PARÁ Santa Bárbara do Pará Benevides
LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO	37º	MOJUB
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	38º	ORIXIMINA Terra Santa Faz.
ANDREA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	39º	TOCANTINS
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	40º	TUCURUI Novo Repartimento Brau Branco
MAURO MARQUES DE MORAES	41º	CURIM
FREDERICO ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA	42º	SARACOCINAS Luzitânia D. Elzeu
FIRMINO ARAUJO DE MATOS	43º	ANANDEUJA I Marabá
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	44º	PORTEL
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	45º	OEIRAS DO PARÁ
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	46º	SANTANA DO ARAGUAIA São João do Araguaia Bertrand
BENEDITO WILSON CORREIA DE SA	47º	CASTANHAL II Inhangá São Francisco do Pará
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	48º	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR	49º	MAE DO RIO
MARCELO BATISTA GONÇALVES	50º	SÃO DOMINGOS DO CAPIM Vila do Pará Aurea do Pará
RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES	51º	RONDON DO PARÁ Colmeia do Pará
SYMONÉ MORHY DE SIQUEIRA MENDES	52º	AUGUSTO CORRÊA
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	53º	SÃO FELIX DO XINGU
ANTONIO LOPES MAURICIO	54º	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PAULO ROBERTO CORREIA MONTEIRO	55º	ALMEIDA
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	56º	TUPIRANGA Nova Iguaçu
ROSILENE DE FATIMA LOURINHO DOS SANTOS	57º	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA Palestina do Pará São Domingos do Araguaia Abel Figueiredo São João do Araguaia São Jesus do Tocantins
MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO	58º	CURIONÓPOLIS Eldorado do Carajás
VIVIANE VERAS DE PAULA	59º	REDENÇÃO Carmo do Norte Pau D'Arco
SINARA LOPES LIMA	60º	RIO MARIA
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO	61º	INGLHARA Agua Azul do Norte
RODIER BARATA ATAÍDE	62º	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II São Geraldo do Araguaia
LEANE BARROS FUZA DE MELO	63º	PRIMAVERA São João de Pirabas Castanheira
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO	64º	SALMOPOPOLIS
WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO	65º	BARCARENA
SILVANA SOLEZA MENDONÇA	66º	PEDE-BOI
LUCYNERY HELENA RESENDE FERREIRA	67º	SANTA MARIA DO PARÁ
DARLENE RODRIGUES MOREIRA	68º	RURÓPOLIS Açu
LILIAN PATRICIA DUARTE DE SOUZA GOMES	69º	JACUÍMA

ALCYR MONTEIRO CECIM	70º	CAPTÃO POÇO Nova Esperança do Pará Garralho do Norte
MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	71º	IRITUBA
NILTON GURIAO DAS CHAGAS	72º	ANANDEUJA II
ROSANGELA ESTUMANO GONÇALVES	73º	BELEM (não instalado)
ACENILDO BOTELO PONTES	74º	TURUPA Candeia do Norte Santanch
	75º	PARALAPEBAS Canal dos Carajás
	76º	BELEM (não instalado)
	77º	BELEM (não instalado)
IVANILSON PAULO CORREIA RAIOI	78º	BOCAUBA
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	79º	TURUPA Mocimbuco
ANDREA MOURA SANTOS	80º	PACAJÁ

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de maio de 1996.

ALFREDO LIMA MENEZES SANTALICES
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CP 75/3071597-5

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
JUIZ FEDERAL: Rubens Rolfo D'Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 15/04/96

DECISÃO PROFERIDA:

CLASSE 5140 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. n° 96.2213-5
Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Marizilda dos Santos Arruda
Reqdo.: OTNIEL RESPLANDRES CHAVES
DESPACHO: ... 3. Presentes os pressupostos legais, defiro a medida liminar, inaudita altera pars, porque o esbulho ocorreu a menos de um ano e um dia. 4. Expeça-se mandado de reintegração de posse, e de citação do Réu para os termos do processo. 5. Depreque-se. 6. Publique-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 02/04/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n° 94.5483-1
Autor: WALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA e outros
Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Promovam os Autores a citação da União Federal, na forma do art. 47, Parágrafo Único, do CPC, para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 94.879-1
Reqte.: LENILSON PEDRO PAULO DE ALCANTARA
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Promova o Autor a citação da União, na forma do art. 47, Parágrafo Único, do CPC, para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 08/04/96

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. n° 92.0367-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdo.: RAIMUNDO DA SILVA MEDEIROS
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 51. Publique-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 10/04/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n° 94.6426-8
Autor: GETÚLIO DARCILO NERI SOLANO e outros
Adv.: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, UNIÃO FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Drs. Maria Cecília Hermes Rodrigues, Lucimalva Saraiva Barbosa, Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos, respectivamente.
DESPACHO: Sobre as contestações de fls. 70/70 e 81/83 digam os autores no prazo legal.

Proc. n° 95.1008-9
Autor: CLAITON COPPY e outros
Adv.: Dr. Jailton Vasconcelos Manito
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A e BANCO REAL S/A.
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo, Rosa Ester da Silva, José Maurício M. Nahon e Paulo de Sá, respectivamente.
DESPACHO: Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da União Federal, como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção, de acordo com o art. 47, parágrafo único do CPC.

Proc. n° 95.1772-5
Autor: AILSON BOSCO MENDONÇA DUARTE e outros
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
DESPACHO: Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da União Federal para integrar a lide como litisconsorte passiva, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, parágrafo único, do CPC. Indiquem os autores quais eram os bancos depositários das contas do FGTS, antes da centralização dos depósitos na CEF, para que sejam citados como litisconsortes passivos.

Proc. n° 95.4721-7
Autor: ROSÁRIO DEL PILAR FERNANDES COUTINHO e outros
Adv.: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
DESPACHO: Promovam os Autores a citação da União, na forma do art. 47, Parágrafo Único, do CPC, para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.

Proc. n° 95.6497-9
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Terezinha de Jesus V. de Oliveira
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 155. Vista à UFPA para requerer a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que se não houver provocação, devem os autos serem arquivados.

Proc. n° 95.7327-7
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Adv.: Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contrarrazões. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. n° 95.7755-8
Autor: JOSÉ CÂNDIDO LIMA DE AMORIM e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Vista aos autores para se manifestarem sobre a certidão de fls. 54.

Proc. n° 95.7872-4
Autor: ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA e outros
Adv.: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro parcialmente ao pedido de justiça gratuita, para que os autores fiquem isentos apenas do pagamento dos honorários advocatícios, restando a obrigação de pagar as custas judiciais, visto que são irrisórios.

Proc. n° 96.1801-4
Autor: JOSÉ OLIVEIRA e outro
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Indefiro o pedido de tutela antecipada, por contrariar o art. 100 da CF, que trata de Execução contra a Fazenda Pública. Cite-se. Publique-se.

Nos processos abaixo discriminados (10) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es) no prazo legal".

Procs. n°s 95.1258-8, 95.1261-8 e 95.1796-2
Autor: EDIMAR BATISTA DE SOUZA e outros, AFONSO MOURA FILHO e outros, e ADÃO MELQUIADES DA SILVA e outros, respectivamente.
Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A e BANCO REAL S/A
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo, Rosa Ester da Silva, José Maurício M. Nahon e Paulo de Sá, respectivamente.

Proc. n° 95.1189-1
Autor: CLEISSON JORGE PEREIRA MARTINS e outros
Adv.: Drs. Ataulpa Tavares Rebelo e Edson Antonio Sirotheau Serique
Réu: UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, Nelson do Carmo Figueiredo, Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos e Maria Chrisantina Sá Souza, respectivamente.

Proc. n° 95.1267-7
Autor: LUCÍDIO ANÍBAL
Adv.: Dr. Cosme Souza Santos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Maria Amélia Maia Franco, Rosa Ester da Silva e Adão Paes da Silva, respectivamente

Proc. n° 95.6757-9
Autor: MARIA DO SOCORRO COSTA ARAUJO e outros
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dra. Naíme Barros Mohana

Proc. n° 95.7218-1
Autor: SÉRGIO COUTO DA SILVA CABRAL e outros
Adv.: Dra. Maria Luiza da S. Pimentel
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e João José Aguiar Carvalho

Proc. n° 95.7390-0
Autor: ANTONIO MONTEIRO CARRERA e outros
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

Proc. n° 95.7600-4
Autor: MANOEL MOURA MELO e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Mary Machado Scalécio e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente.

Proc. n° 95.7875-9
Autor: SERRARIA MONTE ALEGRE LTDA e outros
Adv.: Dr. Carlos Eduardo Alves de Mendonça
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Ma. Losada P. de Albuquerque Jr.

Nos processos abaixo discriminados (8) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a citação dos bancos depositários como litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, parágrafo único, do CPC".

Procs. n°s 95.0951-0, 95.0976-5, 95.0978-1, 95.1023-2 e 95.1208-1
Autor: ELZENIR DA CUNHA ASSUNÇÃO e outros, ALOÍSIO CARVALHO e outros, MARIA IVANETE MAIA DE OLIVEIRA e outros, VANILDO XAVIER e outro, e ANTONIO CALIXTO DE OLIVEIRA e outros, respectivamente.
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente.

Procs. n°s 95.1214-6 e 95.1215-4
Autor: AUGUSTO CÉSAR MARTINS GARCIAS e outros, e DOMINGOS PEREIRA GOMES, respectivamente.
Adv.: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente.

Proc. n° 95.1301-0
Autor: APONSO MARTINS e outros
Adv.: Dr. Joaquim Dias de Carvalho

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente.

Nos processos abaixo discriminados (12) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Indiquem os autores quais eram os bancos depositários das contas do FGTS antes da centralização dos depósitos na CEF, para que sejam citados como litisconsortes passivos".

Procs. n.ºs 95.1041-0, 95.1044-5, 95.1054-2, 95.1091-7, 95.1105-0, 95.1115-8, 95.1236-7, 95.1240-5, 95.1529-3, 95.1534-0, 95.1539-0 e 95.1647-8.

Autor: ADEBAL ALVES DUTRA e outros, OLARLSON ARAUJO DA ROSA e outros, HENRIQUE IBSEN ANDRADE LEMOS e outros, GEDEÃO MENDES LUCENA e outros, OSIAS DA SILVA COSTA e outros, JUREMA LÚCIA PORTO MACIEL e outros, BRASILINA DE FÁTIMA AIROSA PINTO e outros, LÚCIO RIBEIRO DOS PRAZERES e outros, MARIA DE JESUS TAVARES BRANDÃO e outros, MARIA CREUZA DANTAS DE MIRANDA e outros, ALTAIR GUIMARÃES CARNEIRO e outros, e MARIA LÚCIA FERREIRA HIDAKA e outros, respectivamente.

Adv.: Drs. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e Marcelo Silva Freitas
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente

EXECUÇÕES DIVERSAS

Procs. n.ºs 91.2814-2 e 91.2849-5
Exqte.: CARLOS GALVÃO BRANDÃO e JOSÉ CÂNDIDO BARBOSA NETO, respectivamente.
Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral
Excdco.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Julgo suspensa a presente execução, nos termos do art. 791, I, do CPC.

Proc. n.º 00.21514-7
Exqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Excdco.: GABRIEL CARMONA GRANADO, DIOLINDA VILELA CARMONA, WALTER CARMONA, WANDERLEY CARMONS, MARIA LÚCIA CRUVINEL CARMONA e DEOLINDA CARMONA.
DESPACHO: 01. À Distribuição para retificar o pólo ativo, colocando-o em nome da União. 02. A certidão de fls. 174-v, induz à venda com fraude à execução, pois desde 1983 o executado tomou conhecimento desta ação, havendo fraudulentamente alienado bens de seu patrimônio para terceiros, em 1989. 03. Torno nula a venda do bem penhorado às fls. 175, por ter sido realizada com fraude à execução. 04. Depreque-se o registro da penhora, em nome de quem estiver o bem

(fls. 177). 05. Intimem-se o Executado e o adquirente. 06. Publique-se.

Proc. n.º 93.4472-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdco.: RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA
DESPACHO: 1. Indique a Exequente o nome e endereço do fiel depositário, em substituição ao nomeado às fls. 33. 2. Após atendido o item 1, depreque-se a desocupação do imóvel. 3. Publique-se.

Procs. n.ºs 94.1189-0 e 94.5663-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdco.: PAULO JOSÉ DE SOUZA MOREIRA e outro, e JAIRO JOSÉ DIAS LEAL, respectivamente.
DESPACHO: 1. As fls. 28-v constam dados sobre o cartório onde foi lavrada a procuração e demais assentamentos; 2. Tendo em vista estarem os meirinhos asseverados de serviços, e ser ônus da Exequente diligenciar sobre o paradeiro dos Executados, e demais pormenores para a citação, vou indeferir, no momento, o requerimento de fls. 31, devendo a CEF providenciar o que requer. 3. Publique-se.

Proc. n.º 94.3982-4
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdco.: MARCO ANTONIO SALDANHA BASTOS
DESPACHO: 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o endereço fornecido às fls. 18. 2. Diga a CEF se o imóvel se encontra desocupado. 3. Publique-se.

Proc. n.º 94.6121-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdco.: FRANCISCO ELEVANDRO CRUZ
DESPACHO: 1. Data venia, a cláusula 29ª do contrato, não estabelece a hipótese absurda de outorga de mandato por parte de pessoa estranha ao contrato, no caso do cônjuge mulher, que sequer ainda havia casado com o mutuário, à época do fato. 2. Promova a CEF a citação da esposa do executado (art. 10, § 1º, I/CPC). 3. Publique-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. n.º 90.1262-7
Agvte.: FLÁVIA MIRIAM REZENDE JARDIM
Adv.: Dra. Ediléa Valério
Agvdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Roberto Bastos da Silva
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 53 e determino a remessa dos presentes autos ao arquivo.

Proc. n.º 93.1290-8
Agvte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
Agvdo.: MANOEL SANTANA DA SILVA CRUZ
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 57 e determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, face à perda de objeto do recurso.

Proc. n.º 94.3114-9
Agvte.: BRILASA BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Agvdo.: INSPETOR DE ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Intime-se a Agravante para pagar as custas do recurso.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Procs. n.ºs 95.8079-6 e 95.8080-0
Embqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
Embqdo.: JOSÉ CÂNDIDO BARBOSA NETO e CARLOS GALVÃO BRANDÃO, respectivamente.
Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral
DESPACHO: Ao Contador do Juízo para informar se os cálculos apresentados pelo autor-embargado estão de acordo com a sentença exequenda.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 11/04/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n.º 94.5243-0
Autor: RAIMUNDO MENDES ELERES e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Chamo o processo à ordem. Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da União Federal, como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção, de acordo com o art. 47, parágrafo único, do CPC.

Proc. n.º 95.814-9
Autor: FRANCISCO GOMES MACHADO
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Maria Cecília Hermes Rodrigues e

João José Aguiar Carvalho, respectivamente.
DESPACHO: Ao Setor de Distribuição para incluir a União Federal no polo passivo. Digam as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades.

Proc. n.º 95.4555-9
Autor: AUGUSTO CÉZAR COUTINHO DE CARVALHO e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Chamo o processo à ordem. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os autores promovam a citação da União como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção, de acordo com o art. 47, parágrafo único, do CPC. Colha-se a manifestação das partes sobre a informação de fls. 113, no prazo legal.

Nos processos abaixo discriminados (2) foi proferido o seguintes DESPACHO: "Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da União Federal, como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção, de acordo com o art. 47, parágrafo único, do CPC".

Proc. n.º 95.1109-3
Autor: NÉLIO JOSÉ CHAAR DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Jailton Vasconcelos Manito
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A e BANCO REAL S/A
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo, Rosa Ester da Silva, José Maurício M. Nahon e Paulo de Sá, respectivamente.

Proc. n.º 95.1637-0
Autor: ESTANISLAU DE JESUS LOBATO e outros
Adv.: Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Mário de Sousa Figueiredo, respectivamente.

DECISÃO PROFERIDA:

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n.º 93.3642-4
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Av.: Dra. Maria das Graças de Oliveira Carvalho
Excdco.: MARGARET FÁTIMA DO NASCIMENTO e outros
Adv.: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
DECISÃO: 1. Nada impede que na execução do julgado, o Executado requeira o benefício de assistência judiciária. Aliás, a miserabilidade jurídica é um estado de fato, geralmente anterior ao processo, mas que também pode ocorrer de forma incidental. A Constituição (art. 5º, LXXIV) assegura a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Salta aos olhos, desde o ajuizamento da causa, que os Autores são servidores de baixa renda. Embora, particularmente, considere insólita a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sobre o valor pretendido, o que, aliás, é coisa julgada, prefiro conceder aos Executados os benefícios da assistência judiciária, que, por lapso talvez, não requereram *ab initio*. Sendo garantia constitucional, decorre de um estado de fato, o direito à assistência judiciária, previsto na Lei 1.060/50, não preclui, sendo a meu ver, inclusive, a solução mais justa para evitar maior empobrecimento dos Executados. 2. Isto posto, defiro aos Executados o benefício da assistência judiciária, e determino, em consequência, o arquivamento da execução, posto que passível de prosseguimento, caso cessado o estado de miserabilidade jurídica. 3. Publique-se o teor integral desta decisão.

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n.º 91.662-9
Autor: WALTER LUIZ CARNEIRO DA SILVA e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
SENTENÇA: Vistos, etc. Satisfeito o crédito exequendo dos autores RAIMUNDO PESSOA e EDILSON BARATA AMADOR, julgo extinta a presente execução em

relação aos mesmos. Ao Setor de Distribuição para as anotações necessárias. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 12/04/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÕES DIVERSAS

Proc. n.º 00.10999-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdco.: MARIA LEÔNIA ALVES COUTO e outros
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 65.

Procs. n.ºs 94.1218-7 e 94.1584-4
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excdco.: WALTER EDILBERTO GOMES MARTINS e FERCCON FERRO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e outros, respectivamente.
DESPACHO: Vista à Exequente. Publique-se.

DECISÃO PROFERIDA:

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n.º 96.2208-9
Reqte.: POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Adv.: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
DECISÃO: ... 3. Isto posto, revogo a liminar de fls. 78 *in totum*. 4. Publique-se.

RESENHA DO DIA 15/04/96

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

EXECUÇÃO FISCAL

Procs. n.ºs 00.5067-9, 00.5105-5, 90.1547-2, 90.1557-0 e 92.2065-8
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
Excdco.: GRÁFICA PALANGOLA EDITORA LTDA
Adv.: Dr. Ademar Kato
DESPACHO: ... 04. Data venia, do que alega o Executado, às fls. 103, inexistente qualquer cerceamento de defesa. Basta ler-se a fl. 07 do apenso Processo n.º 92.2065-8, onde o Executado simplesmente confessou os débitos ali expostos, sendo que no Processo 5105-5 a dívida foi confessada e paga a menor. Portanto, confessadas as dívidas (algumas até já pagas em parte) não há de falar em cabimento de nova penhora e oportunidade para opor embargos, uma vez que o efeito da confissão judicial, decorrente do pedido de parcelamento, esvazia a defesa por embargos à execução. 05. Diga o INSS sobre o pagamento nos autos de n.º 00.0005067-9 (fls. 36 e 104). 06. Prossiga-se na execução, com o leilão dos bens penhorados. 07. Publique-se.

RESENHA DO DIA 16/04/96

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n.º 96.2254-2
Reqte.: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. João José Maroja

Reqdo.: DELEGACIA REGIONAL DO INSS
DESPACHO: Concedo a liminar, "inaudita altera pars", para determinar que o Banco do Brasil S/A suspenda o bloqueio das quotas partes do Fundo de Participação dos Municípios, creditadas em favor do Requerente na conta corrente n.º 2263-2, Agência 1735-3, tendo em vista que os valores bloqueados constituem verbas alimentares dos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Capanema, até ulterior deliberação. Oficie-se ao Banco do Brasil. Cite-se o INSS. Publique-se.

CLASSE 13105 - CRIME DE CALÚNIA E INJÚRIA

Proc. n.º 95.9751-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
DECISÃO: ... 3. Todavia, aplicando apenas a legislação penal em vigor, pois a ela o juiz está atrelado, entendo atípico o fato narrado na denúncia, pois inexistiu ilicitude no mesmo, em razão de as expressões utilizadas não conterem objetivamente potencial ofensivo. 4. Isto posto, rejeito a denúncia. 5. Publique-se. 6. Intime-se o Ministério Público Federal, pessoalmente.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n.º 00.24057-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ÉLDER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO e FERNANDO PAES FLEXA
Adv.: Dr. Aluizio Gouveia
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do CPB c/c art. 61, *caput*, do CPP, declaro extinta a punibilidade dos Acusados ÉLDER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO e FERNANDO PAES FLEXA, pela superveniência da prescrição penal, em relação ao delito capitulado no art. 293, inciso I, § 1º. Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RESERVA DO DIA 17/04/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÕES FISCAIS

Proc. n° 00.23135-5
Exqte.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excd.: LAMINADOS E COMPENSADOS MARITUBA LTDA
DESPACHO: 01. Em virtude da não localização do representante legal da executada, conforme certidão de fls. 48-v, determino que o leilão seja suspenso. 02. Designe a Sra. Diretora de Secretaria nova data para realização da hasta pública, obedecidas as formalidades legais. 03. Expeçam-se edital e mandado necessários. 04. Intime-se o executado por edital. 05. Retifique-se o nome do Exequente para Fazenda Nacional.

Proc. n° 94.0233-5
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho
Excd.: R. F. MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e FRANCISCO JOSÉ ALVES DE MELLO
Adv.: Dra. Albertina Campos Angelim
DESPACHO: 01. Aguarde-se o julgamento da ação ordinária (Proc. n° 93.4127-4). 02. Suspendo esta execução. 03. Apensem-se os autos.

EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. n° 94.4698-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excd.: IRENE DA CONCEIÇÃO CORDOVIL MUNIZ
Adv.: Dr. Sílvio Ferreira de Almeida
DESPACHO: 01. Desentranhem-se, com urgência, os Embargos à Execução (fls. 27/35), enviando-os à distribuição para atuação. 02. Desentranhe-se e devolva à CEF a petição de fls. 46 e seguintes, visto que impertinente, por não existir despacho judicial nos autos intimando-a para manifestar-se. 03. Publique-se.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Nos processos abaixo discriminados (03) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. e de acordo com o disposto na Resolução n° 20, art. 3°, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, à Vara de Santarém, neste Estado.

Proc. n° 91.466-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Indco.: Inq. Pol. n° 050/87-DPP-2/SNM

Proc. n° 96.2002-7
Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Reqdo.: Funcionamento irregular de radiodifusão por parte de Raimundo das Neves de Sousa Lima.

Proc. n° 96.2003-5
Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Reqdo.: Funcionamento irregular de estação de telecomunicação com nome de Beija Flor em Almeirim/PA.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 1300 - ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 96.1986-0
Autor: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO PARÁ SINPEF/PA
Adv.: Drs. Evandro Monteiro e Samir A. Toutenge Jr.
Réu: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos etc... 5. Isto posto, por motivo de ser o Sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingue o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o art. 295, II, ambos do Código de Processo Civil, indeferindo a petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RESERVA DO DIA 18/04/96

DESPACHOS PROFERIDOS:

AÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n° 00.15141-6
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Antonio Rito das Graças Tavares
Réu: DROCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o INCRA indique o endereço preciso dos réus, a fim de que os mesmos sejam citados, haja vista que reiteradas vezes foram expedidos ofícios precatórios com aquela finalidade, sendo que nunca retornaram a este juízo.

Proc. n° 00.16243-4
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIMA
Adv.: Dr. Pedro Paulo da Silva Campos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Julgo suspensa a presente execução, nos termos do art. 791, I, do CPC.

Proc. n° 00.22986-5
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Edmêa Moura Corrêa
Réu: ANDRÉ DUTRUE e GERMAINE DUSSOLLET DUTRUE

Adv.: Dr. Carlos Augusto Luna de Alcantarino
DESPACHO: Vista ao INCRA para requerer a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que se não houver provocação, devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho.

Proc. n° 00.31477-3
Autor: S. A. WHITE MARTINS
Adv.: Drs. Carla Forte Cavalcante Achi, Sérgio Machado da Costa e Pedro Marcos P. Campello
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Vista ao Autor para se manifestar sobre o valor referente ao precatório.

Proc. n° 89.1226-6
Autor: ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO e MARIA JOSEFA VITA FIDALGO
Adv.: Dr. José Fernandes Chaves
Réu: JOSÉ BRILHANTE DE ARAUJO FILHO
Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado
DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

Proc. n° 90.1771-8
Autor: ALAYDE DA COSTA E SOUZA
Adv.: Dra. Carla Pinto Rodrigues Rodrigues
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: 1. Em petição constante da peça de fls. 71, requer o Instituto-réu a extinção do feito, sob o argumento de que a autora figura em outra ação idêntica em tramitação na 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. 2. É bom destacar que apenas na fase de liquidação por cálculos, hoje inexistente, o INSS arguiu a litispendência (fls. 71). Os documentos de fls. 85 demonstram que a ação ajuizada na 8ª Vara Federal/DF teve o n° 87.5965-0, foi sentenciada e teve recurso julgado pelo TRF/1ª Região em 11.06.91 (fls. 93). Não há prova do trânsito em julgado. 3. A superveniente Lei 8.898/94 alterou o CPC, devendo o Autor-Exequente requerer a execução na forma do art. 604/CPC, de vez que extinta a execução por cálculos do Contador, sequer homologados nestes autos. 4. Vistas ao Autor.

Proc. n° 92.1483-6
Autor: ENGTEC COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Vista à Fazenda Nacional para instruir o pedido de execução de sentença com a memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos do art. 604, I, do CPC.

Proc. n° 93.601-0

Autor: TELMA MARIA GUIDÃO E SILVA
Adv.: Dr. Francisco Castano Milão
Réu: UNIÃO FEDERAL e BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e José Maurício M. Nahon, respectivamente.
DESPACHO: 1. O réu Banco Bradesco ofereceu proposta de acordo à Autora, a qual requereu a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias a fim de que pudesse negociar o pretendido acordo. Entretanto, instado a se manifestar sobre o pedido de suspensão, o réu nada requereu. 2. Devido o longo tempo decorrido, não há mais motivo para que este juízo declare a suspensão do feito, devendo as partes interessadas formular o acordo para posterior homologação por este juízo. 3. Publique-se.

Proc. n° 93.2292-0
Autor: GUILHERME OLAVO VIANA e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
DESPACHO: Colha-se a manifestação das partes sobre a proposta de honorários da perita nomeada, no prazo legal.

Proc. n° 94.2167-4
Autor: JOSÉ AIRTON ALVES
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades, no prazo legal.

Proc. n° 94.0064-2
Autor: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND. E COM. LTDA
Adv.: Dr. Walter Silva Santos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1. Defiro a produção da prova pericial. 2. Nomeio perito do juízo o Dr. ADEMIR AZEVEDO, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Indiquem as partes os respectivos assistentes técnicos e formulem quesitos, no prazo legal.

Proc. n° 94.5744-0
Autor: ADÃO CARLOS DUQUE NETO e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Maria Amélia Maia Franco e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente.
DESPACHO: 1. Embora as partes, ao se manifestarem sobre o despacho de fls. 93, não tenham requerido a realização de perícia, este juízo não tem condições de avaliar o real comprometimento da renda dos Autores, sem o auxílio de um profissional, até mesmo porque inexistem nos autos comprovantes de rendimentos dos mesmos, para os quais defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que façam tal apresentação. 2. Isto posto, nomeio o Sr. ADEMIR AZEVEDO, para os trabalhos de perícia. 3. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 4. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Intime-se a A.G.U. pessoalmente. 6. Retifique-se a atuação para incluir a União no pólo passivo. 7. Publique-se.

Proc. n° 94.6467-5
Autor: RAIMUNDO JOSÉ ALVES
Adv.: Dra. Márcia Miranda
Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Defiro o pedido de vista aos autos formulado às fls. 40.

Proc. n° 95.323-6
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: WILIANS ALVES DA SILVA
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre as certidões de fls. 43 V e 48 V.

Proc. n° 95.967-6
Autor: ANTONIO JOAQUIM GARCIA e outros
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Adão Paes da Silva e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente.
DESPACHO: Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a citação dos bancos depositários, como litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, § único, do CPC.

Proc. n° 95.1354-1
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Adv.: Dr. Alin Sílvio Aflalo Garcia
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente.
DESPACHO: Ao contador para elaborar a conta. Retue o apelante o preparo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc. n° 95.1663-0
Autor: ANTONIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA e outros
Adv.: Dr. Hygino Sebastião Amanajás de Oliveira
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, BANCO REAL S/A e BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Adv.: Drs. Maria Amélia Maia Franco, Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, José Evilásio Mesquita Valente, Mário de Souza Figueiredo e Marcos Antônio Corrêa, respectivamente.
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 108, tendo em vista que a matéria a ser contestada é basicamente de direito, além do que os números das contas do FGTS e a respectiva agência só serão levados em consideração na fase de liquidação de sentença, se porventura esta ação vier a ser julgada procedente.

Proc. n° 95.4619-9
Autor: MARGARETH MAUÉS PENNER e outro
Adv.: Dra. Célia Regina do Vale Haber
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos Alberto Troncoso Justo
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 61/63, vez que as suas alegações já estão comprovadas nos documentos juntados às fls. 65/85. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito a Sra. ROSÁLIA CONCEIÇÃO C. DOS SANTOS, a qual deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar proposta de honorários. Indiquem as partes os respectivos assistentes técnicos e formulem quesitos, no prazo legal.

Proc. n° 95.6506-1
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 182. 2. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial e entregue ao advogado. 3. Vista à UPPA para requerer a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que devem os autos ser arquivados.

Proc. n° 95.8059-1
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Adv.: Dr. Alin Sílvio Aflalo Garcia
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. n° 95.8094-0
Autor: JOSÉ AUGUSTO CANAVIEIRA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Réu: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO)
DESPACHO: Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282, V, do CPC, sob pena de indeferimento.

Proc. n° 95.8151-2
Autor: ALDO JOSÉ DE OLIVEIRA e outros
Adv.: Dra. Márcia Ivone Moura Dourado
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Indefiro o pedido de tutela antecipada, por contrariar o dispositivo no art. 100 da Constituição Federal. Cite-se. Publique-se.

Proc. n° 95.8667-0
Autor: ROMUALDO DE ALMEIDA COSTA
Adv.: Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Apresente o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de rendimentos, tendo em vista que no documento de fls. 06 consta o nome de outro servidor.

Proc. n° 96.2204-6
Autor: INDÚSTRIA TRIÂNGULO DO PARÁ LTDA
Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESPACHO: Intime-se a Autora para complementar as

custas iniciais, calculadas no dia 09.04.96, no valor de R\$ 52,49 (cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de extinção.

Procs. n.ºs 95.1278-2, 95.1285-5, 95.1323-1, 95.1391-6, 95.1395-9, 95.1405-0, 95.1408-4 e 95.8118-0.

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dras. Cleide Helena Avelar Fernandes, Elizete Rocha Micuanski e Nair Ferreira Lima
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente.
DESPACHO: 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para apresentar contra razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Procs. n.ºs 95.1591-9, 95.1723-7, 95.2162-5, 95.2172-2, 95.4610-5, 95.1730-0, 95.4659-8 e 95.5163-0

Autores: NOEMY PASSOS DA COSTA e outros, MANOEL OTERO RODRIGUES e outros, ADEIR GONÇALVES FERREIRA e outros, MARIA TERESA DO SOCORRO NASCIMENTO LIMA e outros, MANOEL DA SILVA PAZ e outros, ALTAIZA CONDE BRILHANTE PONTES e outros, ALDAMOR BATISTA FERREIRA e outros, e NELSON JOSÉ DA SILVA e outros, respectivamente.
Adv.: Drs. Fernando Facury Scaff e Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
DESPACHO: Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da União Federal, como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, parágrafo único, do CPC.

Procs. n.ºs 95.7106-1, 95.7448-6 e 95.7479-6
Autores: JOANA ALICE RODRIGUES DA SILVA e outros, LUIZIANO BENEDECTO DE PAULA CAVALLERO e outros, e RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA e outros, respectivamente.

Adv.: Drs. José Maria Lusquinhos dos Santos e Maria da Conceição Cardoso Mendes
Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dras. Áurea de Fátima Bechara Gomes e Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO: Chamo o processo à ordem. A fim de evitar tumulto, e por obediência ao dispositivo da lei processual que manda autuar-se em apenso a impugnação ao valor da causa (CPC, art. 261), desentranhe-se e remeta-se ao setor de Distribuição e Registros a peça de fls., procedendo-se de igual modo com as razões de impugnação constantes da peça de fls.

Nos processos abaixo discriminados (9) foi proferido o seguinte DESPACHO: "1. Embora regularmente intimado (cert. fls.) deixou o autor apelante transcorrer o prazo sem providenciar o preparo do seu apelo, em razão do que, com fundamento no art. 10, II, da Lei 6032/74, julgo deserto o recurso de fls. 2. Certifique a Secretaria, após decorrido o prazo para eventual impugnação, o trânsito em julgado da sentença".

Procs. n.ºs 95.1288-0, 95.1289-8, 95.1320-7, 95.1328-2, 95.1400-9 e 95.7472-9

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dras. Cleide Helena A. Fernandes, Elizete Rocha Micuanski e Nair Ferreira Lima
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Maria Cecília Hermes Rodrigues e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente.

Proc. n.º 95.7296-3
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dra. Cleide Helena A. Fernandes
Réu: UNIÃO FEDERAL e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Proc. n.º 95.7298-0
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dra. Cleide Helena A. Fernandes
Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc. n.º 95.7465-6
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dra. Cleide Helena A. Fernandes
Réu: UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Nos processos abaixo discriminados (10) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es) no prazo legal".

Procs. n.ºs 95.7707-8 e 95.7782-5
Autor: JOSÉ EDMILSON DE MORAES FAGUNDES e outros, e IVAN CAVALLEIRO DE MACEDO CARRERA e outros, respectivamente.
Adv.: Dra. Márcia Ivone Moura Dourado
Réu: COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA (UNIÃO FEDERAL)
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Procs. n.ºs 95.4469-2 e 95.4472-2
Autor: ARI TOMAZ DA SILVA e outros, e ANDRÉA CORRÊA SOUSA PEREIRA e outros, respectivamente.
Adv.: Dra. Eliana Alcantarino Menescal
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL e BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Drs. Gracione da Mota Costa, Adão Paes da Silva e Diana Wanderley de Souza, respectivamente.

Proc. n.º 95.6788-9
Autor: IMPORTADORA SOUZA LTDA
Adv.: Dr. José Guedes de Campos Barros

Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL e BANCO ECONÔMICO S/A
Adv.: Drs. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos e Luiz Valença, respectivamente.

Proc. n.º 95.7520-2
Autor: RAIMUNDO FIDÉLIS DA SILVA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dra. Sílvia Regina M. Sampaio

Proc. n.º 95.7528-8
Autor: ALIANÇA INDUSTRIAL S/A
Adv.: Dr. José Fernandes Chaves
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos

Proc. n.º 95.7696-9
Autor: MANOEL RAIMUNDO ONETE DE CARVALHO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. n.º 95.8032-0
Autor: JOSÉ FREIRE DA SILVA FERREIRA e outros
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Lúcia de Santa Brígida Bitencourt

Proc. n.º 95.8742-1
Autor: FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO e outros
Adv.: Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

Nos processos abaixo discriminados (4) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Arquivem-se estes autos".

Proc. n.º 90.2439-0
Autor: LAURINDO MARQUES DE DEUS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo

Proc. n.º 95.1039-9
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Adv.: Dr. Waldir Moura Brelaz
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Proc. n.º 95.1628-1
Autor: ANA MARIA DE PINHO MORAES e outros
Adv.: Dra. Izabel Dilohê Piske Silvério
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Maria das Graças de Oliveira Carvalho

Proc. n.º 95.5460-4
Autor: RAQUEL MARIA LOPES LORAS
Adv.: Dr. Jäder Kahwage David
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MANDADOS DE SEGURANÇA

Nos processos abaixo discriminados (8) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Arquivem-se estes autos".

Proc. n.º 00.18553-1
Impete.: MADEIRAS PINAS DO BRASIL LTDA - MAFINA
Adv.: Dr. Ronaldo Barata
Impdo.: CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO
Adv.: Drs. Ana Luísa de Carvalho Gazzaneo e Amaury José de Aquino Carvalho

Proc. n.º 89.1600-8
Impete.: TRANSPORTES BRAHMA LTDA
Adv.: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Neto
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto

Proc. n.º 91.1976-3
Impete.: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
Adv.: Dra. Anete Marques Penna de Carvalho
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto

Proc. n.º 94.1956-4
Impete.: B. W. AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv.: Dr. Adenísio Pereira da Silva Júnior
Impdo.: SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA
Litis.: AGROINDUSTRIAL MARUPÁ LTDA
Adv.: Dr. Humberto Lima

Proc. n.º 95.4266-5
Impete.: VICTOR OSCAR LOPEZ LHANOS
Adv.: Dr. José Arnaldo de Souza Gama
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Proc. n.º 95.4896-5
Impete.: WALTAIR PONTES ALFRAZEO
Adv.: Dra. Alzira Maria Ribeiro dos Reis
Impdo.: COMANDANTE DO 23º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SBLVA

Proc. n.º 95.6744-7
Impete.: DENNIS LOPES SERRUYA e outros
Adv.: Dr. Dennis Lopes Serruya e outros
Impdo.: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARÁ

Proc. n.º 95.6809-5
Impete.: ENCOM ENGENHARIA LTDA
Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos
Impdo.: DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ

EXECUÇÕES DIVERSAS

Proc. n.º 00.23137-1
Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
Excdo.: JOSÉ FERREIRA DE BRITO
DESPACHO: A presente execução já ficou suspensa por tempo suficiente, pelo que diga a autora-exequente

como pretende receber o seu crédito, tendo em vista que o réu-executado foi citado por edital.

Nos processos abaixo discriminados (2) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vista ao INSS para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre os depósitos efetuados, tendo em vista que todos os autores saldaram suas dívidas".

Proc. n.º 94.0584-9
Autor: MARIA JANE PINTO DA SILVA e outros
Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira

Proc. n.º 94.1845-2
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Maria das Graças de Oliveira Carvalho
Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Adv.: Dr. Waldir Moura Brelaz

AÇÕES DIVERSAS

Proc. n.º 00.29791-7
Autor: UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Adv.: Drs. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior e Marizilda dos Santos Arruda, respectivamente.
Réu: LAURO HÉLCIO PEREIRA NOGUEIRA e outro
Adv.: Dra. Ivone Silva da Costa Leitão
DESPACHO: Ao Setor de Distribuição para inclusão da FUNAI no polo ativo da relação, tendo em vista o contido no despacho de fls. 32. Digam as partes se desejam produzir provas, indicando suas finalidades.

Proc. n.º 92.535-7
Autor: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
Réu: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA - OBA

Adv.: Dr. Sant'Ana Pereira
DESPACHO: 1. Certifique a Secretaria acerca da tempestividade da contestação. 2. Não há necessidade de se realizar perícia neste processo, tendo em vista que já foi realizada nos autos da Ação Sumaríssima n.º 92.2700-8, cujo objeto é a reparação dos danos causados no imóvel, mencionado nesta ação. Assim, traslade-se cópia do laudo pericial para estes autos, bem como os quesitos formulados pela ré, com o fim de comprovar que referidos quesitos são idênticos àqueles constantes na peça de fls. 68/69. 3. Intime-se a União sobre o despacho de fls. 61.

Proc. n.º 94.5297-9
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
Réu: MOACIR PEREIRA DE SÁ
DESPACHO: Em face do longo tempo decorrido, intime-se a CEF para indicar o endereço em que o réu pode ser encontrado a fim de ser procedida a busca e apreensão do veículo, bem como sua citação.

Proc. n.º 94.5299-5
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
Réu: EVERALDO MARTINS DA COSTA SÁ
DESPACHO: Vista à CEF para se manifestar sobre a certidão de fls. 54 V.

Proc. n.º 95.7071-5
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Marizilda dos Santos Arruda
Réu: PAULO LUIZ DE SOUZA
DESPACHO: 1. A hipótese data venia não é de esbulho à posse de bem imóvel de propriedade do INCRA, não cabendo falar em ação de reintegração de posse. O caráter da ação é imobiliário inegavelmente, mas a ação não tem natureza possessória, e sim, ao que parece, cuida-se de mera ação anulatória. 2. Incabível, pois, falar-se em cabimento de medida liminar ou audiência de justificação. 3. Cite-se o Réu, por precatória. 4. Publique-se.

AÇÃO SUMARÍSSIMA

Proc. n.º 00.9442-0
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
Réu: LUSO SALES SOLINO
DESPACHO: O presente processo já tramita há mais de 20 (vinte) anos, restando para ser extinto apenas a diligência do INCRA em indicar bens em nome do réu-executado a fim de serem penhorados para pagamento do débito. Assim, vista ao INCRA para finalmente indicar bens suficientes à garantia de seu crédito.

Procs. n.ºs 93.3467-7 e 95.4303-3
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: RÁRIO AMAZÔNIA LTDA e ENDECO ENGENHARIA LTDA, respectivamente.
DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

Proc. n.º 94.5563-3
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n.º 95.1545-5
Impete.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Réu: EXPORTADORA PERACCHI LTDA
Adv.: Dr. Aldebaro C. M. Klautau Filho
DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

0245

Proc. n° 95.2126-9
 Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
 Réu: MARIA RAIMUNDA PALHETA DA SILVA e outros
 Adv.: Dra. Dinemir Pimenta Oliveira
 DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

DESAPROPRIAÇÃO

Proc. n° 00.615587-0
 Expte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas
 Réu: JOSÉ BRILHANTE DE ARAUJO FILHO, ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO e MARIA JOSEFA VITA FIDALGO
 Adv.: Drs. José fernandes Chaves e Ana Cristina A. Lucas
 DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

Proc. n° 00.18411-0
 Expte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Expdo.: ESPÓLIO DE ANTONIO ALEXANDRE AUAD, MARIA DA CONCEIÇÃO AUAD e ARMANDO DE JESUS PENELA
 Adv.: Drs. Heliomar Gonçalves de Matos e Bernardo Nunes de Moraes
 DESPACHO: Arquivem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Procs. n°s 95.7588-1, 95.7589-0, 95.7590-3, 95.7806-6, 95.7807-4, 95.7808-2, 95.7809-0, 95.7810-4, 95.7811-2 e 95.7812-0.
 Agvtes.: JOAQUIM DE SOUZA CARDOSO NETO, PEDRO DA SILVA e outros, MANOEL OTERO RODRIGUES e outros, ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO e outros, ADEIR GONCALVES FERREIRA e outros, ALTAIZA CONDE BRILHANTE PONTES e outros, NELSON JOSÉ DA SILVA e outros, MARIA TERESA DO SOCORRO NASCIMENTO LIMA e outros, ALDAMOR BATISTA FERREIRA e outros, e MANOEL DA SILVA PAZ e outros, respectivamente.
 Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
 Agvdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
 DESPACHO: Intime-se o agravado para responder, no prazo legal.

Proc. n° 95.5697-6
 Agvte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Agvdo.: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Adv.: Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
 DESPACHO: A agravado, apesar de devidamente intimada para efetuar o preparo do recurso não cumpriu a diligência a seu cargo, razão pela qual julgo deserto o recurso. Publique-se. Após, arquivem-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n° 00.26029-0
 Repte.: ANTONIO INACIO FERREIRA
 Adv.: Drs. Vanduir José de Lima, Wilson Costa Rebelo, Ivanete Socorro F. das C. Macedo e Celso Santos de Oliveira Goes
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Publique-se novamente o despacho de fls. 180, observando que os nomes dos patronos do requerente constam na peça de fls. 172.
 DESPACHO de fls. 180: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários profissionais, no prazo legal.

Proc. n° 95.4941-4
 Repte.: MÁRCIO JOSÉ RAMOS SOARES
 Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
 DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir provas, indicando suas finalidades.

Proc. n° 95.6552-5
 Repte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Antonio Rito das Graças Tavares
 Reqdo.: COOXINGU COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO XINGU LTDA
 Adv.: Dr. Jacob José da Silva
 DESPACHO: 1. Certifique-se sobre a revelia da Ré. 2. Proíbo a Secretaria de receber depósito que excedam cinco (5) dias do vencimento (art. 892/CPC). 3. Emende o INCRA a inicial, para atribuir valor à causa, sob as penas da lei. 4. Aguarde-se a solução da lide proposta no foro estadual, relativa à legitimidade da Diretoria do Réu. 5. Publique-se.

Proc. n° 96.1393-4
 Repte.: ANTONIO LEITE FILHO e outro
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Defiro o depósito da prestação referente ao mês do ajuizamento da ação. Cite-se a Ré para levantar o valor depositado ou oferecer contestação.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 92.2707-5
 Repte.: OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS e outro
 Adv.: Dr. Océlio de Jesus Carneiro de Moraes
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
 DESPACHO: Vista aos requerentes para requerer a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias, após o que se não houver provocação devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho.

Proc. n° 93.2858-8
 Repte.: IGNEZ HELENA RAMOS DE MESSQUITA
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
 DESPACHO: Sobre a contestação diga o autor no prazo legal.

Proc. n° 93.2966-5
 Repte.: ELIZEU JOACELINO LOBATO POMPEU
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 DESPACHO: O presente processo foi sentenciado em 07/12/94, tendo transitado em julgado em 27/01/95, razão pela qual não há mais interesse em se apreciar a petição de fls. 75/77. Desentranhe-se as peças de fls. 75/82 para entrega à sua subscritora.

Proc. n° 94.3897-6
 Repte.: MANOEL LOBATO MAUÉS NETO
 Adv.: Dr. Mário Jorge Silva Pinto
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 DESPACHO: A presente ação foi julgada improcedente, tendo o autor interposto recurso de apelação, concomitantemente à renúncia do patrono do mesmo. Houve a tentativa de intimar o autor para constituir novo advogado a fim de proceder ao preparo do recurso, mas o mesmo não foi encontrado, conforme a certidão de fls. 118 V. Assim reconhecendo a falta de interesse do autor em prosseguir no seu recurso, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 71/82. Após, arquivem-se.

Proc. n° 94.4670-7
 Repte.: MARIA DA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS MESSIAS
 Adv.: Dra. Marta Vinagre Bombom
 Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MARIA ILÍDIA FIGUEIRA DE MELO FONSECA
 Adv.: Dr. José Lindomar S. Machado
 DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 30, tendo em vista que a produção de tais provas já foi verdadeira na Ação Ordinária, Proc. n° 93.3665-5.

Proc. n° 95.7585-7
 Repte.: GEORGE SANTIAGO
 Adv.: Dr. Paulo André Vieira Serra
 Reqdo.: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
 DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

Proc. n° 96.2208-9
 Repte.: POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
 Adv.: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
 DESPACHO: Vista às partes para se manifestarem sobre o pedido de assistência, formulado às fls. 106/128, no prazo legal.

Nos processos abaixo discriminados (4) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal".

Proc. n° 94.4556-5
 Repte.: LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Drs. Celso Burlamarqui Freire e Raimundo N. Ferreira Braga
 Reqdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso

Proc. n° 94.5073-9
 Repte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Reqdo.: LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dr. Raimundo N. Ferreira Braga

Proc. n° 95.4874-4
 Repte.: CARLOS ACATAUASSU NUNES e outro
 Adv.: Dr. Richard Santiago Pereira
 Reqdo.: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco

Proc. n° 95.7814-7
 Repte.: INDÚSTRIA TRIÂNGULO DO PARÁ LTDA
 Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Reqdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dra. Jacqueline Brandt C. dos Anjos

DECISÕES PROFERIDAS:

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n° 95.1782-2
 Autor: VERA LÚCIA GONÇALVES e outros
 Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DECISÃO: Vistos, etc. A Autora VERA LÚCIA GONÇALVES, apesar de devidamente intimada (cert. fls. 46 V), não regularizou sua representação processual, faltando um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Face o exposto, julgo extinto o processo em relação à Autora supramencionada, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, IV, do CPC. P. R. I. Ao Setor de Distribuição e Registro para as retificações necessárias. Após, cite-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n° 96.541-9
 Autor: FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS e outros
 Adv.: Dra. Mary Machado Scalécio
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 SENTENÇA: Vistos etc... Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 10, inciso I, da Lei n° 6.032/74, **extinguindo** o processo, sem julgamento do mérito, conforme preceito do art. 267, IV, também do Código de Processo Civil. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas. P. R. I.

Proc. n° 96.1214-8
 Autor: ANTONIO ALVES BATISTA FILHO e outros
 Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
 Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE

RODAGEM - DNER
 SENTENÇA: Vistos etc... Pelo exposto, determino cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 10, inciso I, da Lei n° 6.032/74, **extinguindo** o processo, sem julgamento do mérito, conforme preceito do art. 267, IV, também do Código de Processo Civil. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas. P. R. I.

EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. n° 00.25772-9
 Expte.: FÁBIO MOREIRA FARO
 Adv.: Dr. Washington Lucena Rodrigues
 Excdto.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos, etc. Satisfeito o crédito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. P. R. I.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n° 93.127-2
 Repte.: JACIREMA PINHEIRO ÔBALHE DA SILVA e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
 DECISÃO: ... O autor ADAMOR DOS SANTOS MARTINS não realizou nenhum depósito até a presente data, conforme certidão de fls. 193/194, o que demonstra a sua falta de interesse, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao autor supramencionado. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais) em favor da consignada. Ao Setor de Distribuição para as anotações necessárias. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. n° 00.30987-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: SALVIANO MACHADO DE MENDONÇA
 Adv.: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, declaro **extinta a punibilidade** do Acusado SALVIANO MACHADO DE MENDONÇA, pela superveniência da prescrição penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 19/04/96

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO CRIMINAL

Proc. n° 92.1202-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu: VERA LÚCIA RODRIGUES QUARESMA
 Def.: Dra. Liliâne Almeida de Souza
 DESPACHO: 1. Considerando que o art. 89 da Lei n° 9.099/95 prevê a suspensão dos processos penais quando cominada pena mínima igual ou inferior a um ano, e considerando os reflexos dela na punibilidade, baixo o feito em diligência, e determino que se dê vista ao **Parquet** para falar sobre o cabimento da referida suspensão, tendo em vista que abalizadas opiniões expostas no II Encontro de Juizes Federais da Região Norte se orientaram no sentido da inconstitucionalidade do art. 90 da referida Lei, por ir de encontro à garantia do art. 5°, XL, do texto constitucional. 2. Vista ao Ministério Público Federal.

(G Reg.551)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 66/96

EXPEDIENTE DO DIA 18.04.96

DESPACHO PROFERIDO EM PETIÇÃO

Proc. : 92.3119-6
 Da : Drª Eliete de Souza Colares
 Assunto : Solicita estorno do depósito efetuado na conta n. 500589-0, referente à prestação, n. 39 vencida em 04.12.95, bem como a transferência daquele valor para a conta n.5001588-0.
 Despacho: Comprove o requerente o depósito que requer seja estornado.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 00.30166-3
 Autor : CENTECO ENGENHARIA S/A
 Adv. : Drª Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Ré : TELEPARÁ E OUTRO
 Adv. : Dr. Renato Mindello
 Despacho: ...Ante o exposto, como a ação foi proposta contra a União Federal e Telepará, tendo somente esta última contestado a ação e ante a ausência de intimação da Fazenda Nacional, na forma então prevista no §2º do artigo 296 do CPC, **baixo o feito em diligência** para que seja citada a União Federal, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, para responder à presente. Intimem-se.

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.7329-3
 Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Adv. : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia
 Réu : DNER
 Adv. : Dr. Silvia Regina M. Sampaio
 Despacho: Vistos etc. Verifico que a Autarquia-Ré apresentou contestação, no prazo legal, consoante a resposta de fls. 134/143. Assim, torno nula a segunda certidão de fls. 132.v, baixando o feito à Secretaria a fim de que o Sindicato-Autor se manifeste acerca da petição supra referida, no prazo legal. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 10400 -EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Proc. : 95.6367-0
 Excpte. : BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. Sergio Cardoso
 Excpto. : JANIO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA
 Adv. : Dr. Maria Brasil de Lourdes Silva
 Decisão : ... Ante o exposto, rejeito a exceção apresentada, condenando o excepiante nas custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da exceção e prossiga-se neles. Após, archive-se. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 00.33355-7
 Autor : MARIA IRANILDE MIRANDA LINHARES
 Adv. : Dr. Maria José Peixoto
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Sentença: ...Ante o exposto, JULGO improcedente a ação, para condenar a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.3132-9
 Autor : MARIA MARTINHA DE AZEVEDO
 Ré : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
 Adv. : Dr. Afonso Vieira da Silva
 Sentença: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 257 do CPC, combinado com o inciso I do art. 10 da Lei n. 6.032/74, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o feito. Após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. : 95.6556-8
 Embgte. : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
 Embgdo. : MARCILENE DE MIRANDA SANTOS
 Adv. : Dr. Jorge Ponteira Abdon
 Sentença: ...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, condenando a embargante no pagamento de honorários advocatícios na ordem de R\$20,00 (vinte reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EM TEMPO - EXPEDIENTE DO DIA 05.10.95

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 93.3462-6
 Autor : IRAN CAETANO COSTA E OUTROS
 Adv. : Dr. Daniel Coelho de Souza
 Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv. : Dr. Regina Régis Cunha e outros
 Despacho: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado, no prazo de 30 dias, após, sem provocação, devem ser os mesmos arquivados.

EM TEMPO - EXPEDIENTE DO DIA 17.10.95

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 93.416-6
 Autor : ANA MARIA DA SILVA MARTINS E OUTROS
 Adv. : Dr. Eliete de Souza Lopes
 Réus : CEF E BRADESCO
 Adv. : Dr. Melina Russelakis e outros (pela CEF) e Dr. José Maurício Menasseh Nahon e outros (pelo Bradesco)
 Despacho: ... Deste modo, chamo o processo à ordem para determinar que, no prazo de 10 (dez) dias: 1. Esclareçam os AA. de per si quais os seus respectivos agentes financeiros; 2. Esclareçam, conclusivamente, quais as varas para as quais foram distribuídas as ações preparatórias em que estão depositando os valores questionados; 3. O Bradesco esclareça qual o mutuário pretende fazer o acordo, trazendo aos autos o respectivo termo, a fim de ser excluído da relação processual; 4. Esclareçam ambos os agentes, qual a situação do último litisconsorte. Intimem-se.
 EM TEMPO - EXPEDIENTE DO DIA 05.02.96

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.466-6
 Autor : IDALINA DE JESUS PROENÇA
 Adv. : Dr. Marcio Marques Guilhon e outros

Ré : CEF
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
 Sentença: ...Ante o exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a corrigir monetariamente os saldos da caderneta de poupança da autora no mês de junho/87 e janeiro/89, aplicando-lhes respectivamente os seguintes índices: 26,06% referente ao IPC de junho/87 e 42,72%, relativo a janeiro/89, descontados os índices já aplicados, acrescidos dos reflexos e juros moratórios. Os valores encontrados deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela. Com relação ao índice de 84,05%, referente a março/90, está prejudicada a sua apreciação, diante da ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, conforme já exaustivamente comentado. Condeno a ré a reembolsar à autora de metade das custas antecipadas e a pagar honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE : RAIMUNDO PANTOJA DE AZEVEDO, vulgo "velhinho", filho de Valdomiro dos Montes Azaevedo e Maria de Lourdes Pantoja de Azevedo, residente na Passagem Beira-Rio, nº 15-Guamá, atualmente em lugar incerto e não sabido; RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE JESUS, filho de Manoel Honorato Souza de Jesus e Enes Souza de Jesus, residente na Tv. Humaitá, nº 111-Pedreira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : CITAÇÃO para defenderem-se na Ação Penal nº 95.3866-8, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação aos arts. 157, § 2º, I e II, e art. 288 do Código Penal, bem como comparecerem à audiência de qualificação e interrogatório no dia 17.05.

PROCESSO Nº 00.21000-5

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL - 3100

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: TRADEBRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Para os fins a que alude o caput do artigo 12 da Lei nº 6.830/80, juntou-se em data de 10.01.96, no processo da referência, o AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO do bem penhorado de propriedade da executada acima citada, a seguir transcrito: Saldo existente na conta nº 1315.005.500456-6, cujo valor, em 27.11.95, totaliza R\$30.388,91 (Trinta mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), valor principal, acrescido da atualização monetária que vier a ser computada a partir dessa data.xx

Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal, Seção do Pará, em 19 de abril de 1996.

JÚLIA DAS GRACAS ALVES MENEZES
 DIRETORA DE SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
 (Prazo de Cinco)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa TRANSPORTES BRAHMA LTDA executada nos autos do Processo nº 48 JCCJ-1575/93, no qual figura como exequente LUIZ CARLOS MACIEL ALÉIXO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a importância de R\$-6.667,76 (SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) referente à principal e custas.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

96., às 13:30 horas, na sede deste Juízo Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598-Umarizal, 3º andar, fone: 242.0055, ramal 50, Belém/Pa.

Belém/Pa, 28 de abril de 1996

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal da 1ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA - BOLETIM ESTATÍSTICO

Juiz Federal: Dr. Rubens Rollo D' Oliveira
 Dir. de Secretaria: Dra. Ivanira Fonseca de Sousa

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO				
	MÊS DE ABRIL/1996				
CÍVEL	SENTENÇAS				
	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	TOTAL	
	1200 - AÇÃO ORDINÁRIA-REVIDENCIÁRIA	1	1	1	3
	1300 - AÇÃO ORDINÁRIA-SERVIÇOS PÚBLICOS	-	-	2	2
	1500 - AÇÃO ORDINÁRIA-OUTRAS	1	-	2	3
2100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	-	2	-	2	
4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL	1	-	-	1	
5101 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	1	-	-	1	
9106 - PROD. ANTECIPADA DE PROVAS	1	-	-	1	
9200 - AÇÃO CAUTELAR/NOMINADA	2	-	-	2	
11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO	-	1	-	1	
12000 - AÇÃO TRABALHISTA	-	1	-	1	
PENAL	SENTENÇAS				
	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	TOTAL	
	13101 - PROC. COMUM - JUÍZ SINGULAR	3	1	-	4
	13107 - PROC. DE CRIME FUNCIONAL	-	1	-	1
	TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	10	7	5	22

Ivanira Fonseca de Sousa
 Diretora de Secretaria

Rubens Rollo D'Oliveira
 Juiz Federal da 1ª Vara
 no exerc. cum. da 2ª Vara

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 16 de abril de 1996. Eu ALDA MARIA DE PINHO COUTO (ROSA MARIA SILVA DE MENDONÇA), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu... (MARCOS FRANÇA LEAD), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Juíza Presidente

(G.Reg.500)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
 (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica o executado HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 48 JCCJ-1032/94, em que figura como exequente ARMINDO SOUZA CABRAL,

0247

CITADO para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-2.280,34 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS), referente a principal, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS + 40% e Custas.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de abril de 1996. Eu, (ORLANDO F. MAGNO JR.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE COUTO PINHO
Juiza do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém
(G.Reg.502)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE COUTO PINHO, Juiza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29 de maio de 1996, às 15:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 48 JCJ-1528/92, em que são partes, DANIEL LOPES DA SILVA, exequente, e MASCATE COMERCIO E NAVEGACAO LDA, executado, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 229.9232 E SUAS RESPECTIVAS ACSES PATRIMONIAIS, VINCULADO AO CONTRATO TPA-47344. O VALOR DE AVALIAÇÃO SERÁ ESTABELECIDO PELA BOLSA DE TELEFONIA DA TELEPARA S/A. NO DIA DA REALIZAÇÃO DE SUA PRAÇA.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 07 de abril de 1996. Eu, (Orlando F. Magno Jr.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE COUTO PINHO
Juiza do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém
(G.Reg.504)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE COUTO PINHO, Juiza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30 de maio de 1996, às 15:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 48 JCJ-033/95, em que são partes, MARLY MELLO COELHO, exequente, e ELIAS PHARABY, executado, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... 01 (UMA) MESA CONSTRUÍDA EM MADEIRA DE LEI, TAMANHO GRANDE DE FORMATO RETANGULAR, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO DE R\$-60,00. (SESSENTA REAIS) ..."

"... 01 (UMA) MESA CONSTRUÍDA DE MADEIRA DE LEI DE TAMANHO MÉDIO, QUADRADA, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO DE R\$-20,00 (VINTE REAIS) ..."

"... 01 (HUM) FREEZER, MARCA CONSUL, COM 02 (DUAS) TAMPAS, COR BRANCA, SEM NÚMERO VISÍVEL DE FABRICAÇÃO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, VALOR ATRIBUÍDO DE R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS) ..."

"... 01 (HUM) FREEZER, MARCA CONSUL, COM 01 (UMA) TAMPAS, COR BRANCA, SEM NÚMERO VISÍVEL DE FABRICAÇÃO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, VALOR ATRIBUÍDO DE R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS) ..."

"... 01 (UMA) REFRIGERADORA, MARCA CONSUL, TAMANHO MÉDIO, COR BRANCA, SEM NÚMERO VISÍVEL DE FABRICAÇÃO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, VALOR ATRIBUÍDO DE R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS) ..."

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o

presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

ALDA MARIA DE COUTO PINHO
Juiza do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém
(G.Reg.507)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE COUTO PINHO, Juiza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 03 de junho de 1996, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 48 JCJ-1212/95, em que são partes, EDUARDO MARCELO FARIAS RIBEIRO, exequente, e INTERFERIOS INTERCÂMBIO DE FRIGS S.A., executado, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS ACSES PATRIMONIAIS SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS 224.9774, PERTENCENTE A EXECUTADA NESTES AUTOS, VINCULADO AO CONTRATO TPA-70.092, INSTALADO À AV. ALMIRANTE TAMANDARÁ, Nº 814, APTº 401, NESTA CIDADE..."

- AVALIAÇÃO: VALOR DA COTAÇÃO DA BOLSA NO DIA DA REALIZAÇÃO DE SUA PRAÇA. //

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de abril de 1996. Eu, (Orlando F. Magno Jr.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE COUTO PINHO
Juiza do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém
(G.Reg.505)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE COUTO PINHO, Juiza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa ITAIPUAN MONTAGENS S.A., reclamado nos autos do processo nº 48 JCJ-1593/95, no qual figura como reclamante REGINALDO FREITAS, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, a contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, interposto por JARI CELULOSE S.A..

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de abril de 1996. Eu, (Orlando F. Magno Jr.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão) Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE COUTO PINHO
Juiza do Trabalho
(G.Reg.506)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE COUTO PINHO, Juiza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 03 de junho de 1996, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 48 JCJ-1288/92, em que são partes, ISABEL NASCIMENTO DE LIMA, exequente, e PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA, executado, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS ACSES PATRIMONIAIS SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS DÍGITOS 227.0403 E 227.1600, VINCULADOS AOS CONTRATOS, TPA-33291 E TPA-62628, RESPECTIVAMENTE, INSTALADOS NA SEDE DA EXECUTADA E PERTENCENTES A MESMA..."

- AVALIAÇÃO: VALOR DA COTAÇÃO DA BOLSA NO DIA DA REALIZAÇÃO DE SUA PRAÇA. //

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de abril de 1996. Eu, (Orlando F. Magno Jr.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE COUTO PINHO
Juiza do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém
(G.Reg.508)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE COUTO PINHO, Juiza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica o executado ODONTOCRED ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA - LUIZ OTÁVIO ALENCAR, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 48 JCJ-130/96, em que figura como exequente NORMELIA DE NAZARÉ SANTOS E SILVA, CITADO para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-460,12 (QUATROCENTOS E SESENTA REAIS, DOZE CENTAVOS), referente a principal, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS + 40% e Custas.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de abril de 1996. Eu, (Orlando F. Magno Jr.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE COUTO PINHO
Juiza do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém
(G.Reg.509)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco)

A Doutora ALDA MARIA DE COUTO PINHO, Juiza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa IVANEIDE DA P B BRAGA ME executada nos autos do Processo nº 48 JCJ-181/96, no qual figura como exequente ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a importância de R\$-68,16 (SESSENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) referente à principal e custas.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 16 de abril de 1996. Eu, (Rosa Maria Silva de Mendonça), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (MARCOS FRANÇA LEÃO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE COUTO PINHO
Juiza Presidente
(G.Reg.517)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELLO VALE, Juiza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29/05/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(s) penhorado(s) nos Autos dos Processos Nº 88JCJ-1590/91, entre partes: ANTONIO CHAVES FAQUINDES, exequente e CARABEL - COMERCIO DE ABASTECIMENTO MARÍTIMO DE BELÉM LTDA, executado, bem esse a seguir discriminado:

- 01 (HUM) AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN KOMBI, DE PLA CA JTI-6859, NÚMERO DO CHASSI: 98WZZZ23ZKPO 16507, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, ANO DE FABRI

CAÇÃO: 1989, ANO MODELO: 1989, NA COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, Belém, aos 11 e 12 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antônio Cláudio H. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE Juíza do Trabalho (G.Reg.434)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA NR. 0024/96, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 29-05-96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-30, andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No. 7a. JCI-1808/91, entre partes: FERNANDO MONTEIRO CORDEIRO, reclamante e MASERVA ENGENHARIA LTDA., reclamada, bem esse a seguir descrito:

IMÓVEL - APARTAMENTO NR 701, DO EDIFÍCIO "FORTIM DO CASTELO", SITUADO NA TRAV. DOUTOR MORAES, 624, CONFORME O REGISTRO NO LIVRO 2-B-1-AS FLS.185, MATRÍCULA M-18783, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO J. OFÍCIO, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias de abril do ano de mil e novecentos e seis. Eu, (Marcia Ma. B. de M. Anara), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Isabela Carla Lopes de S. Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª JCI de Belém (G.Reg.482)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE AUDIÊNCIA INAUGURAL, COM PRAZO DE CINCO DIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. QUITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO YACQ DO BRASIL COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 8ª JCI-280/96, em que é reclamante VICENTE FIGUEIREDO PICANÇO, a comparecer perante a QUITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM na Travessa D. Pedro I, 750 2º andar, no dia 03.06.96 às 12:50 horas, para audiência inaugural.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes dos documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

COMPRA-SE NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Antônia Maria Ayan),

Auxiliar Judiciária, lavrei o presente Edital, em 11 de abril de 1996, na sede da Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI de Belém

(G.Reg.489)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ MARIA CUNHA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº JCI-1370/95, em que é reclamado REINALDO MAGNO NUNES, para CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE nos presente autos. Secretaria da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de abril de 1996. Eu, JOFRE QUINTAOS JACOB, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho, Presidente da 9ª JCI de Belém (G.Reg. n° 495)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 3147/96

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.05.96 às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, (s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por JOSÉ RONALDO ALVES SILVEIRA (MENOR), contra ESTANISLAU REI DO CIMENTO S/A, nos autos do Processo nº 011-0138/96, a seguir:

75 (SETENTA E CINCO) VARAS DE TUBO PVC FORTILIT, 20mm (VINTE MILIMETROS) COM 6 (SEIS) METROS, CADA, DE IMPRIMENTO, ROSQUEÁVEL, AVALIADA, CADA VARA EM R\$-6,00 (SEIS REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINCO-ENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de ABRIL de 1996. Eu, (LAURA RÓBIA), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VANILZA DE SOUZA MALCHER Juíza do Trabalho (G.Reg.475)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor ROBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da JCI de Abaetetuba.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de maio de 1996, às 10:00 hs., na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/A (101) 1903/95 em que são partes: JOSÉ GOMES PEREIRA, exequente e SATHEL S/A, executado, cujo bem é o seguinte: UM COMPRESSOR SCHULS, MODELO MSI-10/200, 02 CV DE POTÊNCIA 120 LB/POL2 DE PRESSÃO, 3717 CM DE CILINDRADA VALOR 300,00; 03 RETIFICADORES ESTÁTICOS TRIFÁSICOS 220/380/440 VOLTS, MODELO GS 425 NM, DESTINADOS A SOLDAGEM ELÉTRICA. VALOR DE CADA COMPRESSOR: 800,00 TOTAL: 2.400,00; 02 ESMERILHADEIRAS BOSH 220 VOLTS, 6.500 RPM VALOR DE CADA UMA 150,00 TOTAL: 300,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: 3.300,00.

Quem desejar arrematar dito bem deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o bem não alcance lance superior a avaliação, realizar-se-á no dia 11.06.96 às 10:00 horas sua venda a quem oferecer o maior valor nos termos do inciso VI do art. 686 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Abaetetuba-Pa., 15 de abril de 1996. Eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO, Auxiliar Judiciário, digitei e eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Dr. ROBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Substituto, Presidente na JCI de Abaetetuba/Pa. (G.Reg. n° 057)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de maio de 1996, às 10 horas, na sede desta Junta, à Tv. Justo Chernomont, 126 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA, contra JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO-ZÉ ARARA, bens esses encontrados à disposição deste Juízo, sob a guarda do executado e que são os seguintes:

01 - Um prédio térreo localizado na Rua Hugo de Mendonça, s/nº, nesta cidade, medindo 12m x 37m, contendo 12 dependências, registrado no CRI-local, às fls. 86-v e 88-v, do livro 39, avaliado em R\$-8.000,00.

02 - Uma aeronave prefixo PT-GKJ, bandeirante, modelo 110-SL, série 110.112, sem as duas turbinas e sem trem de pouso, estacionada no aeroporto de Itaituba-Pa., avaliada em R\$-20.000,00.

03 - Um imóvel localizado na Trav. 13 de maio, s/nº, nesta cidade, medindo 12,60m x 40,00m, contendo dois prédios de um pavimento cada, contendo um depósito e um salão para festas, um bar, quatro banheiros, um quarto e uma sala, registrado no CRI-local, às fls. 59 do livro, 05, matrícula 659, avaliado em R\$-777777.

Table with 3 columns: Nº, DÉBITO, AVALIAÇÃO. Rows include items 518-1485, 518-1544, 518-1110, 518-1455, 518-1140, 518-5739.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Itaituba, 16 de abril de 1996. Eu, EDUARDO COELHO DE MIRANDA, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE Juíza do Trabalho, Substituta (G.Reg. n° 059)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Despachos de 08 de maio de 1996

- List of documents and judgments including: Documentos D E F E R I D O S, Firm Individual, Registro, 96/0115412 P, 96/0126414 JOAO BATISTA MARTINS, 96/0126813 B DIAS AVALIO, 96/0127555 O B PEIXOTO FIBROGRSTRO, 96/0128220 N VIEIRA PERNA, 96/0128433 L B M F ERREIRA, 96/0128867 BENEDITO FONSECA DA ROSA, 96/0128945 RUTH J SOUSA, 96/0128999 HILTON C SOUSA COMERCIO, 96/0129200 J RICHAR P DE ASSIS, 96/0129588 E H S DOS SANTOS, 96/0129888 MARIA DO SOCORRO MENDES DO VALE, 96/0129981 J P DINIZ NETO, 96/0130365 FERNANDO Y SATO, 96/0130411 N S LOPATO, 96/0130500 R C C ROCHA, 96/0130578 N S ZAGHLOUT, 96/0130667 ELIZETE DE PAULA F T DA SILVA, 96/0130683 F C AVALIO COSTA, 96/0130764 MARIA D E NAZARE CARDOSO MAGNO, 96/0130810 GLEBIS DOMINGOS DOS S SANTOS, 96/0130861 C F LOURENCO CONTABILIDADE, 96/0131167 E F R DA COSTA, 96/0131310 SIMAO J SILVA, 96/0131566 MARIA OSHARIMA TINOT DE LIMA, 96/0131744 LAURA MAGALHAES LOBATO, 96/0131892 MARINALDO S COSTA, 96/0130585 N AVILA ROCHA ME, 96/0121137 A R V FONSECA, 96/0130870 D R RONATO COMERCIAL ME, 96/0131116 J B CAVALCANTE FILHO, Sociedade Limitada - LTDA, Contrato, 96/0122346 VILHENA E LISBOA LTDA, 96/0126872 F R R REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0129286 MERLY INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA, 96/0130446 MA TAL PISCA LTDA, 96/0131760 MECANICA INDUSTRIAL PARA VITORIA LTDA, 96/0131787 A V NORTE SERVICOS LTDA, 96/0132317 COMPENSADOS TAILANDIA LTDA, Sociedade Limitada - LTDA, Alterações, 96/0130432 NEW VIDEO INPO RTACAO E SERVICOS LTDA, 96/0187851 ALMEIDA'S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, 96/0118004 LBN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, 96/0119990 FIRMEBA DE RUVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, 96/0122737 OLINDA DISTRIBUIDORA LTDA, 96/0123830 NUTRITIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0124330 ASTRAL SERVICOS GERAIS LTDA, 96/0127011 AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA, 96/0128247 COMERCIAL M S LTDA, 96/0128972 VIPLAC INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, 96/0129014 CASA FRANCESA OURO HIL SERVICOS LTDA, 96/0129634 IMPORTADORA UNIAO LTDA, 96/0129642 MAZOL MADEIREIRA ZOCATELLI LTDA, 96/0129650 IRIS PECAS LTDA, 96/0129936 O T DISTRIBUIDORA DE TRIGO LTDA, 96/0130187 EMPR ESA DE TRANSPORTE SMO JOAO LTDA, 96/0130225 NUTRITIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0130637 MAESTRAL PRESENTES LTDA, 96/0131078 CASA FRANCES A OURO HIL SERVICOS LTDA, 96/0131132 MACOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, Sociedade Limitada - LTDA, Abertura de Filial de Outra UF, 96/0128271 CINAPAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Sociedade Anonima - SA, Documentos de S.A., 96/0124314 COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANAGE M CATÁ, Microempresa, Enquadramento, 96/0110601 N R P MONTEIRO, 96/0122354 VILHENA E LISBOA LTDA, 96/0128875 BENEDITO FONSECA DA ROSA, 96/0128913 RUTH J SOUSA, 96/0129596 E H S DOS SANTOS, 96/0129898 MARIA D O SOCORRO MENDES DO VALE, 96/0129910 J P DINIZ NETO, 96/0130373 FERNANDO Y SATO, 96/0130429 N S LOBATO, 96/0130489 JOAO BATISTA MARTINS, 96/0130475 ELIZETE DE PAULA F T DA SILVA, 96/0130681 F C AVALIO COSTA, 96/0130772 MARIA DE NAZARE CARDOSO MAGNO, 96/0131329 SIMAO J SILVA, 96/0131566 MARIA OSHARIMA TINOT DE LIMA, 96/0131752 LAURA MAGALHAES LOBATO, 96/0131892 MARINALDO S COSTA, 96/0130585 N AVILA ROCHA ME, 96/0121137 A R V FONSECA, 96/0130870 D R RONATO COMERCIAL ME, 96/0131116 J B CAVALCANTE FILHO, Sociedade Limitada - LTDA, Contrato, 96/0122346 VILHENA E LISBOA LTDA, 96/0126872 F R R REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0129286 MERLY INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA, 96/0130446 MA TAL PISCA LTDA, 96/0131760 MECANICA INDUSTRIAL PARA VITORIA LTDA, 96/0131787 A V NORTE SERVICOS LTDA, 96/0132317 COMPENSADOS TAILANDIA LTDA, Sociedade Limitada - LTDA, Alterações, 96/0130432 NEW VIDEO INPO RTACAO E SERVICOS LTDA, 96/0187851 ALMEIDA'S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, 96/0118004 LBN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, 96/0119990 FIRMEBA DE RUVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, 96/0122737 OLINDA DISTRIBUIDORA LTDA, 96/0123830 NUTRITIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0124330 ASTRAL SERVICOS GERAIS LTDA, 96/0127011 AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA, 96/0128247 COMERCIAL M S LTDA, 96/0128972 VIPLAC INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, 96/0129014 CASA FRANCESA OURO HIL SERVICOS LTDA, 96/0129634 IMPORTADORA UNIAO LTDA, 96/0129642 MAZOL MADEIREIRA ZOCATELLI LTDA, 96/0129650 IRIS PECAS LTDA, 96/0129936 O T DISTRIBUIDORA DE TRIGO LTDA, 96/0130187 EMPR ESA DE TRANSPORTE SMO JOAO LTDA, 96/0130225 NUTRITIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0130637 MAESTRAL PRESENTES LTDA, 96/0131078 CASA FRANCES A OURO HIL SERVICOS LTDA, 96/0131132 MACOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, Sociedade Limitada - LTDA, Abertura de Filial de Outra UF, 96/0128271 CINAPAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Sociedade Anonima - SA, Documentos de S.A., 96/0124314 COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANAGE M CATÁ, Microempresa, Enquadramento, 96/0110601 N R P MONTEIRO, 96/0122354 VILHENA E LISBOA LTDA, 96/0128875 BENEDITO FONSECA DA ROSA, 96/0128913 RUTH J SOUSA, 96/0129596 E H S DOS SANTOS, 96/0129898 MARIA D O SOCORRO MENDES DO VALE, 96/0129910 J P DINIZ NETO, 96/0130373 FERNANDO Y SATO, 96/0130429 N S LOBATO, 96/0130489 JOAO BATISTA MARTINS, 96/0130475 ELIZETE DE PAULA F T DA SILVA, 96/0130681 F C AVALIO COSTA, 96/0130772 MARIA DE NAZARE CARDOSO MAGNO, 96/0131329 SIMAO J SILVA, 96/0131566 MARIA OSHARIMA TINOT DE LIMA, 96/0131752 LAURA MAGALHAES LOBATO, 96/0131892 MARINALDO S COSTA, 96/0130585 N AVILA ROCHA ME, 96/0121137 A R V FONSECA, 96/0130870 D R RONATO COMERCIAL ME, 96/0131116 J B CAVALCANTE FILHO, Sociedade Limitada - LTDA, Contrato, 96/0122346 VILHENA E LISBOA LTDA, 96/0126872 F R R REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0129286 MERLY INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA, 96/0130446 MA TAL PISCA LTDA, 96/0131760 MECANICA INDUSTRIAL PARA VITORIA LTDA, 96/0131787 A V NORTE SERVICOS LTDA, 96/0132317 COMPENSADOS TAILANDIA LTDA, Sociedade Limitada - LTDA, Alterações, 96/0130432 NEW VIDEO INPO RTACAO E SERVICOS LTDA, 96/0187851 ALMEIDA'S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, 96/0118004 LBN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, 96/0119990 FIRMEBA DE RUVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, 96/0122737 OLINDA DISTRIBUIDORA LTDA, 96/0123830 NUTRITIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0124330 ASTRAL SERVICOS GERAIS LTDA, 96/0127011 AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA, 96/0128247 COMERCIAL M S LTDA, 96/0128972 VIPLAC INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, 96/0129014 CASA FRANCESA OURO HIL SERVICOS LTDA, 96/0129634 IMPORTADORA UNIAO LTDA, 96/0129642 MAZOL MADEIREIRA ZOCATELLI LTDA, 96/0129650 IRIS PECAS LTDA, 96/0129936 O T DISTRIBUIDORA DE TRIGO LTDA, 96/0130187 EMPR ESA DE TRANSPORTE SMO JOAO LTDA, 96/0130225 NUTRITIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0130637 MAESTRAL PRESENTES LTDA, 96/0131078 CASA FRANCES A OURO HIL SERVICOS LTDA, 96/0131132 MACOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, Sociedade Limitada - LTDA, Abertura de Filial de Outra UF, 96/0128271 CINAPAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Sociedade Anonima - SA, Documentos de S.A., 96/0124314 COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANAGE M CATÁ, Microempresa, Enquadramento, 96/0110601 N R P MONTEIRO, 96/0122354 VILHENA E LISBOA LTDA, 96/0128875 BENEDITO FONSECA DA ROSA, 96/0128913 RUTH J SOUSA, 96/0129596 E H S DOS SANTOS, 96/0129898 MARIA D O SOCORRO MENDES DO VALE, 96/0129910 J P DINIZ NETO, 96/0130373 FERNANDO Y SATO, 96/0130429 N S LOBATO, 96/0130489 JOAO BATISTA MARTINS, 96/0130475 ELIZETE DE PAULA F T DA SILVA, 96/0130681 F C AVALIO COSTA, 96/0130772 MARIA DE NAZARE CARDOSO MAGNO, 96/0131329 SIMAO J SILVA, 96/0131566 MARIA OSHARIMA TINOT DE LIMA, 96/0131752 LAURA MAGALHAES LOBATO, 96/0131892 MARINALDO S COSTA, 96/0130585 N AVILA ROCHA ME, 96/0121137 A R V FONSECA, 96/0130870 D R RONATO COMERCIAL ME, 96/0131116 J B CAVALCANTE FILHO, Sociedade Limitada - LTDA, Contrato, 96/0122346 VILHENA E LISBOA LTDA, 96/0126872 F R R REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0129286 MERLY INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA, 96/0130446 MA TAL PISCA LTDA, 96/0131760 MECANICA INDUSTRIAL PARA VITORIA LTDA, 96/0131787 A V NORTE SERVICOS LTDA, 96/0132317 COMPENSADOS TAILANDIA LTDA, Sociedade Limitada - LTDA, Alterações, 96/0130432 NEW VIDEO INPO RTACAO E SERVICOS LTDA, 96/0187851 ALMEIDA'S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, 96/0118004 LBN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, 96/0119990 FIRMEBA DE RUVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, 96/0122737 OLINDA DISTRIBUIDORA LTDA, 96/0123830 NUTRITIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0124330 ASTRAL SERVICOS GERAIS LTDA, 96/0127011 AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA, 96/0128247 COMERCIAL M S LTDA, 96/0128972 VIPLAC INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, 96/0129014 CASA FRANCESA OURO HIL SERVICOS LTDA, 96/0129634 IMPORTADORA UNIAO LTDA, 96/0129642 MAZOL MADEIREIRA ZOCATELLI LTDA, 96/0129650 IRIS PECAS LTDA, 96/0129936 O T DISTRIBUIDORA DE TRIGO LTDA, 96/0130187 EMPR ESA DE TRANSPORTE SMO JOAO LTDA, 96/0130225 NUTRITIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0130637 MAESTRAL PRESENTES LTDA, 96/0131078 CASA FRANCES A OURO HIL SERVICOS LTDA, 96/0131132 MACOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, Sociedade Limitada - LTDA, Abertura de Filial de Outra UF, 96/0128271 CINAPAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Sociedade Anonima - SA, Documentos de S.A., 96/0124314 COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANAGE M CATÁ, Microempresa, Enquadramento, 96/0110601 N R P MONTEIRO, 96/0122354 VILHENA E LISBOA LTDA, 96/0128875 BENEDITO FONSECA DA ROSA, 96/0128913 RUTH J SOUSA, 96/0129596 E H S DOS SANTOS, 96/0129898 MARIA D O SOCORRO MENDES DO VALE, 96/0129910 J P DINIZ NETO, 96/0130373 FERNANDO Y SATO, 96/0130429 N S LOBATO, 96/0130489 JOAO BATISTA MARTINS, 96/0130475 ELIZETE DE PAULA F T DA SILVA, 96/0130681 F C AVALIO COSTA, 96/0130772 MARIA DE NAZARE CARDOSO MAGNO, 96/0131329 SIMAO J SILVA, 96/0131566 MARIA OSHARIMA TINOT DE LIMA, 96/0131752 LAURA MAGALHAES LOBATO, 96/0131892 MARINALDO S COSTA, 96/0130585 N AVILA ROCHA ME, 96/0121137 A R V FONSECA, 96/0130870 D R RONATO COMERCIAL ME, 96/0131116 J B CAVALCANTE FILHO, Sociedade Limitada - LTDA, Contrato, 96/0122346 VILHENA E LISBOA LTDA, 96/0126872 F R R REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0129286 MERLY INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA, 96/0130446 MA TAL PISCA LTDA, 96/0131760 MECANICA INDUSTRIAL PARA VITORIA LTDA, 96/0131787 A V NORTE SERVICOS LTDA, 96/0132317 COMPENSADOS TAILANDIA LTDA, Sociedade Limitada - LTDA, Alterações, 96/0130432 NEW VIDEO INPO RTACAO E SERVICOS LTDA, 96/0187851 ALMEIDA'S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, 96/0118004 LBN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, 96/0119990 FIRMEBA DE RUVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, 96/0122737 OLINDA DISTRIBUIDORA LTDA, 96/0123830 NUTRITIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0124330 ASTRAL SERVICOS GERAIS LTDA, 96/0127011 AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA, 96/0128247 COMERCIAL M S LTDA, 96/0128972 VIPLAC INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, 96/0129014 CASA FRANCESA OURO HIL SERVICOS LTDA, 96/0129634 IMPORTADORA UNIAO LTDA, 96/0129642 MAZOL MADEIREIRA ZOCATELLI LTDA, 96/0129650 IRIS PECAS LTDA, 96/0129936 O T DISTRIBUIDORA DE TRIGO LTDA, 96/0130187 EMPR ESA DE TRANSPORTE SMO JOAO LTDA, 96/0130225 NUTRITIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0130637 MAESTRAL PRESENTES LTDA, 96/0131078 CASA FRANCES A OURO HIL SERVICOS LTDA, 96/0131132 MACOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, Sociedade Limitada - LTDA, Abertura de Filial de Outra UF, 96/0128271 CINAPAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Sociedade Anonima - SA, Documentos de S.A., 96/0124314 COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANAGE M CATÁ, Microempresa, Enquadramento, 96/0110601 N R P MONTEIRO, 96/0122354 VILHENA E LISBOA LTDA, 96/0128875 BENEDITO FONSECA DA ROSA, 96/0128913 RUTH J SOUSA, 96/0129596 E H S DOS SANTOS, 96/0129898 MARIA D O SOCORRO MENDES DO VALE, 96/0129910 J P DINIZ NETO, 96/0130373 FERNANDO Y SATO, 96/0130429 N S LOBATO, 96/0130489 JOAO BATISTA MARTINS, 96/0130475 ELIZETE DE PAULA F T DA SILVA, 96/0130681 F C AVALIO COSTA, 96/0130772 MARIA DE NAZARE CARDOSO MAGNO, 96/0131329 SIMAO J SILVA, 96/0131566 MARIA OSHARIMA TINOT DE LIMA, 96/0131752 LAURA MAGALHAES LOBATO, 96/0131892 MARINALDO S COSTA, 96/0130585 N AVILA ROCHA ME, 96/0121137 A R V FONSECA, 96/0130870 D R RONATO COMERCIAL ME, 96/0131116 J B CAVALCANTE FILHO, Sociedade Limitada - LTDA, Contrato, 96/0122346 VILHENA E LISBOA LTDA, 96/0126872 F R R REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0129286 MERLY INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA, 96/0130446 MA TAL PISCA LTDA, 96/0131760 MECANICA INDUSTRIAL PARA VITORIA LTDA, 96/0131787 A V NORTE SERVICOS LTDA, 96/0132317 COMPENSADOS TAILANDIA LTDA, Sociedade Limitada - LTDA, Alterações, 96/0130432 NEW VIDEO INPO RTACAO E SERVICOS LTDA, 96/0187851 ALMEIDA'S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, 96/0118004 LBN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, 96/0119990 FIRMEBA DE RUVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, 96/0122737 OLINDA DISTRIBUIDORA LTDA, 96/0123830 NUTRITIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0124330 ASTRAL SERVICOS GERAIS LTDA, 96/0127011 AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA, 96/0128247 COMERCIAL M S LTDA, 96/0128972 VIPLAC INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, 96/0129014 CASA FRANCESA OURO HIL SERVICOS LTDA, 96/0129634 IMPORTADORA UNIAO LTDA, 96/0129642 MAZOL MADEIREIRA ZOCATELLI LTDA, 96/0129650 IRIS PECAS LTDA, 96/0129936 O T DISTRIBUIDORA DE TRIGO LTDA, 96/0130187 EMPR ESA DE TRANSPORTE SMO JOAO LTDA, 96/0130225 NUTRITIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0130637 MAESTRAL PRESENTES LTDA, 96/0131078 CASA FRANCES A OURO HIL SERVICOS LTDA, 96/0131132 MACOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, Sociedade Limitada - LTDA, Abertura de Filial de Outra UF, 96/0128271 CINAPAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Sociedade Anonima - SA, Documentos de S.A., 96/0124314 COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANAGE M CATÁ, Microempresa, Enquadramento, 96/0110601 N R P



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0249

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.209

BELEM - QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 001/96 DE 02 DE MAIO DE 1996.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria Nº 1791 de 26/04/96, do EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando as atribuições que lhes foram conferidas,

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

LOTAÇÃO

Portaria nº 1886, de 06/05/96 - Mem. nº 039/96 - DFI
Nome do servidor: **AIDA MARIA FREDOTO SILVA**
Matrícula nº 5569125-013
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI.
CP96/0091215-7

Portaria nº 1887, de 03/05/96 - Mem. nº 039/96 - DFI
Nome do servidor: **MARCIA DA ROCHA BASTOS SANTOS DE OLIVEIRA**
Matrícula nº 0054380-020
Cargo/Lotação: Agente Tributário da Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI.
CP96/0091223-8

Portaria nº 1888, de 03/05/96 - Mem. nº 039/96 - DFI
Nome do servidor: **IVONE DO SOCORRO PEÇANHA BRESSA**
Matrícula nº 5144302-017
Cargo/Lotação: Digitador da Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI.
CP96/0091231-9

Portaria nº 1889, de 03/05/96 - Mem. nº 039/96 - DFI
Nome do servidor: **ELIZABETH DO SOCORRO DE SOUZA CARNEIRO**
Matrícula nº 5158648-014
Cargo/Lotação: Digitador da Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI.
CP96/0091239-4

Portaria nº 1890, de 03/05/96 - Mem. nº 039/96 - DFI
Nome do servidor: **PAULO RODRIGUES VERAS**
Matrícula nº 5596220-010
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI.
CP96/0091247-5

Portaria nº 1891, de 03/05/96 - Mem. nº 039/96 - DFI
Nome do servidor: **CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA**
Matrícula nº 5255171-028
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI.
CP96/0091153-2

Portaria nº 1892, de 03/05/96 - Mem. nº 039/96 - DFI
Nome do servidor: **MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE OLIVEIRA**
Matrícula nº 5128382-019
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI.
CP96/0091151-7

Portaria nº 1893, de 03/05/96 - Mem. nº 062/96 - DERH
Data da lotação: 19/04/96
Nome do servidor: **LEONIVAL OLIVIERINI BRANCO**
Matrícula nº 2022400-011
Cargo/Lotação: Assistente Administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda - 15ª Região Fiscal.
CP96/0091157-3

Portaria nº 1897, de 03/05/96 - Mem. nº 036/96 - COPF
Nome do servidor: **ALMIRA GUIMARÃES DE FIGUEIREDO**
Matrícula nº 0050040-012
Cargo/Lotação: Agente de Portaria da Coordenadoria de Programação Fiscal/DFI.
CP96/0091183-5

Portaria nº 1899, de 03/05/96 - Mem. nº 036/96 - COPF
Nome do servidor: **NÁDIA SOCORRO PANTOJA SOARES**
Matrícula nº 3311538-026
Cargo/Lotação: Digitador da Diretoria de Fiscalização.
CP96/0091175-4

Portaria nº 1900, de 03/05/96 - Mem. nº 036/96 - COPF
Nome do servidor: **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS LAURIDO**
Matrícula nº 0050741-018
Cargo/Lotação: Agente Tributário da Coordenadoria de Programação Fiscal/DFI.
CP96/0091143-5

Portaria nº 1901, de 03/05/96 - Mem. nº 036/96 - COPF
Nome do servidor: **TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SERRA**
Matrícula nº 3251136-026
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Diretoria de Fiscalização.
CP96/0091197-1

Portaria nº 1902, de 03/05/96 - Mem. nº 036/96 - COPF
Nome do servidor: **MISAEEL BARROSO SALOMINA**
Matrícula nº 5607957-018

RESOLVE:

Designar a Servidora **MARIA DE NAZARÉ LIRA MORAES**, Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 5144248-010, para exercer as funções de Secretária da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR acima referida.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Renata Viegas Paulo
RENATA VIEGAS PAULO
PRESIDENTE DA COMISSÃO CP96/0091351-7

Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias. CP96/0091191-6

SINDICANCIA

Portaria nº 1894, de 03/05/96 - Processo nº 05598/93
Designar os servidores **ELSON DE ALMEIDA PEREIRA**, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 5519845-016, **HELENIZE HELENA FERREIRA LOBATO**, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 5570107-018 e **ROSINEY FERREZ**, Agente Administrativo, mat. nº 0050555-012.
Presidente da Comissão: **ELSON DE ALMEIDA PEREIRA**
Motivo: Apurar os fatos relacionados no documento supra citado.
CP96/0091379-0

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 1895, de 03/05/96 - Processo nº 1865/96
Nome do servidor: **MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES**
Matrícula nº 0048852-010
Cargo/Função/Lotação: Agente Administrativo/Chefe da Seção de Comunicação da Divisão Regional de Administração-1ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-2
CP96/0091087-1

Portaria nº 1903, de 03/05/96 - Of. nº 059/96-Gab.Del.-4ª RF.
Nome do servidor: **FRANCISCA ROSINEIDE REGO GENTIL**
Matrícula nº 0047548-018
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 4ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3
CP96/0091103-7

Portaria nº 1904, de 03/05/96-Of. nº 059/96-Gab. Del.-4ª RF.
Nome do servidor: **JOSE D'ASSUNÇÃO VIEIRA COSTA**
Matrícula nº 0045802-014
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Km 20 da 4ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3
CP96/0091095-2

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADE

Portaria nº 1895, de 03/05/96 - Processo nº 1865/96
Nome do servidor: **MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES**
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da 7ª RF
Local de remoção: 1ª RF.
CP96/0091111-8

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

Portaria nº 1898, de 03/05/96 - Mem. nº 036/96 - COPF
Colocar à disposição, em regime de tempo integral, do Conselho de Recursos Fiscais, a servidora **DELMIRA NAIFE DE MENDONÇA MENDES**, Agente Tributário, mat. nº 5096910-010.
CP96/0091071-5

DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO

Portaria nº 1905, de 03/05/96-Of. nº 059/96-Gab.Del.-4ª RF.
Nome do servidor: **JOSE D'ASSUNÇÃO VIEIRA COSTA**
Matrícula nº 0045802-014
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 4ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
CP96/0091119-3

Portaria nº 1906, de 03/05/96-Of. nº 059/96-Gab. Del.-4ª RF.
Nome do servidor: **ONERINO GOMES DOS SANTOS**
Matrícula nº 0045950-017
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe do Posto Fiscal da Fazenda Estadual do Km. 20 da 4ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
CP96/0091127-4

EXCLUIR

Portaria nº 1907, de 03/05/96 - Mem. nº 135/96-DICOR/CARR.
Excluir, a partir de 01/05/96, da Portaria nº 0786 de 23/05/95, publicada no DOS nº 27.969 de 24/05/95, os servidores **ALCIDES PANTOJA DA SILVA**, Digitador, mat. nº 5144019-018 e **MARCIA LUCIA BARROS DE SOUSA PINTO**, Auxiliar Técnico, mat. nº 3248 801-019.
CP96/0091135-5

AUTORIZAÇÃO

Portaria nº 1908, de 03/05/96 - Mem. nº 135/96-DICOR/CARR.
Autorizar, a partir de 01/05/96, o servidor **CILAS DOS SANTOS SOUZA**, Auxiliar Inform. Área de Saúde, mat. nº 0727423-011, a perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137 da Lei nº 5.810 de 24/01/94, regulamentada através dos Decretos nºs 2538 e 2608/94.
CP96/0091063-4

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1759, de 24/04/96 - Processo nº 3316/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRUXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ODETE MARIA DA SILVA MESQUITA**
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI PASS/AUTOMÓVEL 9WZZZ377TT046351
CP96/0091208-4

Portaria nº 1760, de 24/04/96 - Processo nº 3314/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRUXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL MY-1505
CP96/0091200-9

Portaria nº 1763, de 24/04/96 - Processo nº 3291/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRUXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOSE SOUZA DO NASCIMENTO**
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY PASS/AUTOMÓVEL OP-0003
CP96/0091224-6

Portaria nº 1767, de 24/04/96 - Processo nº 3287/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA.
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **MINISTÉRIO DA FAZENDA-DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ**
MARCA TIPO CHASSI
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL 9WZZZ30ZSP138467
CP96/0091216-5

Portaria nº 1768, de 25/04/96 - Of. nº 031/96/DAD/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL OF-7292
CP96/0091232-7

Portaria nº 1769, de 25/04/96 - Of. nº 032/96/DAD/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL RR-0049
CP96/0091240-8

Portaria nº 1780, de 25/04/96 - Processo nº 3338/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRUXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **CARLOS ERIVANI MURIZ DOS SANTOS**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTC-0374
CP96/0091248-3

Portaria nº 1782, de 25/04/96 - Processo nº 3340/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRUXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **LEONARDO APARECIDO MURIZ**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-0444
CP96/0091152-5

Portaria nº 1789, de 26/04/96 - Processo nº 3429/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/UNO MILLE IE PASS/AUTOMÓVEL 9BD146067T5748841
CP96/0091144-4

Portaria nº 1797, de 26/04/96 - Processo nº 3397/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: LUIZ FERRANDO DA SILVA AZEVEDO
 MARCA TIPO PLACA
 GM/KADETT IPANEMA SLEFI PASS/AUTOMÓVEL JTH-9294
 CP95/0091155-1

Portaria nº 1814, de 29/04/96 - Processo nº 3409/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ARLINDO SEVERO DE SOUZA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-7606
 CP95/0091160-0

Portaria nº 1815, de 29/04/96 - Processo nº 3404/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: GILBERTO GARCIA RIBEIRO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-9323
 CP95/0091176-2

Portaria nº 1823, de 29/04/96 - Processo nº 3119/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
 Federal.
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRÁ
 BALHO DA 8ª REGIÃO.
 MARCA TIPO PLACA
 GM/OPALA SL PASS/AUTOMÓVEL JTA-3144
 CP95/0091184-3

Portaria nº 1827, de 29/04/96 - Processo nº 3428/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: MARIA DE LOURDES LIRA DA SERRA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTD-3134
 CP95/0091192-4

Portaria nº 1828, de 29/04/96 - Processo nº 3431/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ANTÔNIO DA SILVA MUNIZ
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTN-2744
 CP95/0091195-0

Portaria nº 1829, de 29/04/96 - Processo nº 3432/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ORLANDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-2534
 CP95/0091104-5

Portaria nº 1830, de 29/04/96 - Processo nº 3438/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: RAIMUNDO NEVES DO ROSÁRIO DE ATAÍDE LEITE
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEV.MARAJÓ SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTL-1644
 CP95/0091112-6

Portaria nº 1831, de 29/04/96 - Processo nº 3441/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: JOSÉ MARIANO DA SILVA
 MARCA TIPO CHASSI
 VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP506660
 CP95/0091120-7

Portaria nº 1832, de 29/04/96 - Processo nº 3442/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: BRAZ MARIANO DA SILVA
 MARCA TIPO CHASSI
 VW/GOL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP507640
 CP95/0091128-2

Portaria nº 1836, de 29/04/96 - Processo nº 3358/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e
 art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A
 de 30/12/85.
 Interessado: INSPECTORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA -
 HOSPITAL ANITA GEROSA.
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SAVEIRO CL MIS/CAM/PICK UP JTH-2503
 GM/CARAVAN MIS/AUT/AMBULÂNCIA JTK-4299
 CP95/0091136-3

Portaria nº 1838, de 29/04/96 - Processo nº 3471/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/LOGUS CLI PASS/AUTOMÓVEL JTG-9095
 CP95/0091154-2

Portaria nº 1839, de 29/04/96 - Processo nº 3482/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,

com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: EURICO CELESTINO DA LUZ
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE MARAJÓ SL PASS/AUTOMÓVEL JTI-9663
 CP95/0091072-3

Portaria nº 1840, de 29/04/96 - Processo nº 3473/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: HAROLDO CHAVES
 MARCA TIPO CHASSI
 VW/GOL CLI PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP506498
 CP95/0091095-4

Portaria nº 1841, de 29/04/96 - Processo nº 3475/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: JURANDIR SOUTO CABRAL
 MARCA TIPO PLACA
 VW/QUANTUM CL 1800 I MIS/AUTOMÓVEL JTE-9713
 CP95/0091088-0

Portaria nº 1842, de 02/05/96 - Processo nº 3456/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ERMENEGILDO OLIVEIRA LIMA
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/DEL REY GL PASS/AUTOMÓVEL NZ-0005
 CP95/0091141-0

Portaria nº 1843, de 02/05/96 - Processo nº 3457/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/DEL REY GLX PASS/AUTOMÓVEL NZ-0234
 CP95/0091173-2

Portaria nº 1844, de 02/05/96 - Processo nº 3458/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: ELIOMAR ALVES DA ROCHA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL NZ-0194
 CP95/0091159-2

Portaria nº 1318, de 26/03/96 - Processo nº 2277/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e
 art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A
 de 30/12/85.
 Interessado: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA.
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JTG-3685
 GM/CHEVROLET D40 CAR/CAMINHÃO JUA-8570
 GURGEL/X 12 PASS/AUTOMÓVEL JA-1366
 IMF/LADA NIVA PASS/AUTOMÓVEL JA-3917
 FIAT/UNO PASS/AUTOMÓVEL JA-1560
 VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTH-2175
 VW/KOMBI/STANDARD PASS/AUTOMÓVEL JUB-4080
 FIAT/UNO MILLE BRIO PASS/AUTOMÓVEL JUA-5780
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTA-3230
 FIAT/147 PASS/AUTOMÓVEL JUA-8230
 VW/FUSCA 1300 PASS/AUTOMÓVEL JA-1296
 FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JA-3954
 FIAT/PANORAMA CL PASS/AUTOMÓVEL JTN-0195
 GURGEL/CARAJÁS PASS/AUT/TIPE JTM-1857
 VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JA-1255
 IMF/LADA NIVA PASS/AUTOMÓVEL JTG-2735
 CP95/0091177-3

Portaria nº 1871, de 03/05/96 - Processo nº 2729/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
 Federal.
 Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-SERVIÇO REGIONAL DE
 PROTEÇÃO AO VOO DE BELÉM.
 MARCA TIPO CHASSI
 FORD/B 1618 PASS/AUTOMÓVEL 9BFTYARB3SDB79529
 CP95/0091135-4

Portaria nº 1872, de 03/05/96 - Processo nº 3570/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
 Federal.
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
 MARCA TIPO CHASSI
 GM/KADETT IPANEMA PASS/AUTOMÓVEL 9BGKA35GTIB420646
 CP95/0091472-5

Portaria nº 1845, de 02/05/96 - Processo nº 3469/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: FELIX LOPES FILHO
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTI-1954
 CP95/00911417-5

Portaria nº 1846, de 02/05/96 - Processo nº 3468/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: HERMÍNIO PEREIRA DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE MARAJÓ PASS/AUTOMÓVEL JTA-3794
 CP95/0091175-7

Portaria nº 1847, de 02/05/96 - Processo nº 3467/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,

com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: UBIRACY PAULO FURTADO CARNEIRO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTL-3743
 CP95/0091433-8

(Fat. nº 206, Reg. nº 206, Dia: 09/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº TERMO ADITIVO: (1º) PRIMEIRO
 CONTRATO ORIGINAL Nº: O.S. 016/96-NLC/SECP
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA LIME LIDA
 OBJETO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS NA ESCOLA AMÉLIO OLIVEIRA EM BELÉM-PA.
 VALOR: R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DOS DESPORTOS/CONVÊNIO
 Nº 051/95-SEDC/SECP.
 FOGO: BELÉM
 DATA: 03.05.96
 ORÇENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO **NC**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP95/0091297-1
 Nº TERMO ADITIVO: (1º) PRIMEIRO
 CONTRATO ORIGINAL Nº: O.S. 017/96-NLC/SECP
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X V.W. CONSTRUÇÕES LIDA
 OBJETO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS NA ESCOLA MARIA LUIZA DA COSTA REJO EM BELÉM.
 VALOR: R\$-5.803,92 (CINCO MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E NOVENA E DOIS CEN-
 TAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DOS DESPORTOS/CONVÊNIO Nº
 051/95-SEDC/SECP.
 FOGO: BELÉM
 DATA: 07.05.96
 ORÇENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO **NC**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP96/0091305-5
 Nº TERMO ADITIVO: (1º) PRIMEIRO
 CONTRATO ORIGINAL Nº: O.S. 021/96-NLC/SECP
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X P.G. SEABRA DA COSTA
 OBJETO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS NA OBRA DE REFORMA PARCIAL DA ADMINISTRAÇÃO E
 CELAS DO PRESÍDIO SÃO JOSÉ EM BELÉM-PA.
 VALOR: R\$-4.976,38 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E
 OITO CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO
 FOGO: BELÉM
 DATA: 03.05.96
 ORÇENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO **NC**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP95/0091313-7
 Nº TERMO ADITIVO: (1º) PRIMEIRO
 CONTRATO ORIGINAL Nº: O.S. 027/96-NLC
 LOCALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVÊNIO Nº 025/96-NLC/SECP
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X INUEPEL ENGENHARIA LIDA
 OBJETO: REFORMA DA ESCOLA JOSÉ VERÍSSIMO EM BELÉM-PA.
 VALOR: R\$-95.186,84 (NOVENA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E OCHEN-
 TA E QUATRO CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 025/96-SEDC/SECP
 FOGO: BELÉM
 DATA DE ASSINATURA: 03.05.96
 ORÇENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO **NC**

(Fat. nº 199, Reg. nº 199, Dia: 09/05/96)

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA
 PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas/S.Carlos Lima
 EMPENHO Nº: 600495
 DATA: 30/04/96
 VALOR: R\$-5.560,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SSESSENTA REAIS)
 OBJETO: Fornecimento de material p/construção do muro do lado
 direito, revisão do telhado e guarita, salão e dos blocos "A"
 e "B" do Centro Social Urbano do Tucunduba, em Belém.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-14.07.025-1541-4110-11100
 VIGÊNCIA: 20 dias corridos. CP95/0091273-4

PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas/Jose dos Santos
 Souza
 EMPENHO Nº: 600517
 DATA: 02/05/96
 VALOR: R\$-4.320,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)
 OBJETO: Reforma do telhado do Albergue "Domingos Zahiuth", em
 Belém.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-14.07.025-1541-4110-11100
 VIGÊNCIA: 15 dias. CP95/0091291-5

PARTES: Secretaria de estado de Obras Públicas/Melo & Figuei-
 redo.
 EMPENHO Nº: 600518
 DATA: 03/05/96
 VALOR: R\$-5.230,87 (CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E OI-
 TENTA E SETE CENTAVOS)
 OBJETO: Recuperação do telhado da Residência do Governador, em
 Salinópolis.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-03.07.025-1054-4110-11100
 VIGÊNCIA: 30 dias. CP95/0091329-1

RESUMO DE FORNECIMENTOS
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
 PORTARIA Nº 165, DE 26.04.96
 NOMES: Juarez Botelho da Costa - Matr. 0005738-017 - CARGO:
 Engº Civil
 LOCAL: Igarapé-Miri/Villa Mauata CP96/0091377-3
 PERÍODO: 09.04.96 a 10.04.96
 PORTARIA Nº 167, DE 30.04.96
 NOMES: Francisco Tadeu Ribeiro Pinto - Matr. 5533147-012
 CARGO: Engº Civil
 Lindolpho José Campos Soares Matr. 5721431-012
 CARGO: Assessor
 Dogivaldo Alves dos Santos - Matr. 005347-014
 CARGO: Motorista

QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

LOCAL: Santa Izael/Americano
 PERÍODO: 30.04.96 a 01.05.96 CP95/0071345-5
 PORTARIA Nº 168, DE 30.04.96
 NOMES: Adauto Cerqueira dos Santos Filho Matr. 5533163-016
 CARGO: Engº Civil
 Jaime Peres de Oliveira - Matr. 0007030-010 - CARGO: Motorista

LOCAL: Salinópolis
 PERÍODO: 30.04.96 a 01.05.96 CP95/0071353-5
 PORTARIA Nº 169, DE 02.05.96
 NOME: Jorge dos Santos Filgueiras - Matr. 0103349-018
 CARGO: Engº Civil

LOCAL: Bujaru
 PERÍODO: 03.05.96 a 04.05.96 CP95/0071247-3

PERÍODOS
 PORTARIA Nº 171, DE 03.05.96

Nºs de dias: 30 (trinta) dias

NOMES: Carlos Nazareno C. da Silva - CARGO: Datilógrafo
 EXERCÍCIO: 1996 - PERÍODO DE GOZO: 03.06 a 02.07.96
 Francisco Tadeu R. Pinto - CARGO: Engº Civil
 EXERCÍCIO: 1996 - PERÍODO DE GOZO: 03.06 a 02.07.96
 Paulo Roberto Rodrigues Rocha - CARGO: Engº Civil
 EXERCÍCIO: 1995 - PERÍODO DE GOZO: 03.06 a 02.07.96
 Karla Oliveira de Sá Ribeiro - CARGO: Arquitecta
 EXERCÍCIO: 1996 - PERÍODO DE GOZO: 03.06 a 02.07.96
 Márcia Andréa Fadul Neves - CARGO: Arquitecta
 EXERCÍCIO: 1995 - PERÍODO DE GOZO: 03.06 a 02.07.96
 Eivaldo Cabral Ramos - CARGO: Agente Administrativo
 EXERCÍCIO: 1995 - PERÍODO DE GOZO: 03.06 a 02.07.96
 Geraldo Nunes de Lima - CARGO: Agente Administrativo
 EXERCÍCIO: 1995 - PERÍODO DE GOZO: 10.06 a 09.07.96
 Carlos Raiol da Gema - CARGO: Motorista
 EXERCÍCIO: 1995 - PERÍODO DE GOZO: 03.06 a 02.07.96
 Venâncio da Costa Rodrigues - CARGO: Ag. de Portaria
 EXERCÍCIO: 1996 - PERÍODO DE GOZO: 07.05 a 05.06.96
 Marly Leandro Pereira - CARGO: Agente Administrativo
 EXERCÍCIO: 1996 - PERÍODO DE GOZO: 03.06 a 02.07.96
 Edvaldo Hugo Jardim - CARGO: Aux. de Engenharia
 EXERCÍCIO: 1996 - PERÍODO DE GOZO: 02.05 a 31.05.96
 Manoel dos Santos Sampaio - CARGO: Ag. Portaria
 EXERCÍCIO: 1996 - PERÍODO DE GOZO: 10.06 a 09.07.96

SUPRIMENTO DE FUNDO CP95/0091257-2

PORTARIA Nº 172, DE 06.05.96

CP95/0091255-3

(Fat. nº 213, Reg. nº 213, Dia: 09/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/96

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de gêneros alimentícios em geral e cestas básicas destinados à Colônia do Prata, Abrigo João Paulo II, Hospital Abelardo Santos, Unidade Estadual de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves, UBS, de Mosqueiro e Nível Central, referente ao consumo trimestral.

FIRMAS VENCEDORAS

- 01 - A firma de nº 01 (F.G.S. COMERCIO LTDA-COMERCIAL VILAGE), foi a vencedora dos itens de nºs 33, 39, 40, 46, 50, 51, 52, 57, 58 e 63, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.993,05 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS).
- 02 - A firma de nº 02 (S. MAIA & CIA LTDA-R.S. MAIA COMERCIAL), foi a vencedora do item nº 55, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 76,14 (SETENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).
- 04 - A firma de nº 04 (ARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA), foi a vencedora do item de nº 49, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.686,00 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).
- 05 - A firma de nº 05 (FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 27, 34, 53 e 54, pelo critério de menor preço num total de R\$ 12.175,28 (DOZE MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
- 07 - A firma de nº 07 (FOCUS COM. E SERVIÇOS GERAIS LTDA), foi a vencedora do item de nº 30, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.441,40 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E HUM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
- 08 - A firma de nº 08 (AA COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 24, 25, 26, 28, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 56, 59, 61, 62 e 64, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 92.411,66 (NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).
- 09 - A firma de nº 09 (CREDIAL COMERCIAL LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 42 e 60, pelo critério de menor preço num total de R\$ 8.128,80 (OITO MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/96 é de R\$ 121.912,33 (CENTO E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

Belém, 07 de maio de 1996

HENRIQUE LEMOS DA SILVA: Presidente.

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 014/96

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de consumo, destinado ao projeto de implantação e ampliação de sistema simplificado de abastecimento de água e melhorias sanitárias.

FIRMAS VENCEDORAS:

- 02 - A firma de nº 02 (T.J.), foi a vencedora dos itens de nºs 01, 02, 08, 11, 16, 17 e 24, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.999,85.
- 03 - A firma de nº 03 (BRUNEL), foram adjudicados os itens 09, 20, 21, 26, 38, 39, 40, 41 e 44 pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.036,40.
- 04 - A firma de nº 04 (BRAGA SS), foi a vencedora do item 04, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 420,00.
- 05 - A firma de nº 05 (FERRAMAQ), foram adjudicados os itens de nºs 05, 06, 07, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 43, 45, 46 e 47 pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.793,90.
- 06 - A firma de nº 06 (PHOENIX), foi a vencedora dos itens de nº 03, 22, 34 e 42 pelo critério de menor preço, num total de R\$ 10.069,56

TOTAL DO CONVITE Nº 014/96, é deR\$ 21.319,71 (VINTE E HUM MIL, TREZENTOS E DEZE NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

Belém, 07 de maio de 1996

JOSÉ MARIA MARTINS DE SOUZA: Presidente

RESUMO DE LICITAÇÃO CP95/0071247-1

MODALIDADE: CONVITE Nº 022/96

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de consumo, destinado para manutenção do sistema simplificado de abastecimento de água tipo "A" a diversos Municípios do Estado, pertencentes ao 2º, 3º, 4º, 5º e 6º CRS.

FIRMA VENCEDORA

- 02 - A firma de nº 02 (FERRAMAQ COMERCIAL LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 01 e 02, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 20.300,00 (VINTE MIL E TREZENTOS REAIS).
- TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 022/96 é de R\$ 20.300,00 (VINTE MIL E TREZENTOS REAIS).
- Belém, 07 de maio de 1996

BENEDITO SANTOS LOBO: Presidente

CP95/0071373-1

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de instrumentais odontológicos, destinados à Divisão de Saúde Bucal

FIRMAS VENCEDORAS:

- 02 - A firma de nº 02 (SOCIBRA), foi a vencedora do item de nº 46, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 693,00.
- 04 - A firma de nº 04 (EXPANSÃO), foi a vencedora do item de nº 29, pelo critério de única fonte, num total de R\$ 280,80.
- 06 - A firma de nº 06 (BIOEQUIPO), foi a vencedora dos itens de nºs 02, 07, 09, 11, 12, 14, 31, 34, 45 e 48, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 18.413,90.
- 07 - A firma de nº 07 (DENTAL RECORD), foi a vencedora dos itens de nº 05, 28 e 43, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.771,75
- 08 - A firma de nº 08 (A R A), foi a vencedora dos itens de nºs 13, 15, 16, 21, 22, 24, 25, 26 e 47, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 9.445,00.
- 09 - A firma de nº 09 (PRADO), foi a vencedora dos itens de nºs 18 e 19, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.161,00.
- 12 - A firma de nº 12 (CIRURGICA NORTE), foi a vencedora dos itens de nº 10, 27, 33, 35, 39, 40 e 41, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.678,00.
- 14 - A firma de nº 14 (DIST. INTERCONTINENTAL), foi a vencedora do item de nº 17, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.888,00.
- 15 - A firma de nº 15 (BRUNEL), foi a vencedora do item de nº 06 pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.990,00.
- 16 - A firma de nº 16 (PONTES), foi adjudicado o item de nº 44, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 120,00.
- 17 - A firma de nº 17 (JOSÉ SOARES), foi a vencedora dos itens de nº 03, 04, 20, 23, 30 e 38, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 8.501,00.
- 18 - A firma de nº 18 (F. CARDOSO), foi adjudicado os itens de nºs 01 e 32, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 249,80.

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96 é de R\$ 50.192,25 (CINCOENTA MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Belém, 07 de maio de 1996

BENEDITO RAMIRES BRASIL: presidente.

(Fat. nº 203, Reg. nº 203, Dia: 09/05/96)

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PRO
 EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRO
 CESSO Nº 0078/96

PARTES - SECRETARIA DE ESTADO SAÚDE PÚBLICA E A CA
 SA DE SAÚDE SANTA SEVERA, MUNICÍPIO DE SOURE/PA.
 OBJETO - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITEM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS ABAIXO FIXADOS, QUE SÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.

PREÇO - O CONTRATANTE PAGARÁ, MENSALMENTE AO CONTRATO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA MS/SUS EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS, ESTIMADO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 25.660,59 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTES CONTRATOS, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTANTE DE ATÉ R\$-25.660,59 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.101; TESOURO DA UNIÃO - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.075.0486.4438; CENTRO DE CUSTO - 0004; FONTES - 150, 151 E 153; E ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.36 E 34.90.39.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO CONSTATADO NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93. PORO - AS PARTES ELEGEM O PORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO PORO PRIVILEGIADO QUE SEJA PARA DIRIMIR QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDAS PELAS PARTES E PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

BELÉM, 08 DE MAIO DE 1996

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

CONTRATANTE

JOSÉ DE RIBAMAR SAMPAIO DOS SANTOS CP95/0071348-0

CONTRATADO

(Fat. nº 226, Reg. nº 226, Dia: 09/05/96)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

PORTARIA Nº 094/96-DG/HOL de 03.05.96
 DISPENSAR, a pedido, a partir de 30.04.96, o servidor RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES, Médico, à Disposição do Hospital Geral de Tucuruí, admitido sob o regime da Lei Complementar 07/91 CP95/0091394-3

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES : DISCONTRATANTE:HOSPITAL OFIR LOIOLA
 : DISCONTRATADO :RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES

DATA: 30.04.96

Belém, 03 de maio de 1996

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA

Presidente CP95/0091393-2

(Fat. nº 201, Reg. nº 201, Dia: 09/05/96)

RESUMO

PORTARIA Nº 090/96-DG/HOL de 23.04.96
 AFASTAR, a partir de 01.05.96, do Quadro Pessoal Ativo do HSE, a servidora ELISA CHERMONT ROFFÉ, por motivo de aposentadoria, concedida pela Portaria 2777 de 08.11.95 CP95/0071352-5

PORTARIA Nº 091/96-DG/HOL de 26 de abril de 1996
 AFASTAR, a partir de 01.05.96, do Quadro de Pessoal Ativo do HSE, o servidor MARIO XAVIER TEIXEIRA, por motivo de aposentadoria, concedida pela Portaria Nº 0519 de 26.01.96. CP95/0091354-4

PORTARIA Nº 092/96-DG/HOL de 26.04.96
 TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria Nº 034/96 -DG/HSE, que coloca à Disposição da SESPA, o servidor JOSÉ EWERTON DE SOUZA AMARAL, a partir de 26.04.96. CP95/0071353-3

PORTARIA Nº 093/96-DG/HOL de 26.04.96
 COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Universidade Estadual do Pará - UEPA, o servidor, JOSÉ EWERTON DE SOUZA AMARAL, a partir de 26.04.96, sem ônus para o HSE. CP95/0071353-2

E R R A T A

NO EXTRATO PUBLICADO NO DOE Nº 28.200 de 25.04.96. PORTARIA Nº 088/96-DG/HOL REFERENTE AO PEDIDO DE DISTRATO DA SERVIDORA SUELY MEDEIROS DO NASCIMENTO ONDE SE LÊ: A PARTIR DE 24.04.96 CP95/0071402-1

LEIA-SE : 28.04.96

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES:

DISCONTRATANTE: HOSPITAL OFIR LOIOLA

DISCONTRATADO : SUELY MEDEIROS DO NASCIMENTO

DATA: 28.04.96
MOTIVAÇÃO: A pedido da servidora
* Republicado por ter saído com erro no DOE 28.200 de 25.04.96.

Belém, 26 de abril de 1996

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente

(Fat. n° 202, Reg. n° 202, Dia: 09/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/96

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/ME sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação do imóvel da 18ª URE - Tucuruí, referente ao processo nº 9.40.478/96, com fundamento no art. 24 inciso X da lei nº 8.666/93.

Belém, 08 de maio de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0091425-5

(Fat. n° 204, Reg. n° 204, Dia: 09/05/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 090/95-SEDUC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ELORADO DO CARAJÁS.

OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo de prestação de Contas do Convênio Original, até o dia 31.05.96.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original e 1º Termo Aditivo, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 30.04.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP95/0091413-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 093/95-SEDUC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D' ARCO.

OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo de prestação de Contas do Convênio Original, até o dia 31.05.96.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original e 1º Termo Aditivo, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 30.04.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

CP95/0091434-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 062/95-SEDUC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo de prestação de Contas do Convênio Original, até o dia 31.05.96.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original e 1º Termo Aditivo, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 30.04.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

CP95/0091322-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 123/95-SEDUC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo de prestação de Contas do Convênio Original, até o dia 31.05.96.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original e 1º Termo Aditivo, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 30.04.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

CP95/0091313-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 118/95-SEDUC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

OBJETO: Destina-se o presente termo Aditivo a prorrogar o prazo de prestação de Contas do Convênio Original, até o dia 31.05.96.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original e 1º Termo Aditivo, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 30.04.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

CP95/0091314-5

(Fat. n° 200, Reg. n° 200, Dia: 09/05/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº: 470/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: 5ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM

CP95/0091552-0

PORT. Nº: 471/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

UNIDADE: 5ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM

CP95/0091553-8

PORT. Nº: 472/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: 5ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM

CP95/0091557-9

PORT. COL. Nº: 473/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

UNIDADE: 5ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM

CP95/0091575-0

PORT. Nº: 474/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. ALMTE.S. DUTRA//SANTARÉM

CP95/0091574-1

PORT. Nº: 475/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO//SANTARÉM

CP95/0091566-0

PORT. Nº: 476/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO//SANTARÉM

CP95/0091558-0

PORT. COL. Nº: 477/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO//SANTARÉM

CP95/0091560-1

PORT. COL. Nº: 478/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO//SANTARÉM

CP95/0091568-7

PORT. Nº: 479/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

UNIDADE: EE. ALUISIO LOPES//SANTARÉM

CP95/0091551-2

PORT. COL. Nº: 480/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. ALUISIO MARTINS//SANTARÉM

CP95/0091550-4

PORT. Nº: 481/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. ALUISIO MARTINS//SANTARÉM

CP95/0091632-2

PORT. Nº: 482/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

UNIDADE: EE. ALUISIO MARTINS//SANTARÉM

CP95/0091631-4

PORT. Nº: 483/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. ANTONIO B. BELO//SANTARÉM

CP95/0091630-6

PORT. Nº: 484/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. BARÃO DE TAPAJOS//SANTARÉM

CP95/0091623-3

PORT. COL. Nº: 485/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

UNIDADE: EE. BARÃO DE TAPAJOS//SANTARÉM

CP95/0091622-5

PORT. Nº: 486/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. BARÃO DE TAPAJOS//SANTARÉM

CP95/0091624-1

PORT. Nº: 487/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

UNIDADE: EE. BARÃO DE TAPAJOS//SANTARÉM

CP95/0091615-2

PORT. COL. Nº: 488/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. EZERIEL DE MATOS//SANTARÉM

CP95/0091616-0

PORT. Nº: 489/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. EZERIEL M. DE MATOS//SANTARÉM

CP95/0091614-4

PORT. Nº: 490/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

UNIDADE: EE. EZERIEL M. DE MATOS//SANTARÉM

CP95/0091606-3

PORT. COL. Nº: 491/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

UNIDADE: EE. FELISBELO JAGUAR//SANTARÉM

CP95/0091598-9

PORT. COL. Nº: 492/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. FELISBELO JAGUAR//SANTARÉM

CP95/0091590-3

PORT. Nº: 493/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. FREI AMBROSIO//SANTARÉM

CP95/0091603-0

PORT. Nº: 494/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. FREI OTHMAR//SANTARÉM

CP95/0091607-1

PORT. Nº: 495/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

UNIDADE: EE. FREI OTHMAR//SANTARÉM

CP95/0091599-7

PORT. Nº: 496/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS//SANTARÉM

CP95/0091591-1

PORT. Nº: 497/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. JADER BARBALHO//SANTARÉM

CP95/0091600-4

PORT. Nº: 498/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

UNIDADE: EE. JADER BARBALHO//SANTARÉM

CP95/0091592-0

PORT. Nº: 499/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. JOSE DE ALENCAR//SANTARÉM

CP95/0091583-0

PORT. Nº: 500/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

UNIDADE: EE. JOSE DE ALENCAR//SANTARÉM

CP95/0091584-9

PORT. COL. Nº: 501/96 de 16.04.96

ANO: 1996

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

UNIDADE: EE. JOSE DE ALENCAR//SANTARÉM

CP95/009158

PORT. COL. Nº: 518/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. ONESIMA PEREIRA//SANTARÉM CP95/0091598-1

PORT. COL. Nº: 519/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. PEDRO A. CABRAL//SANTARÉM CP95/0091597-0

PORT. Nº: 520/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. PEDRO A. CABRAL//SANTARÉM CP95/0091599-0

PORT. COL. Nº: 521/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. PEDRO A. CABRAL//SANTARÉM CP95/0091597-3

PORT. Nº: 522/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. PEDRO A. CABRAL//SANTARÉM CP95/0091579-2

PORT. Nº: 523/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. PLACIDO DE CASTRO//SANTARÉM CP95/0091580-5

PORT. COL. Nº: 524/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. PLACIDO DE CASTRO//SANTARÉM CP95/0091581-4

PORT. Nº: 525/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTN//SANTARÉM CP95/0091573-3

PORT. 526/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTN//SANTARÉM CP95/0091572-5

PORT. Nº: 527/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. ROMANA TAVARES //SANTARÉM CP95/0091571-7

PORT. Nº: 528/96 de 18.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. STº. ANTONIO//SANTARÉM CP95/0091565-2

PORT. COL. Nº: 529/96 de 18.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. STº. ANTONIO//SANTARÉM CP95/0091564-4

PORT. COL. Nº: 529/96 de 18.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. STº. ANTONIO//SANTARÉM CP95/0091553-6

PORT. Nº: 530/96 de 18.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: ERC. SÃO FRANCISCO//SANTARÉM CP95/0091555-5

PORT. Nº: 531/96 de 18.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: ERC. SÃO FRANCISCO//SANTARÉM CP95/0091557-1

PORT. COL. Nº: 532/96 de 18.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. SÃO JOSE//SANTARÉM CP95/0091555-3

PORT. COL. Nº: 533/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. SÃO JOSE //SANTARÉM CP95/0091549-0

PORT. Nº: 534/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: ERC. SÃO RAIMUNDO//SANTARÉM CP95/0091548-2

PORT. COL. Nº: 535/96 de 18.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: ERC. SÃO RAIMUNDO. NONATO//SANTARÉM CP95/0091547-4

PORT. COL. Nº: 536/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: ERC. SÃO RAIMUNDO NONATO//SANTARÉM CP95/0091540-7

PORT. COL. Nº: 537/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: ERC. THOMAS POMPEU//SANTARÉM CP95/0091537-3

PORT. Nº: 538/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. TEREZINHA DE JESUS//SANTARÉM CP95/0091541-5

PORT. Nº: 539/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES//SANTARÉM CP95/0091533-4

PORT. Nº: 540/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES//SANTARÉM CP95/0091532-5

PORT. Nº: 541/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. WALDEMAR MAUÉS//SANTARÉM CP95/0091531-3

PORT. 542/96 de 18.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. AIDA FRANCO//AVEIRO CP96/0091534-2

PORT. Nº: 543/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. Mª. DA GLORIA PAIXÃO//SANTARÉM CP96/0091524-5

PORT. COL. Nº: 544/96 de 16.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. OSVALDO BELO//AVEIRO CP95/0091523-7

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 6057/96 de 03.05.96
NOME: JOSÉ DE RIBAMAR BARRACHA PEREIRA
MAT.: 5570654-023
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE JUSTO CHERMONT BELEM
PERÍODO: 08.04.96 a 22.04.96 CP96/0091525-3

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 6958/96 de 03.05.96
NOME: ESTER NASCIMENTO DOS SANTOS
MAT.: 0523607-014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REP. I / EE JOSÉ VERISSIMO BELEM
PERÍODO: 01.04.96 a 15.05.96 CP95/0091515-4

PORTARIA Nº 6045/96 de 03.05.96
NOME: JOSÉ JORGE FLORIANO DE OLIVEIRA SANTOS
MAT.: 0319155-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE JOSÉ VERISSIMO / BELEM CP95/0091526-1

PORTARIA Nº 6059/96 de 03.05.96
NOME: BENEDITA TEIXEIRA VIEIRA - MAT: 0758604-012
PERÍODO: 14.04.96 a 12.06.96
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REP. I / ERC ASSOC. DOS MO RADORES GABRIEL PIMENTA / BELEM CP95/0091535-0

PORTARIAS DIVERSAS

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 5761/96 de 29.04.96
NOME: NILMA LIRIO BANDEIRA
MATR: 5226619/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 403/95 de 02.02.95 CP96/0091527-0

PORT. Nº 5762/96 de 29.04.96
NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO ANDRADE ALMEIDA
MATR: 0277606/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCA DE O LIMA/MARABÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 15182/88 de 28.12.88 CP95/0091517-2

PORT. Nº 5797/96 de 29.04.96
NOME: CRISTIANE MARQUES DE OLIVEIRA
MATR: 5351960/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 1085/94 de 28.01.94 CP96/0091518-0

DISPENSAR

PORT. Nº 5801/96 de 29.04.96
NOME: CRISTIANE MARQUES DE OLIVEIRA
MATR: 5351960/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.95 CP96/0091517-9

PORT. Nº 5747/96 de 29.04.96
NOME: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA
MATR: 5611261/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE URE/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.94 CP95/0091536-9

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORT. Nº 5822/96 de 29.04.96
NOME: MARIA DA ASSUNÇÃO DOS SANTOS BACHES
MATR: 0478091/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ABRAHÃO LINCOLN/MEDICILÂNDIA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. PLENA EM PEDAGOGIA LOCAL: CAMPUS UNIV. DE ALTAMIRA CP95/0091528-8

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 5230/96 de 22.04.96
NOME: ROSANGELA MELO BRAGA
MATR: 5376963/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CRECHE ESC. RIO ARAUBA/STº ANT. TAVÁ
PERÍODO: 23.01.96 a 21.05.96 CP95/0091509-1

PORT. Nº 5231/96 de 22.04.96
NOME: RAIMUNDA AUXILIADORA CORDEIRO DE OLIVEIRA
MATR: 5339286/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CANDIDO MENDES/IRITUIA
PERÍODO: 31.01.96 a 29.05.96 CP95/0091508-3

PORT. Nº 039/96 de 12.04.96
NOME: ROSEMARY POMBO MARQUES
MATR: 6028977/029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D MARIO DE M VILAS BOAS/BUJARU
PERÍODO: 12.04.96 a 09.08.96 CP96/0091520-2

PORT. Nº 001/96 de 15.04.96
NOME: SIMONE FOGAÇA DE CASTRO
MATR: 6314287/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC PASSARO AZUL/S FÉLIX DO KINGU
PERÍODO: 01.05.96 a 28.08.96 CP95/0091512-1

PORT. Nº 113/96 de 01.05.96
NOME: ELIZIANE DO SOCORRO LIMA PINHEIRO
MATR: 6305318/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª DA SILVA NUNES/PEIXE-BOI
PERÍODO: 30.04.96 a 27.08.96 CP96/0091511-3

PORT. Nº 039/96 de 02.05.96
NOME: ANTONIA LAUDOMIRA DE MOURA RODRIGUES
MATR: 0240958/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE S JOSÉ OPERÁRIO/S MIGUEL DO GUAMÁ
PERÍODO: 15.04.96 a 12.08.96 CP96/0091510-5

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 22/96 de 23.04.96
NOME: NATALINA DE JESUS SABINO BATISTA
MATR: 0199745/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE DR MAROJA NETO/S DOMINGOS DO CAPIM
PERÍODO: 23.04.96 a 22.05.96 CP95/0091496-6

PORT. Nº 299/96 de 02.05.96
NOME: MARIA CORREIA GAIA FILHA
MATR: 0777501/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUI
PERÍODO: 17.04.96 a 26.04.96 CP96/0091495-8

LICENÇA LUTO

PORT. Nº 181/96 de 12.04.96
NOME: MARIA SUELY PORTELA DE OLIVEIRA
MATR: 0275620/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ
PERÍODO: 02.03.96 a 09.03.96 CP96/0091494-0

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 6048/96 de 03.05.96
NOME: OSVALDINA CORREIA TAVARES
MATR: 0351423/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE VEREADOR C DUARTE/BELEM
PERÍODO: 14.03.96 a 12.05.96 CP95/0091493-1

PORT. Nº 6049/96 de 03.05.96
NOME: JUDITE FURTADO SALAME
MATR: 0277401/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª LUIZA VELA ALVES/BELEM
PERÍODO: 02.04.96 a 01.05.96 CP95/0091492-3

PORTARIAS DIVERSAS

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

PORTARIA Nº 6175/96 de 07.05.96
NOME: VILMA DE JESUS SILVA COSTA
MAT.: 0468924-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B / DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM
MOTIVO: SUBSTITUIR DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR NA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DA CAPITAL POLO I, CÓDIGO FG-3
PERÍODO: 22.04.96 a 20.06.96 CP95/0091500-8

ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 6079/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JUSTO CHERMONT / BELEM CP95/0091501-5

PORT. COL. Nº 6080/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JUSTO CHERMONT / BELEM CP95/0091502-4

PORTARIA Nº 6044/96 de 03.05.96
PERÍODO: 30.07.96 a 12.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE VEREADOR MANUEL MATOS COSTA / ICOARACI CP95/0091503-2

PORT. COL. Nº 5447/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTONIO GONDIM LINS / ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 5396/96 de 23.04.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 / 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: UNID. TEC. FELIPE SMALDONE / BELEM CP95/0091504-0

PORTARIA Nº 5667/96 de 25.04.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE INSPEÇÃO / BELEM

PORTARIA Nº 5511/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 CP95/0091472-9
ANO: 1995
UNIDADE: DEPART. DE INS. E DOC. ESCOLAR / BELEM

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 6047/96 de 03.05.96
NOME: ADILSON MIGUEL DA SILVA VAGO
MAT.: 6012531-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE MARIO CHERMONT / BELEM
PERÍODO: 25.03.96 a 23.05.96 CP95/0091485-0

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 6046/96 de 03.05.96
NOME: LUCIA DE FATIMA CREO DUARTE PINHEIRO
MAT.: 0396532-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE AUGUSTO MEIRA / BELEM
PERÍODO: 18.03.96 a 16.04.96 CP95/0091488-5

(Fat. nº 219, Reg. nº 219, Dia: 09/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 171 DE 06 DE MAIO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a lei nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994, que institui normas para o PROCESSO

teratura do CCSE, durante o impedimento da titular, no período de 01.04.96 a 30.04.96.

Portaria nº 0354/96 de 24.04.96
DESIGNAR a servidora ALDENIZA OLIVEIRA XIMENES, no cargo de Prof. Aux. I-40h, lotada no C. de Educ. Básica, mat. nº 0226-246-044, para responder como Chefe do Deptº de Educação Geral, durante o impedimento do titular, no período de 01.04.96 a 30.04.96.

Portaria nº 0361/96 de 30.04.96
DESIGNAR a servidora MARIA DO SOCORRO DA COSTA VASCONCELOS FERNANDEZ, lotada no C. de Enfermagem, no cargo de Prof. Ass. I-40h, mat. nº 3188949-014, p/responder como Chefe do Deptº de Morfologia e Ciências Fisiológicas do CCBS, durante o impedimento do titular, no período de 12.04.96 até ulterior deliberação.

Portaria nº 0363/96 de 30.04.96
DESIGNAR a servidora ANDRÉA DE CÁSSIA LIMA GUIMARÃES, lotado no C. de Fisioterapia, no cargo de Prof. Aux. I - 40h, mat. nº 0375934-035, para responder como Coordenadora do estágio de Fisioterapia do CCBS, durante o impedimento do titular, no período de 11.04.96 até ulterior deliberação.

Portaria nº 0393/96 de 08.05.96
Assunto: DISPENSA DE FUNÇÃO
Dispensar da função de Diretora de Deptº de Pesquisa e Pós-Graduação, a servidora REGINA LÚCIA GUERREIRO DE CARVALHO, lotada no CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no cargo de Prof. Aux. III - 40 H, matrícula 0305707-023, a partir de 01.05.96.

Portaria nº 0373/96 de 07.05.96
Assunto: DISPENSA DE FUNÇÃO
Dispensar, a pedido, da função de Secretária Geral da Reitoria, a servidora MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DINIZ, lotada na Reitoria, do cargo de Ass. Adm. II C, matrícula nº 3183416-013, a partir de 01.05.96.

Portaria nº 0375/96 de 07.05.96
Assunto: DISPENSA DE FUNÇÃO
Dispensar da função de Assessor de Planejamento a servidora ROSANGELA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALE, lotada na Reitoria, no cargo de Ass. Administrativo I - A, matrícula nº 5041619-019, a partir de 01.05.96.

Portaria nº 368/96 de 02.05.96
Assunto: DISPENSA DE FUNÇÃO
Dispensar a servidora ANA CÉLIA BAHIA SILVA da função comissionada de Pró-Reitor de Graduação, a partir de 01.05.96.

Portaria nº 0378/96 de 07.05.96
Assunto: DISPENSA DE FUNÇÃO
Dispensar da função de Coordenadora de Execução Financeira a servidora FÁTIMA VERA CARDOSO FIGUEIREDO, no cargo de Ass. Adm. II - C, lotada na Reitoria, matrícula nº 3183203-014, a partir de 01.05.96.

Portaria nº 369/96 de 02.05.96
Assunto: DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
DESIGNAR a servidora ICLÉIA COSTA NINA, para exercer a função comissionada de Pró-Reitor de Graduação, a partir de 01.05.96 até ulterior deliberação.

Portaria nº 0379/96 de 07.05.96
Assunto: DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
DESIGNAR a servidora ALDA MARIA DA CUNHA BAHIA, lotada na Reitoria, no cargo de Técnico de Contabilidade A, matrícula nº 3183084-011, para exercer a função comissionada de Coordenadora de Execução Financeira, a partir de 01.05.96, até ulterior deliberação.

Portaria nº 0374/96 de 07.05.96
Assunto: DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
DESIGNAR a servidora MARIA IDALINA DE BARROS FAÇANHA, lotada no Curso de Educação Básica, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 6400701-010, para exercer a função comissionada de Secretária Geral da Reitoria, a partir de 01.05.96, até ulterior deliberação.

Portaria nº 0394/96 de 08.05.96
Assunto: DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
DESIGNAR a servidora EDINEIA TORRES DE MORAIS, lotada na Reitoria, no cargo de Ass. Adm. I - A, matrícula nº 5443520-016, para exercer a função comissionada de Diretora do Deptº de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de 01.05.96, até ulterior deliberação.

Portaria nº 0376/96 de 07.05.96
Assunto: DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
DESIGNAR o servidor JUSTIÉ GONÇALVES DE SOUZA, lotado no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Titular IV-40 h, matrícula nº 3186890-016, para exercer a função comissionada de Assessor de Planejamento, a partir de 01.05.96, até ulterior deliberação.

Portaria nº 0362/96 de 30.04.96
Assunto: DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
DESIGNAR o servidor NONATO MARCIO CUSTÓDIO MAIA SÁ, lotado no Curso de Terapia Ocupacional, no cargo de Prof. Aux. I-40h, matrícula nº 5136300-050, para exercer a função comissionada de Chefe do Departamento de Terapia Ocupacional, a partir de 10.4.96 até ulterior deliberação.

Portaria nº 0392/96 de 08.05.96
Assunto: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas do servidor PAULO FERNANDO CAMBEIRO PIMENTA, lotado no Curso de Licenciatura em Educação Física, no cargo de Prof. Aux. IV 20 h, matrícula nº 0753718-029, a partir 01.03.96, até ulterior deliberação.

(Fat. nº 222, Reg. nº 222, Dia: 09/05/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

CONVENIO Nº: 01/96-COSANPA
PARTES: COSANPA x INSTITUTO ALIANÇA DE APOIO ASSISTENCIAL
OBJETO: Contratação sob forma de estágio sem vínculo empregatício de menores carentes com a finalidade de participarem do Programa de Iniciação ao Trabalho (PAT).

VIGENCIA: Até 31.12.96
FORO: Belém-PA
DATA DE ASSINATURA: 02.05.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
José Guilherme da Silva
Diretor Adm. e Financeiro

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 23/96-COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 03/96
PARTES: COSANPA x CESAM CONSULTORIA, ENGENHARIA SA NITÁRIA E AMBIENTAL LTDA
OBJETO: Elaboração do projeto básico para execução das obras do Setor de Abastecimento de água do Setor Guanabara, em Belém-Pará.
VIGENCIA: 06.05.96 a 20.06.96
VALOR: R\$22.450,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
FORO: Belém-PA
DATA DE ASSINATURA: 03.05.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
José Guilherme da Silva
Diretor Adm. e Financeiro
Eduardo de Castro R. Junior
Diretor Técnico

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº : 04663/93-TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA
VALOR: R\$9.416,26
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 32/96
PRAZO: Imediato
FONTE DE RECURSOS: Próprios da COSANPA
Belém, 08 de maio de 1996
Assessoria Jurídica

(Fat. nº 215, Reg. nº 215, Dia: 09/05/96)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 034/96
FIRMAS VENCEDORAS: HIDROTEC-HIDRÁULICA E TÊC. LTDA
Item: 01
A PHILILÂNDIA LTDA
Item: 02
O REI DAS BOMBAS LTDA
Itens: 03, 04 e 05
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Daniel Batista da Piedade

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 37/96
FIRMA VENCEDORA: PROSEPLAN-PROJ. PLANEJAMENTO ASSES. E REPRESENTAÇÕES LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Nilson Monteiro da Costa

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 36/96
FIRMA VENCEDORA: HIDROTEC-HIDRÁULICA E TÊC. LTDA
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13 e 15
ASPIN ENGENHARIA COM. E SERV. LTDA
Itens: 09 e 11
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Daniel Batista da Piedade
Belém, 08 de maio de 1996
Assessoria Jurídica

(Fat. nº 216, Reg. nº 216, Dia: 09/05/96)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0119/96, de 12.04.96
NOME DO SERVIDOR: PEDRO PAULO RODRIGUES LEÃO
MATRÍCULA: 5065976-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/CHEFE DE ESCRIT. LOCAL/E.L. DE LIMOEIRO DO AJURU
MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.04.96

PORTARIA Nº 0120/96, 12.04.96
NOME DO SERVIDOR: MARINALDO GEMAQUE MACHADO
MATRÍCULA: 3179206-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/SUPERVISOR REG. DE BREVES/ ESCRIT. REGIONAL DE BREVES
MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.04.96

PORTARIA Nº 0123/96, 23.04.96
NOME DO SERVIDOR: MARCIA DE PÁDUA BASTOS TAGORE
MATRÍCULA: 3179729-011
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/CHEFE DE E. LOCAL/E.LOCAL DE ANANINDEUA
MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.05.96

PORTARIA Nº 0124/96
NOME DO SERVIDOR: MARIA NARCISA BASTOS FRANCO
MATRÍCULA: 3174794-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. SOCIAL II/E. LOCAL DE ANANINDEUA
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.05.96

PORTARIA Nº 0126/96, de 23.04.96
NOME DO SERVIDOR: MÁRIO LUIZ MONTEIRO
MATRÍCULA: 3172872-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/CHEFE DE E. LOCAL/E.LOCAL DE AURORA DO PARÁ
MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.05.96

PORTARIA Nº 0127/96, de 23.04.96
NOME DO SERVIDOR: DÁRIO AUGUSTO DE SOUZA
MATRÍCULA: 3171400-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/E. LOCAL DE AURORA DO PARÁ
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.05.96

PORTARIA Nº 0129/96, 23.04.96
NOME DO SERVIDOR: EDIRLÂNDIA RIBEIRO DOS SANTOS
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA/PREF. MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
MOTIVO: LOTAR A SERVIDORA DA PREF. DE PALESTINA DO PARÁ À DISPOSIÇÃO SEM ÔNUS PARA EMATER, NO ESCRIT. LOCAL DE PALESTINA DO PARÁ
PERÍODO: 01.11.95 a 31.12.96

PORTARIA Nº 0130/96, de 23.04.96
NOME DO SERVIDOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 21369-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGº AGRº/CHEFE DO ESCRIT. LOCAL/E.L. CAL DE BREVES
MOTIVO: RECAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.05.96.

PORTARIA Nº 0135/96, de 23.04.96
NOME DO SERVIDOR: JOSUÉ FERREIRA CAVALCANTE
MATRÍCULA: 3176517-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/CHEFE DE E. LOCAL/E.L. CAL DE ALTAMIRA
MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.05.96

PORTARIA Nº 0136/96, de 23.04.96
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ COELHO DA SILVA
MATRÍCULA: 3171558-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/E. LOCAL DE ALTAMIRA
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.05.96

PORTARIA Nº 0139/96, de 23.04.96
NOME DO SERVIDOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 21369-010
CARHO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGº AGRº/E. REGIONAL DE BREVES
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.05.96

PORTARIA Nº 0140/96, de 24.04.96
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ RAIA DA COSTA
MATRÍCULA: 3173364-011
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/E. LOCAL DE CASTANHAL
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
PERÍODO: 12.05.96 a 10.07.96

PORTARIA Nº 0141/96, de 24.04.96
NOME DO SERVIDOR: JOÃO CARLOS DE AZEVEDO COSTA
MATRÍCULA: 3171493-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSIST. TÉCNICO/E.REG. ALTAMIRA
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
PERÍODO: 02.05 05.06.96

PORTARIA Nº 0142/96, de 24.04.96
NOME DO SERVIDOR: VANESSA ALESSANDRA SILVA DA SILVA
MATRÍCULA: 52069910-030
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSESSORA DE REL. PUBLICAS E IMPRENSA/ASSESSORIA DE REL. PUBL. E IMPRENSA
MOTIVO: EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO
A PARTIR DE 01.05.96

PORTARIA Nº 0131/96, de 03.05.96
NOME DO SERVIDOR: RUI GUILHERME LUCAS DOS SANTOS BARALHA
MATRÍCULA: 3172970-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TECNICO DE RECURSOS HUMANOS/A DISP.SEM ÔNUS PARA EMATER
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORT. 0202/95 QUE O COLOCA À DISPOSIÇÃO DA FUNDAÇÃO "TACREDO NEVES" SEM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ:
A PARTIR DE 01.05.96

PORTARIA Nº 0132/96, de 02.05.96
NOME DO SERVIDOR: MARIO ANTONIO DE CARVALHO MACHADO
MATRÍCULA: 5133874-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/NÚCLEO DE ESTUDOS E AVAL. DE IGARAPE MIRI
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORT. Nº 0115/96 QUE SUSPENDE O CONTRATO DE TRABALHO
A PARTIR DE 01.05.95

PORTARIA Nº 0134/96, de 06.05.96
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ CLARIVALDO FILGUEIRAS DE LEMOS
MATRÍCULA: 3178870-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/CHEFE DE E. LOCAL/E.LOCAL DE IGARAPE MIRI
MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.05.96

(Fat. nº 212, Reg. nº 212, Dia: 09/05/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 127 DE 07 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: FÁBIO MACHADO ELBERES
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04130663.004 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO
3132.00 - OUT. SERV. E ENCARGOS - R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.
DATA DA CONCESSÃO: 07/05/96
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp. p/Presidência - Portaria nº 0022/95
PORTARIA Nº 128 DE 07 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: RUI GUILHERME DE CARVALHO CARRERA
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04130663.004 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO
3132.00 - OUT. SERV. E ENCARGOS - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
DATA DA CONCESSÃO: 07/05/96
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp. p/Presidência - Portaria nº 0022/95

ATO ADMINISTRATIVO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Portaria nº 129 de 07 de Maio de 1996
Nome: RONALDO BARATA
Matrícula: 5699118-018
Cargo: Presidente
Período: 07 à 10.05.96

Origem : Belém Destino: Brasília
 Objetivo : Participar de reunião sobre Reforma Agrária. CP95/0091284-0
 Portaria nº 129
 Nome : PAULO SÉRGIO PAIVA REGO
 Matrícula : 5705428-018
 Cargo : Assessor
 Período : 08 à 11.05.96
 Origem : Belém Destino: Rondon do Pará
 Objetivo : Participar de reunião com posseiros de Vila Gavião. CP95/0091292-0
 Portaria nº 129
 Nome : ROBERTO LUIZ DA COSTA MORAES
 Matrícula : 3170144-014
 Cargo : Agrimensor
 Período : 09 à 10.05.96
 Origem : Belém Destino: Traquateua
 Objetivo : Participar de reunião com posseiros de 05 de Maio de 1996
 Portaria nº 130
 Nome : ADEMIR BATISTA DA COSTA CP95/0091300-5
 Matrícula : 3167380-010
 Cargo : Agrimensor
 Período : 14 à 18.05.96
 Origem : Belém Destino: Maracanã
 Objetivo : Realizar demarcação topográfica
 Portaria nº 130
 Nome : JOSÉ DE QUEIROZ MOREIRA FILHO
 Matrícula : 3168026-013
 Cargo : Agrimensor
 Período : 16 à 18.05.96
 Origem : Belém Destino: Capanema
 Objetivo : Realizar demarcação topográfica
 Nome : AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO
 Matrícula : 3167151-017
 Cargo : Agrimensor
 Período : 14 à 21.05.96
 Origem : Belém Destino: Capanema
 Objetivo : Realizar demarcação topográfica
 Portaria nº 130
 Nome : FÁBIO MACHADO ÉLERES
 Matrícula : 5707579-011
 Cargo : Assessor
 Período : 05 à 10.05.96
 Origem : Belém Destino: Curitiba/Paraná
 Objetivo : Participar do II Congresso e Feira para Usuário de Geoprocessamento.
 Portaria nº 130
 Nome : MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Matrícula : 3168085-010
 Cargo : Engenheira Agrônoma
 Período : 05 à 10.05.96
 Origem : Belém Destino: Curitiba/Paraná
 Objetivo : Participar do II Congresso e Feira para Usuário de Geoprocessamento.
 CP95/0091340-4

(Fat. nº 220, Reg. nº 220, Dia: 09/05/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 095/96/CRH-07/05-

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
 CONSIDERANDO conclusão do Relatório Final sobre a Sindicância instaurada pela Portaria nº 053/96/CRH, publicada em DOB nº 28.171 de 14/03/96/CRH.

RESOLVE:

1- DESIGNAR os servidores WALDOMIRO PINHEIRO MORAES, Assistente de Administração, matrícula nº 5174724-017, WALTER ROQUEIRA DA SILVA, Técnico, matrícula nº 5171008-011 e TEREZINHA CAMPOS DE ARAUJO, Assessora, matrícula nº 0088609-020, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fato ocorrido em 10 de março do corrente ano na maternidade deste Hospital.

2- DETERMINAR que a Comissão deverá apresentar no prazo de 60 (dias) dias a contar da data da publicação desta portaria, relatório final sobre o Processo Administrativo Disciplinar.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 07 de maio de 1996

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

CP95/0091437-0

PORTARIA Nº 096/96/CRH-07/05

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO memorando da Coordenadoria de Suprimento (Farmácia).

CONSIDERANDO parecer da Assessoria Jurídica datado de 02.05.96,

RESOLVE:

1- REVOGAR o servidor SANDRO EDUARDO MIRANDA DE SOUZA, cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Coordenadoria de Suprimento (Farmácia), por ter infringido o Artigo 183 inciso 1, combinado com Artigo 189 da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único do Estado.

2- A FORMALIDADE deverá constar da Ficha Funcional do servidor.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 07 de maio de 1996

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

CP95/0091405-2

PORTARIA Nº 097/96/CRH-08/05

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO exposição de motivo feito pela Presidente da Comissão de Sindicância designada através da Portaria nº 075/96/CRH, EULÁLIA IERECI MORA SILVA.

RESOLVE:

1- PRORROGAR o prazo para apresentação do resultado final da Sindicância, contida na Portaria nº 075/96/CRH, para mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial, daquela portaria.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 08 de maio de 1996

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

CP95/0091349-5

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CARTEL: CARTEL LUIZ LIMA

OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL

ASSINATURA: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

CP95/0091357-4

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CARTEL: CARTEL DE HAZARE OLIVEIRA

OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL

ASSINATURA: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

CP95/0091355-0

(Fat. nº 207, Reg. nº 207, Dia: 09/05/96)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/96

Considerando o Processo Administrativo nº 1296/96, bem como as disposições do art. 19, item II, letra "e", do Regimento Interno e art. 25, item I da Lei das Licitações e Contratos, em vigor, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa resolve declarar inexigível de Processo Licitatório a aquisição de materiais de consumo xerográfico da marca GESTETNER.

Belém, 08 de maio de 1996

Zenaldo Coutinho
 Deputado ZENALDO COUTINHO
 Presidente CP95/0091373-0

Termo de Inexigibilidade nº 05/96

Considerando que o art. 25, do Estatuto Licitatório prevê os casos de inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Considerando que esta Mesa Diretora, fez publicar no DOAL nº 475, de 11-4-95 a inexigibilidade de licitação nº 01/95, com referência à aquisição de material a ser fornecido pela firma comercial GELPAC - Comércio e Equipamentos Ltda, ante a apresentação de documento de exclusividade expedido pela Junta Comercial do Estado do Pará, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, exarado nos autos nº 839/95;

Considerando que os Processos Administrativos nºs. 003273 e 003458, de 1995, referentes à aquisição de material por parte deste Poder, a ser fornecido pela firma GELPAC LTDA, igualmente com inexigibilidade de licitação em decorrência da exclusividade demonstrada através de Certidão Simplificada expedida pela JUCEPA, não foram publicadas as justificativas deste Poder, na devida oportunidade;

Considerando que faz-se necessária a publicação em órgão oficial mesmo em caso de inexigibilidade, consoante dispõe o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz público, que homologou, com base no art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993, e seu texto consolidado pela de nº 8.883, de 1994, os processos administrativos nºs. 003273 e 003458, de 1995, para contratação de serviços técnicos, com fornecimento de material e mão-de-obra, para conserto de um copyprinter mod: 5305, série n. 2030182, da marca Gestetner de exclusiva fabricação de sua representada, assim como para fornecimento de material ao referido equipamento.

Belém, 08 de maio de 1996.

Zenaldo Coutinho
 Deputado ZENALDO COUTINHO
 = Presidente =

CP95/0091341-2

(Fat. nº 225, Reg. nº 225, Dia: 09/05/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 255 de 02.05.96

EXONERAR o servidor ARKEMIO PEDRO DA SILVA LIMA, Matrícula nº00019275-031 do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS 01.3. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02.05.96, o servidor com lotação no Departamento de Administração.
 CP95/0091419-2

PORTARIA Nº 254 de 02.05.96

EXONERAR o servidor ARKEMIO VIANA DA SILVA, Matrícula nº 5705231-012, lotado no Departamento de Contabilidade, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS 01.2. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02.05.96
 CP95/0091395-1

PORTARIA Nº 246 de 02.05.96

EXONERAR a servidora KATIA AUGUSTA BASTOS TAVARES, Matrícula de nº 3170039-027, lotada no Gabinete da Presidência, do Cargo em Comissão de Assessor Código DAS 01.1. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02.05.96
 CP95/0091337-0

PORTARIA Nº 256 de 02.05.96

EXONERAR a servidora KATIA MARIA CRUZ NOGUEIRA, Técnico, Lotada no Departamento Econômico Financeiro - DEF, Matrícula nº 3152995-019, do Cargo em Comissão de Assessor - Código DAS 01.2. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02.05.96.
 CP95/0091403-6

PORTARIA Nº 248 de 02.05.96

EXONERAR a servidora MAISA DOS ANJOS ALMEIDA, Matrícula nº5715954-019 lotada em Ananindeua, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS 01.1. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02.05.96
 CP95/0091250-2

PORTARIA Nº 253 de 02.05.96

EXONERAR a servidora EDUMILIN FERREIRA DE MORAES, Matrícula 3154185-015, Lotada no Departamento de Contabilidade, do Cargo de Assessor, Código DAS 01.2. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02.05.96
 CP95/0091261-0

PORTARIA Nº 249 de 02.05.96

EXONERAR o servidor ROBERTO GAMA NASCIMENTO, lotado na ACA, matrícula nº 0002313-012, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS 01.4. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02.05.96
 CP95/0091262-9

PORTARIA Nº 251 de 02.05.96

EXONERAR a servidora VANDERLY CARMO XAVIER, Técnico, lotada na ACA, matrícula nº 57153150-018, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS 01.3. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02.05.96
 CP95/0091251-3

PORTARIA Nº 257 de 02.05.96

EXONERAR a servidora THOMAS GARCIA TRUPTON, matrícula nº 5721636-010, lotada no Gabinete da Presidência, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS 01.2. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02.05.96
 CP95/0091252-1

PORTARIA Nº 250 de 02.05.96

EXONERAR o servidor ROBERTO GAMA NASCIMENTO, lotado na ACA, Matrícula de nº 0002313-012, para exercer o Cargo em Comissão de DAS 01.3. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02.05.96
 CP95/0091411-7

PORTARIA Nº 247 de 02.05.96

EXONERAR a servidora MAISA DOS ANJOS DE ALMEIDA, lotada em Ananindeua matrícula nº 5715954-019, para exercer o Cargo em Comissão de Agente Regional em Ananindeua DAS 01.1. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02.05.96
 CP95/0091435-4

PORTARIA Nº 259 de 02.05.96

EXONERAR o servidor ZENALDO CRUZ DA COSTA, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS 01.1 de Agente Regional de Ananindeua, matrícula de nº 0388661-025. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02.05.96.
 CP95/0091464-8

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 264 de 08.05.96

DISPENSAR, EDMILSON MARTINS DE LIMA, Aux. Adm. Mat. 3158390-017, Lot. Gabinete da Presidência, da Função Gratificada de Secretário, Cód. DAI-02.2. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 02.05.96.
 CP95/0091253-0

PORTARIA Nº 265 de 08.05.96

EXONERAR, EDMILSON MARTINS DE LIMA, Aux. Adm. Mat. 3158390-017, Lot. Gabinete da Presidência, para Exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 02.05.96.
 CP95/0091264-5

Biblioteca Pública CONTINUA NA PÁGINA 9



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0257

CADERNO 3

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.209

BELEM - QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 1996

PORTARIA Nº 258 de 07.05.96
EXONERAR, MOISES FERNANDES MESSIAS, Mat. 3722950-010, Lot. na Coord. Regional do Cargo em Comissão de Representante Municipal de Santa Maria do Pará, Código DAS-01.1, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02.05.96.

CP95/0091263-7

PORTARIA Nº 260 de 07.05.96
NOMEAR, JOÃO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS, Ag. Op. operador, Mat. 3153886-019, Lot. na Coord. Regional, para Exercer o Cargo em Comissão de Rep. Municipal de Santa Maria do Pará, Código DAS-01.1, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02.05.96.

CP95/0091427-3

PORTARIA Nº 263 de 08.05.96
RESCINDIR, a pedido o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre este Instituto e a Servidora STANE SHEILA COSZA DE PAULA LAGO, ocupante do Cargo de Aux. Téc. Mat. 5243076-018, Lot. Grupo de Ações Sociais, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02.05.96.

CP95/0091268-8

PORTARIA Nº 261 de 07.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
ANTONIO CARLOS FONSELLES DE LIMA, Presidente, Código DAS-01.6, Matrícula nº 5703468-014 e CLAUDIONAR DIAS DE ALMEIDA, Assessor, Código DAS-01.4, Matrícula nº 5706343-013, Lotado no Gab. da Presidência.
MOTIVO: Diárias e Serviço do Instituto
LOCAL: Municípios de Santarém, Oriximiná, Alenquer, Obidos e Juruti
PERÍODO: 08 a 13.05.96.

CP95/0091275-0

PORTARIA Nº 262 de 08.05.96
CONCEDER, ao funcionário JOSÉ MARIA CONÇALVES DOS SANTOS, Aux. Téc., Matrícula 3156613-015, Lot. DEA, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre seu Vencimento, a presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.05.96.

CP95/0091283-1

(Fat. nº 221, Reg. nº 221, Dia: 09/05/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS DEMAN - 053/96

A CELPA, avisa aos interessados que em virtude dos equipamentos, objeto da Licitação, não estarem mais sendo fabricados no Brasil, e que em vista disto há necessidade de complemento nas informações técnicas das especificações / desses equipamentos, fica adiada a data da abertura da Licitação em apreço para o dia 27/05/96 permanecendo inalterados horário e local.

Belém, 09 de maio de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0088582-6

(Fat. nº 227, Reg. nº 227, Dia: 09/05/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DA PORTARIA DE Nº 309/96-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

1-CONCEDER FÉRIAS NO MES DE JUNHO/96, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	LOTAÇÃO	P. AQUISIT.
Maria Elena Santos	DMAP	07.06.95/96
Ana Paula Moraes da Silva	DAS	17.06.95/96
Ana Maria Pereira A. da Silva	DAS	08.02.95/96
Lúcia Mara B. Osório	DAS	01.08.94/95
Wilson Valdinei dos Santos	DAF	20.05.95/96
Joel Pereira da Silva	SEDOC	01.04.95/96
Darlene Ribeiro Costa	SEPES	02.01.95/96
Virginia Maria de A. Reis	SEPES	17.06.95/96
Maria de Fátima Dias de Sousa	SEFIN	28.03.95/96
Ivone Wanda da Silva	SEZET	08.01.95/96
José Avelino M. de Sá	SEZET	02.01.95/96
Nilton Pereira Sampaio	SEZET	12.05.95/96
Simone do Socorro S. da Silva	SEZET	07.05.95/96
Maria Margareth M. da Silva	PRESIDENC.	22.04.95/96
Maria Eneida Berina	PRESIDENC.	09.01.94/95
Maria da Graça A. Penalber	PRESIDENC.	15.04.95/96
Maria de Deus C. de Lima	CEASA	01.11.94/95

Rosa Celeste B. da Conceição	CEASA	02.01.95/96
Leda Santana da Fonseca	COMP.ESP.	19.03.95/96
Maria de Nazaré A. da Graça	COMP.ESP.	14.05.95/96
Mário Fernando P. Cordeiro	CAF.L.A	11.04.95/96
Andréa de Sousa Maia	CAF	04.04.95/96
Edelvira Otávia C. Cardoso	CAF	10.06.95/96
Eliosandra de A. Fernandes	CAF	28.03.95/96
Ilza Maria da S. Barbosa	CAF	17.06.95/96
Maria de Belém R. de Oliveira	CAF	04.04.95/96
Esmael S. Brigida dos Santos	CIAP	07.01.95/96
Luzia de Souza Carvalho	CIAP	01.06.95/96
Noêmia Marques Furtado	CIAP	01.04.95/96
Vânia das Graças F. Silva	CIAP	01.06.95/96
José Aelson do Nascimento	CIAM	05.04.95/96
Sara Palhano da Silva	CIAM	01.06.95/96
Celia Maria de Jesus	CIAM	01.06.95/96
Ezequiel gomes do Nascimento	CIAM	23.05.95/96
Eliana Ercília Maia Siqueira	EREC	14.03.95/96
Terezinha Iolanda N. Neves	EREC	03.06.95/96
Valdir Queiróz da Costa	EREC	08.05.95/96
Francisco Dias da Silva	EREC	19.03.95/96
Carlos Augusto andrade Fern.	EREC	05.06.95/96
Eurico Ferreira Alves	EAP-E	27.05.95/96
Francisca Miranda Lucena	EAP-E	04.05.95/96
Jocineide da Silva Costa	EAP-E	17.06.95/96
Virginia Célia S. Nascimento	EAP-E	09.01.95/96
Maria das Dores S. dos Santos	EAP-E	01.06.95/96
Francisco Pinto de Moura	EAP-I	05.06.95/96
Doralice Pinheiro dos Santos	EAP-I	01.04.95/96
Elinete de Sousa Oliveira	EAP-I	07.05.95/96
Délia Maria da S. Farias	EAP-I	22.02.95/96
Ester dos Santos Cordeiro	EAP-I	17.06.95/96
Fátima do Socorro das C. Ferre	EAP-I	22.02.95/96
Francisca Edneuzza de Paula	EAP-I	01.04.95/96
Jorge Elias da Costa	EAP-I	01.04.95/96
Ana Amélia Martins dos Santos	EAP-I	17.06.95/96
Jucicleide Noronha Correa	EAP-I	01.06.95/96
Maria José Cardoso Oliveira	EAP-I	01.06.95/96
Zeneide Arruda Chagas	EAP-I	13.03.95/96
Maria de Nazaré B. N. Brito	EAP-I	16.06.95/96
Simone Cristina Lima	EAP-I	22.02.95/96
Maria Solange C. da Silva	EAP-I	02.02.95/96
Izabel Farias Mendes	EAP-I	07.05.95/96
Maria Lúcia Lopes de Oliveira	EAP-I	28.03.95/96
Rosidêia Moreira Borges	EAP-I	03.10.94/95
Lizete Sousa Amaral	EAP-I	21.03.95/96
Telma do Socorro L. Pereira	EAP-I	22.02.95/96
Tânia Maria Alfaia de Sousa	EAP-I	08.03.95/96
Elizabeth Regina M. Frazão	EAP-MISTO	04.05.95/96
João Romualdo Oliveira da C.	EAP-MISTO	02.01.95/96
Marina Coeli B. Brasil	EAP-MISTO	27.03.95/96
Rubilar Nascimento Costa	EAP-MISTO	17.02.95/96
Maria José B. Ferreira	EAP-MISTO	01.03.95/96
Selma Silvana R. da Silva	EAP-MISTO	08.03.95/96
Adilson da Silva	SEMI-LIBERD	28.03.95/96
Osimar Moisés da Silva	SEMI-LIBERD	26.11.94/95
Francisca Costa Nascimento	DSUP	01.05.95/96
José Rossel de Freitas Silva	DSUP	08.05.95/96
Eduardo Assunção do Nascimento	DSUP	08.02.95/96
Oswaldo Galvão P. Filho	DSUP	28.03.95/96
Otávio Augusto F. Carneiro	S. ALMOX.	22.05.95/96
Ronaldo da Paixão Nilander	S. ALMOX.	19.03.95/96
Aldma Maria Alves de Carvalho	S.O.S	04.06.95/96
Maria José Flexa da Rocha	S.O.S	01.06.95/96
Manoel Nazareno B. Melo	S.O.S	17.06.95/96
Maria dos Anjos V. Pinheiro	S.O.S	22.11.95/96
Maria Lobato de Sousa	ITAITUBA	01.06.94/95
Ana Castro Correa	SANTAREM	14.05.95/96
Raimundo Gonçalves	SANTAREM	10.05.95/96
Edil Queiróz dos Santos	SANTAREM	05.07.95/96

JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(Fat. nº 205, Reg. nº 205, Dia: 09/05/96)

RESENHA DE PORTARIA DE DISPENSA,

Portaria nº 315/96 de 07.05.96
Nome do servdop: ADALBERTO DE O. BRANDÃO
Lotação: CIAM
Cargo: Auxiliar Técnico
Motivo: Dispensa a pedido.
Data: 28.04.96

(Fat. nº 208, Reg. nº 208, Dia: 09/05/96)

DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE:

O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer constante no Processo nº 183/96-DA/DP, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei Federal nº 8.883 de 1994, RESOLVE reconhecer a inexigibilidade de Licitação para contratação de Serviços Técnicos para aperfeiçoamento e treinamento de pessoal da empresa CONSENSO-CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, que detem a exclusividade em comercializar/ministrar os seminários GRID na Administração Di-reta do Estado do Pará.
Belém, 23 de abril de 1996
Dr. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado

EXTRATO DE CONTRATO

CP95/0091317-0

CONTRATO Nº 002/96

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 25-INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E CONSENSO-CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE SERVIDORES NA LINHA "GRID".

VIGÊNCIA: 30.04.96 a 30.06.96.

VALOR: R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 11.104-DEFENSORIA PÚBLICA-FUNÇÃO: 02-JUDICIÁRIA-PROGRAMA: 04-PROCESSO JUDICIÁRIO-SUB-PROGRAMA: 013-AÇÃO JUDICIÁRIA; ATIVIDADE: 2180-DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA NA ÁREA METROPOLITANA; PAGAMENTO DE DESPESA: 3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 30.04.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR - PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA.

*****CP95/0091255-6*****

Portaria nº 352/96-DP-G, de 08 de maio de 1996
Torna sem efeito a Portaria nº 327/96-DP-G, de 29.04.96, que concede suprimento de fundos ao Dir. do Interior Dr. GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, mat. nº 3084396-015, publicada no DOE nº 08.05.96, mat. nº 3084396-015, publicada no DOE nº 08.05.96.

Portaria nº 336/96-DP-G, de 30.04.96.

Prorroga o prazo para apuração de denúncias contidas no Processo 010/96-DP-G, de acordo com o art. 201-P. único da Lei nº 5.810/94. CP95/0091303-0

Portaria nº 329/96-DP-G, de 30.04.96.

Concede Licença Prêmio a servidora Maria das Graças Penna Peixoto, mat. 5038910-026, no período de 02.03.96 a 30.06.96. CP96/0091309-9

*****CP96/0091309-9*****

(G.Reg. 133)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de maio de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 953804-00

Responsável: Raimundo Queiroz de Miranda

Origem: Prefeitura Municipal de Maracanã

Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas da Prefeitura Municipal de Maracanã, referentes aos 1º e 2º trimestres de 1995

Relator: Conselheiro Laércio Franco

02) Processo nº 956415-00

Responsável: Florêncio Dias de Araújo

Origem: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, referente ao exercício financeiro de 1994 e 1º e 2º trimestres de 1995

Relator: Conselheiro Laércio Franco

03) Processo nº 943551-00
 Responsável: Aécio Medina de Oliveira
 Origem: Instituto de Previdência Municipal de Xinguara
 Assunto: Prestação de contas de 1994
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios
 do Estado do Pará, em 08 de maio de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

(G.Reg.132)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 14.05.96, quinta-feira, às 17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. nº 349/96 - RECURSO ELEITORAL
Origem: Município de Santa Cruz do Arari - 02ª Zona Eleitoral
Relator: Juiza Maria Helena d'Almeida Ferreira
Assunto: Decisão que julgou nulas as filiações do eleitor Jorge Leal dos Santos aos PSDB e PL de Santa Cruz do Arari.
Recorrente: Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB de Santa Cruz do Arari por seu advogado Eduardo Moreira.
Recorrido: Juiza Eleitoral da 02ª Zona - Cachoeira do Arari, Drª Kédima Pacifico Lyra.

Proc. nº 330/96 - RECURSO ELEITORAL
Origem: Município de Santa Cruz do Arari - 02ª Zona Eleitoral
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações dos eleitores Jorge João Leal, Bertina Leal Costa, Sebastião de Souza Leal Filho, Raimunda do Socorro de Souza Meireles, Raimundo da Cruz da Silva e Paulo Roberto Moreira da Costa, ao PSB e PMDB do município de Santa Cruz do Arari.
Recorrente: Partido Socialista Brasileiro-PSB, por seu advogado Marcelo José Beltrão Pamplona
Recorrido: Juiza Eleitoral da 02ª Zona - Cachoeira do Arari, Drª Kédima Pacifico Lyra.

OS PROCESSOS ABAIXO DISCRIMINADOS ENCONTRAM-SE APENSADOS AO PROCESSO Nº 330/96, ACIMA DESCRITO.

Proc. nº 331/96 - RECURSO ELEITORAL
Origem: Município de Santa Cruz do Arari - 02ª Zona Eleitoral
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações dos eleitor Eurípedes Bentes Pamplona Filho ao PSB e PMDB do município de Santa Cruz do Arari.
Recorrente: Eurípedes Bentes Pamplona Filho, por seu advogado Eduardo José Freitas Moreira.
Recorrido: Juiza Eleitoral da 02ª Zona - Cachoeira do Arari, Drª Kédima Pacifico Lyra.

Proc. nº 332/96 - RECURSO ELEITORAL
Origem: Município de Santa Cruz do Arari - 02ª Zona Eleitoral
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações da recorrente ao PSB e PMDB do município de Santa Cruz do Arari.
Recorrente: Gessy da Silva Beltrão Pamplona, por seu advogado Dr. Eduardo José de Freitas Moreira.
Recorrido: Juiza Eleitoral da 02ª Zona - Cachoeira do Arari, Drª Kédima Pacifico Lyra.

Proc. nº 333/96 - RECURSO ELEITORAL
Origem: Município de Santa Cruz do Arari - 02ª Zona Eleitoral
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações da recorrente ao PSB e PMDB do município de Santa Cruz do Arari.

Recorrente: Ruth Helena Pamplona, por seu advogado Dr. Eduardo José de Freitas Moreira.
Recorrido: Juiza Eleitoral da 02ª Zona - Cachoeira do Arari, Drª Kédima Pacifico Lyra.

Proc. nº 334/96 - RECURSO ELEITORAL
Origem: Município de Santa Cruz do Arari - 02ª Zona Eleitoral
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações do recorrente ao

PSB e PMDB do município de Santa Cruz do Arari.
Recorrente: Clodaldo Corrêa Estumano, por seu advogado Dr. Eduardo José de Freitas Moreira.
Recorrido: Juiza Eleitoral da 02ª Zona - Cachoeira do Arari, Drª Kédima Pacifico Lyra.

Proc. nº 335/96 - RECURSO ELEITORAL
Origem: Município de Santa Cruz do Arari - 02ª Zona Eleitoral
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações do recorrente ao PSB e PMDB do município de Santa Cruz do Arari.

Recorrente: Ivani Pereira Leal, por seu advogado Dr. Eduardo José de Freitas Moreira.
Recorrido: Juiza Eleitoral da 02ª Zona - Cachoeira do Arari, Drª Kédima Pacifico Lyra.

Proc. nº 336/96 - RECURSO ELEITORAL
Origem: Município de Santa Cruz do Arari - 02ª Zona Eleitoral
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações do recorrente ao PSB e PMDB do município de Santa Cruz do Arari.
Recorrente: Vivida Pamplona Tavares, por seu advogado Dr. Eduardo José de Freitas Moreira.

Recorrido: Juiza Eleitoral da 02ª Zona - Cachoeira do Arari, Drª Kédima Pacifico Lyra.

Proc. 337/96 - Recurso Eleitoral
Origem: SANTA CRUZ DO ARARI - 2a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações do eleitor VALNELY PEREIRA LEAL ao PSB e PMDB, de Santa Cruz do Arari.
Recorrente: VALNELY PEREIRA LEAL, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira.
Recorrido: MM. Juiza Eleitoral da 2a. Zona - Cachoeira do Arari, Dra. Kédima Pacifico Lyra.

Proc. 338/96 - Recurso Eleitoral
Origem: SANTA CRUZ DO ARARI - 2a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações da recorrente ao PSB e PMDB, de Santa Cruz do Arari.
Recorrente: CLEIDE NOBRE DE JESUS, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira.
Recorrido: MM. Juiza Eleitoral da 2a. Zona - Cachoeira do Arari, Dra. Kédima Pacifico Lyra.

Proc. 339/96 - Recurso Eleitoral
Origem: SANTA CRUZ DO ARARI - 2a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações da recorrente ao PSB e PMDB, de Santa Cruz do Arari.
Recorrente: EGLANTINA DA CRUZ GONÇALVES por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira.
Recorrido: MM. Juiza Eleitoral da 2a. Zona - Cachoeira do Arari, Dra. Kédima Pacifico Lyra.

Proc. 340/96 - Recurso Eleitoral
Origem: SANTA CRUZ DO ARARI - 2a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações do recorrente ao PSB e PMDB, de Santa Cruz do Arari.
Recorrente: LOCELINDO RODRIGUES BATISTA, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira.
Recorrido: MM. Juiza Eleitoral da 2a. Zona - Cachoeira do Arari, Dra. Kédima Pacifico Lyra.

Proc. 341/96 - Recurso Eleitoral
Origem: SANTA CRUZ DO ARARI - 2a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações da recorrente ao PSB e PMDB, de Santa Cruz do Arari.

Recorrente: MARIA DE NAZARE SOARES LEAL, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira.
Recorrido: MM. Juiza Eleitoral da 2a. Zona - Cachoeira do Arari, Dra. Kédima Pacifico Lyra.

Proc. 342/96 - Recurso Eleitoral
Origem: SANTA CRUZ DO ARARI - 2a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações da recorrente ao PSB e PMDB, de Santa Cruz do Arari.

Recorrente: MARIA DAS DORES RODRIGUES PEREIRA, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira.
Recorrido: MM. Juiza Eleitoral da 2a. Zona - Cachoeira do Arari, Dra. Kédima Pacifico Lyra.

Proc. 343/96 - Recurso Eleitoral
Origem: SANTA CRUZ DO ARARI - 2a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações da recorrente ao PSB e PMDB, de Santa Cruz do Arari.

Recorrente: VANILDA SUELY DE SOUZA PEREIRA, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira.
Recorrido: MM. Juiza Eleitoral da 2a. Zona - Cachoeira do Arari, Dra. Kédima Pacifico Lyra.

Proc. 344/96 - Recurso Eleitoral
Origem: SANTA CRUZ DO ARARI - 2a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações da recorrente ao PSB e PMDB, de Santa Cruz do Arari.

Recorrente: MARINALDA LACERDA PAMPLONA, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira.
Recorrido: MM. Juiza Eleitoral da 2a. Zona - Cachoeira do Arari, Dra. Kédima Pacifico Lyra.

Proc. 345/96 - Recurso Eleitoral
Origem: SANTA CRUZ DO ARARI - 2a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações da recorrente ao PSB e PMDB, de Santa Cruz do Arari.
Recorrente: ARLETE DOS SANTOS, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira.
Recorrido: MM. Juiza Eleitoral da 2a. Zona - Cachoeira do Arari, Dra. Kédima Pacifico Lyra.

Proc. 346/96 - Recurso Eleitoral
Origem: SANTA CRUZ DO ARARI - 2a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações da recorrente ao PSB e PMDB, de Santa Cruz do Arari.
Recorrente: MARIA DAS DORES GEMAQUE DO EGITO, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira.
Recorrido: MM. Juiza Eleitoral da 2a. Zona - Cachoeira do Arari, Dra. Kédima Pacifico Lyra.

Proc. 347/96 - Recurso Eleitoral
Origem: SANTA CRUZ DO ARARI - 2a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações da recorrente ao PSB e PMDB, de Santa Cruz do Arari.
Recorrente: MARIA SANTANA DOS SANTOS SENA, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira.
Recorrido: MM. Juiza Eleitoral da 2a. Zona - Cachoeira do Arari, Dra. Kédima Pacifico Lyra.

Partido Social Cristão- PSC
Comissão Diretora Regional Provisória -Seção Pará

Balanco Patrimonial
-1995-

ATIVO	RS	PASSIVO	RS
Caixa.....	227,00	Patrimônio Líquido.....	227,00
Bancos	0,00		
Total	227,00	Total	227,00

Agostinho Linhares de Souza
Presidente da Comissão Diretora
Regional Provisória do PSC-Seção
Pará

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia
14.05.96 - TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 10217/95. AC. 731/96. RECORRENTE:
ANTÔNIO CARDIAS LIMA. Drª Aurenice Pinheiro Botelho.
RECORRIDO: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Drª Ocilda Maria
Pereira Nunes. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR:
Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Marabá.

02. PROCESSO TRT RO 1558/96. AC. 732/96. RECORRENTE:
COMERCIAL DE MADEIRAS BRAGA LTDA. Dr. Wilton Oliveira
da Rocha. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA. Dr.
Agnaldo Wellington Corrêa. RELATOR: Juiz José de Luca Filho.
REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ
de Paragominas.

03. PROCESSO TRT RO 966/96. AC. 733/96. RECORRENTES:
BANCO DO BRASIL S/A. Drª Rosa Ester da Silva e OSVALDO
JOSÉ PINTO. Dr. Paulo Sérgio Weil Costa. RECORRIDOS: OS
MESMOS. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz
Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 1751/96. AC. 734/96. RECORRENTE:
CONSPETUR TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp.
RECORRIDO: EUBASTIÃO CARNEIRO DA SILVA. Dr. Abelardo
da Silva Cardoso. LITISCONSORTE: OZÉIAS TEIXEIRA DE
ABREU. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz José de Luca
Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM:
JCJ de Ananindeua.

05. PROCESSO TRT RO 8485/95. AC. 735/96. RECORRENTE:
SERRARIA MARAJOARA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Herclício Pinto de Carvalho.
RECORRIDO: ANTÔNIO ARLINDO RODRIGUES ALVES. Dr.
Paulo Masaharu Nagahama. RELATOR: Juiz José de Luca Filho.
REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ
de Altamira.

06. PROCESSO TRT RO 7431/95. AC. 736/96. RECORRENTE:
BENEDITO ROSA DE OLIVEIRA. Drª Eriene Gonçalves Lima.
RECORRIDO: CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA. Dr.
José Maria Siqueira da Silva. RELATOR: Juiz José de Luca Filho.
REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 12ª
JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1578/96. AC. 737/96. RECORRENTE:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. José Cláudio
Monteiro de Brito Filho. RECORRIDOS: SINDARPA - SINDICATO
DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E
DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ. Dr.
José Ronaldo Vieira e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL DOS ESTADOS DO
PARÁ E AMAPÁ. Dr. Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz
José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá
Neto. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza
Nobre de Brito.

08. PROCESSO TRT AI 1925/96. AC. 738/96. AGRAVANTE:
CINEMATOGRÁFICA CARIOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: ELIZETH DA
SILVA ROCHA. Dr. Inocência Mártires Coelho Júnior. RELATOR:
Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT AI 1695/96. AC. 739/96. AGRAVANTE:
PEDRO CARNEIRO S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Maria
da Glória da Silva Maroja. AGRAVADOS: ALEX TENÓRIO
GONÇALVES e OUTROS. Drª Maria Dulce Amaral Mousinho.
RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 6ª JCJ de
Belém.

10. PROCESSO TRT REXOFF 1190/96. AC. 740/96.
RECLAMANTE: RUTINÉIA CORRÊA DE FRANÇA. Dr. Joaquim
Lopes de Vasconcelos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR:
Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. RELATOR: Juiz Janari
Rocha. ORIGEM: JCJ de Castanhal; IMPEDIDO: Juiz Raimundo
Freire da Costa.

11. PROCESSO TRT RO 334/96. AC. 741/96. RECORRENTE:
CLAUDIONOR BARBOSA MENDES. Dr. Miguel Gonçalves Serra.
RECORRIDO: EDIVALDO CARVALHO NAVEGAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA. Dr. Alberto Ivo Coelho. RELATOR: Juiz
Magno Pombo. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Maria Luíza
Nobre de Brito e Raimundo Freire da Costa.

12. PROCESSO TRT RO 9829/95. AC. 742/96. RECORRENTE:
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Arnaldo Furtado de
Mendonça Neto. RECORRIDO: NIVALDINO BARBOSA
MARTINS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz
Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Luíza Nobre
de Brito. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 6981/95. AC. 743/96. RECORRENTE:
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Celso
Góes. RECORRIDO: EDIMILSON FRANÇA MEDEIROS. Dr.
Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da
Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM:
8ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 10506/95. AC. 744/96. RECORRENTE:
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo
Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: NADIR FERREIRA
LOPES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz
Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre
de Brito. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 9380/95. AC. 745/96. RECORRENTE:
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo
Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO
CONCEIÇÃO FERREIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos.
RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza
Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 6465/95. AC. 746/96. RECORRENTE:
MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS. Dr. Paulo
Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: COMPANHIA DOCAS
DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz
Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre
de Brito. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 10342/95. AC. 747/96. RECORRENTE:
MARTINIANO JOÃO PEREIRA DA SERRA NETO. Drª Mary
Machado Scalécio. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José
de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 7929/95. AC. 748/96. RECORRENTE:
ROSÁRIO DE MARIA DA COSTA FERREIRA. Drª Sebastiana
Aparecida Sampaio. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José
de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 9173/95. AC. 749/96. AGRAVANTE:
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - SEFA. Proc.
Drª Elody Nassar de Alencar. AGRAVADO: JOSÉ BATISTA
LAURIDO. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz
Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 8233/95. AC. 750/96. AGRAVANTE:
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Drª
Cléia Santos de Abreu. AGRAVADO: SIDNEY ALEXANDRE
BURNETT NETO. Drª Núbia Soraya da Silva Guedes. RELATOR:
Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso
Tupinambá Neto. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 1102/96. AC. 751/96. AGRAVANTE:
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. Dr.
Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADO: SINDICATO
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E
FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Eliezer Francisco
da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR:
Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 3ª JCJ de
Belém.

22. PROCESSO TRT RO 951/96. AC. 752/96. RECORRENTE:
EMPRESA DE TRANSPORTES DE TURISMO LTDA. Dr. Haroldo
Alves dos Santos. RECORRIDO: JARDESON DA COSTA
CARRERA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATOR: Juiz
Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Hermes Afonso
Tupinambá Neto. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 1229/96. AC. 753/96. RECORRENTE:
EMANUEL DE SOUZA MARQUES. Drª Eriene Gonçalves Lima.
RECORRIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA
MARAMBAIA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR:
Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Hermes Afonso
Tupinambá Neto. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 1486/96. AC. 754/96. RECORRENTE:
MANOEL MARIA TELES DA SILVA. Dr. Miguel Gonçalves Serra.
RECORRIDO: RODOMAR LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo
Freire da Costa. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre
de Brito.

25. PROCESSO TRT RO 974/96. AC. 755/96. RECORRENTE:
RAIMUNDO DO CARMO OLIVEIRA BARBOSA. Dr. Agnaldo
Wellington Corrêa. RECORRIDO: PAYSANDU ESPORTE CLUBE.
Dr. Antônio Cândido Barra Brito. RELATOR: Juiz Raimundo Freire
da Costa. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre
de Brito.

26. PROCESSO TRT RO 983/96. AC. 756/96. RECORRENTE:
PARANENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Paulo de Tarso
Ramos Ribeiro. RECORRIDA: RAIMUNDA GONÇALVES DE
SOUZA. Drª Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz
Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre
de Brito. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 7828/95. AC. 757/96. RECORRENTE:
MARCOS HENRIQUE REIS LIMA. Dr. Abelardo da Silva
Cardoso. RECORRIDO: TAKENAKA S/A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ADUBOS. Dr. Simão Isaac Benzecry. RELATOR:
Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza
Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

28. PROCESSO TRT RO 8320/95. AC. 758/96. RECORRENTE:
ROSA MADEIREIRA LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha.
RECORRIDOS: RUI JOSÉ DUARTE ALVES e OUTROS. Dr.
Joaquim Dias de Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da
Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM:
JCJ de Paragominas.

29. PROCESSO TRT RO 1130/96. AC. 759/96. RECORRENTE:
MARIA MARTA CORDEIRO DOS SANTOS. Drª Vilma Chavaglia.
RECORRIDO: ESTACON ENGENHARIA S/A. RELATOR: Juiz
Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre
de Brito. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

30. PROCESSO TRT AP 6298/95. AC. 760/96. AGRAVANTE:
UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA -
COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNIA. Dr.
Adão Paes da Silva. AGRAVADO: JOAQUIM AFLALO DA SILVA.
RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza
Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT REXOFF 8569/95. AC. 761/96.
RECLAMANTE: FRANCISCA RIBEIRO DE ARAÚJO SILVA. Drª
Aurenice Pinheiro Botelho. RECLAMADO: INSTITUTO DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Pedro
Duarte Filho. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz
Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Marabá.

0259

32. PROCESSO TRT RO 1218/96. AC. 762/96. RECORRENTE: NILTON ROBERTO MONTEIRO CÂMARA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL. Dr. Nelson Montalvão das Neves. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

33. PROCESSO TRT RO 7231/95. AC. 763/96. RECORRENTE: JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: ATALIBA FARIAS SOBRINHO. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Obidos. IMPEDIDA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.

34. PROCESSO TRT RO 1829/96. AC. 764/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

35. PROCESSO TRT RO 8756/95. AC. 765/96. RECORRENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA. Dr. Raimundo Luis Moda. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Editeza Paixão Meireles. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

36. PROCESSO TRT RO 9596/95. AC. 766/96. RECORRENTES: MARIA LÍDIA MOURA DE SOUSA e OUTROS. Dr. Walmir Moura Brelaz. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Barbosa de Souza. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Capanema.

37. PROCESSO TRT RO 1589/96. AC. 767/96. RECORRENTE: VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: JAIME ALEXANDRE DINIZ TELES. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

38. PROCESSO TRT AP 6606/95. AC. 768/96. AGRAVANTE: SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL GETÚLIO VARGAS. Dr. Simone Cruz Vieira. AGRAVADO: JOSÉ AUGUSTO MODESTO DA PAIXÃO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISORA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

39. PROCESSO TRT AP 6504/95. AC. 769/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Gisele Santos Fernandes. AGRAVADO: EDUARDO FIRMINO DE SOUZA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

40. PROCESSO TRT RO 692/96. AC. 770/96. RECORRENTE: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO. Dr. Manoel Marques da Silva. RECORRIDO: SANDRA CILENE DA SILVA. Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves. RELATORA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 7668/95. AC. 771/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. RECORRIDO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 7493/95. AC. 772/96. RECORRENTE: RAIMUNDO DE DEUS NUNES DOS SANTOS. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDOS: TEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém, JARI CELULOSE S/A. Dr. Simone Maria Palheta Pires e MIL MONTAGENS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

43. PROCESSO TRT REXOFF 7942/95. AC. 773/96. RECLAMANTES: EDUARDO DE JESUS CORDEIRO DE CASTRO e OUTROS. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 8566/95. AC. 774/96. RECORRENTE: DIOMAR ALVES DOS SANTOS. Dr. Júlio César Sousa Costa. RECORRIDO: CIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Rosaísa Fideles Maranhão. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Marabá.

45. PROCESSO TRT RO 1540/96. AC. 775/96. RECORRENTE: HILÁRIO PORTO. Dr. Mariel Bezerra do Nascimento. RECORRIDA: MARGARETH MARIA SOUZA ARARIPE. Dr. Nilson Cordeiro Barroso. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 10251/95. AC. 776/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria

da Glória da Silva Maroja. RECORRIDA: MARIA JOSÉ PANTOJA DOS SANTOS. Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 9994/95. AC. 777/96. RECORRENTE: JAIR MACEDO DA SILVA. Dr. Rosomiro Arrais. RECORRIDO: LISTAS TELEFÔNICAS S/A. Dr. Maria Regina Arruda de Sousa. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 9848/95. AC. 778/96. RECORRENTE: PAULO DO NASCIMENTO SILVA. Dr. José de Arimatéia Beirão Filgueiras. RECORRIDA: TABA - TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Simone Maria Palheta Pires. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 1476/96. AC. 779/96. RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO. Dr. Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDO: JOSÉ MARIA CAMPOS. Dr. Deise Tavares Magalhães. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 6946/95. AC. 780/96. RECORRENTE: JÚLIO MAURO SOUSA LIMA. Dr. Selma Lúcia Lopes. RECORRIDO: PRIMAC LTDA. Dr. João Messias dos Santos Neto. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

51. PROCESSO TRT AP 6740/95. AC. 781/96. AGRAVANTES: ESTERLINDA MORAES LISBOA e OUTROS. Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos. AGRAVADO: UFPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

52. PROCESSO TRT REXOFF 1729/96. AC. 782/96. RECLAMANTE: RAIMUNDO SANTANA ARAÚJO DE OLIVEIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

53. PROCESSO TRT AP 10529/95. AC. 783/96. AGRAVANTE: RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO. Dr. Olga Bayma da Costa. AGRAVADO: CIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS-COBAL. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

54. PROCESSO TRT REXOFF 9983/95. AC. 784/96. RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO SILVA. Dr. Mary Machado Scalécio. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. Dr. Maria Sonia R. Gluck Paul. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

55. PROCESSO TRT REXOFF 9226/95. AC. 785/96. RECLAMANTE: JORGE LUIZ DURANS DE ALMEIDA. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATORA: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

Rel 027/96 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 316/96

PROCESSO TRT AI 236/96

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : SALVACARGA - SERVIÇO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA

Advogados : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros
AGRAVADO : MANOEL DO NASCIMENTO FIRMINO
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
EMENTA : AGRAVO. "Não comprovada a integral garantia da execução nem havendo o depósito recursal exigido pelo Art. 40, § 2º da Lei 8.177/91 não pode ser conhecido o agravo de petição".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER EM TODOS OS TERMOS O D. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 317/96

PROCESSO TRT AI 10496/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogados : Dr. Maria da Glória Maroja e outros
AGRAVADA : MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogados : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : AGRAVO. "Comprovada a garantia da execução com depósito de principal e custas para os embargos da executada, não há outros emolumentos exigidos por lei".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A SUBIDA DO AGRAVO DE PETIÇÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

ACÓRDÃO Nº 318/96

PROCESSO TRT REX OFF 4603/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECLAMANTE : IRACEMA DO SOCORRO RAMALHO NAZARÉ

RECLAMADOS : ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Procurador : Dr. Roland Massoud

E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados : Dr. Liana Coutinho M. Coelho e outros

EMENTA : FGTS. "Extinto o vínculo de emprego sem culpa do empregado, autoriza-se o saque da conta vinculada do FGTS com base no Art. 20, I, da Lei nº 8.036/90".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA D. PROCURADORIA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECLAMADO E DE CHAMAMENTO À LIDE DA UNIÃO FEDERAL, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 319/96

PROCESSO TRT AP 8695/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS BENTO DE LIMA

Advogados : Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros

AGRAVADA : MOTORES DE BELÉM LTDA

Advogado : Dr. Orlando de Melo e Silva

EMENTA : NORMA COLETIVA. "O reajuste salarial determinado pela norma coletiva a partir da data-base da categoria deve ser deduzido com aumentos concedidos pelo empregador no mesmo período".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO Nº 320/96

PROCESSO TRT RO 8221/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

RECORRENTE : LUIZ GEREMIAS DA CRUZ MARQUES

Advogados : Dr. André Luiz S. Pinto e outros

RECORRIDA : SOUZA CRUZ S/A

Advogados : Dr. Helder W. Oliveira e outros

EMENTA : DESPESAS. "Havendo cláusula de garantia de emprego fica impedida a despedida arbitrária pelo empregador, sem justa causa, ou seja, aquela que não se fundamenta em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO COM OS SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO BEM COMO FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES NATALINAS MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMPENSANDO-SE AS VERBAS PAGAS NA RESCISÃO ANULADA, DEVENDO A CTPS SER RETIFICADA QUANTO A BAIXA. Custas pela recorrida sobre R\$-2.000,00, na quantia de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 321/96

PROCESSO TRT RO 8986/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

RECORRENTES : VALTER PINTO DA SILVA

Advogado : Dr. Nercílio Alves da Silva

E
CONDÔMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ MANOEL

GONÇALVES

Advogados : Dr. Nair Ferreira Lima e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. "A continuidade de pequenos serviços necessários ao condomínio residencial ou aos condôminos faz com que persista o vínculo empregatício".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES E NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 322/96

PROCESSO TRT RO 9027/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

RECORRENTE : PAYSANDU SPORT CLUB

Advogados : Dr. Antônio Cândido de Brito e outros

RECORRIDO : NILSON SANTOS

Advogados : Dr. Luiz Eduardo Castilho e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. "O prazo de cinco anos conta-se a partir da lesão do direito, porém, para tanto é necessário que o ajuizamento da ação tenha ocorrido no período de dois anos após o término contratual".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DO RECORRIDO E JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 269, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas pelo recorrido sobre R\$-1.000,00 na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 323/96

PROCESSO TRT RO 9085/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

RECORRENTE : ISMAEL DOS ANJOS SILVA

E
MARIANO DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogados : Dr. Mary Machado Scalécio e outros

RECORRIDOS : VALDENOR MAFRA

SANAVE TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA

Advogados : Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz e outros
CAMILO DELDUQUE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Advogados : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro e outros

EMENTA : PROVA. "A confissão é prova maior que decorre dos depoimentos pessoais das partes sobre a relação de emprego e responsáveis pela obra".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E ONDE COUBER SOBRE O NOME DAS RECORRIDAS, E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR EXISTENTE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O RECORRIDO VALDENOR MAFRA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA RECORRIDA CAMILO DELDUQUE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, FICANDO EXCLUÍDA DA LIDE A RECORRIDA SANAVE TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA, DEVENDO OS AUTOS BAIXAR A NM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO. Custas pelas recorridas em R\$-2.000,00 na quantia de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 324/95

PROCESSO TRT RO 9236/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : JOÃO NEVES DAS CHAGAS
 Advogados : Dr. João Souza de Brito e outros

EMENTA : TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA
 Advogados : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros
 RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. "Deve ser empregado o preposto habitual da empresa em processos trabalhistas que também em outros processos compareceu a Juízo como testemunha arrolada pela empresa dando declarações comprometidas com a verdade".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO E INCLUIR NA CONDENAÇÃO O FGTS A PARTIR DE OUTUBRO/88 ATÉ A DISPENSA, MANTIDA A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 325/95

PROCESSO TRT RO 9357/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : FROTA AMAZÔNICA S/A
 Advogados : Dr.ª Rosângela S. C. de Souza e outros
 RECORRIDO : NELSON SOUZA RIBEIRO
 Advogados : Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros
EMENTA : SALÁRIO FAMILIA. "Somente nas razões de recurso a demandada arguiu o fato de não haver recebido do empregado a certidão do filho; a defesa não pode ser inovada a tal ponto".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; REJEITAR A DE INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 340/95

PROCESSO TRT RO 9970/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : FRANCISCO CANINDÉ DANTAS
 Advogados : Dr.ª Joseane Maria da Silva
 RECORRIDO : ALIS ENGENHARIA S/A
 Advogado : Dr.ª Célia Rodrigues de Sousa
EMENTA : ESTABILIDADE. "A estabilidade do dirigente sindical é pressuposto para a categoria profissional cuja liberdade e autonomia estão garantidas pela Constituição Federal".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E ELIZÁRIO BENTES, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, RECONHECENDO A ESTABILIDADE DO RECORRENTE, DEFERIR-LHE OS SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS, DE FORMA SIMPLES, ATÉ O TÉRMINO DA ESTABILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. Custas como no primeiro grau. O presente acórdão foi prolatado pelo Exm.º Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 362/95

PROCESSO TRT AP 7876/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 AGRAVANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
 Advogados : Dr.ª Miriema Balmal França e outros
 AGRAVADO : EDILSON CARDOSO DE OLIVEIRA
 Advogados : Dr. Raimundo Costa da Silva e outros
EMENTA : AGRAVO. "O cálculo de liquidação é matéria típica do agravo de petição e a discussão dos juros e correção monetária não se evidencia como protelatório".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 20%, MANTENDO A D. SENTENÇA AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO Nº 363/95

PROCESSO TRT RO 4980/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : TORA TRIÂNGULO TRANSPORTE LTDA
 Advogado : Dr. Célio Fernandes Joaquim
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
 Advogado : Dr. Josemias Portela Pontes
EMENTA : SALÁRIOS. "A norma coletiva celebrada no final de novembro/94 somente poderia ser cumprida a partir de dezembro ou janeiro/95, embora seja obedecida a data-base de 1º de setembro para pagamento de diferenças salariais".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS A PARTIR DE SETEMBRO/94 E, CONSEQUENTEMENTE OS HONORÁRIOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, FICANDO A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelo recorrido em R\$-20,00 sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 364/95

PROCESSO TRT RO 5003/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Procuradora : Dr.ª Maria de Fátima Oliveira
 RECORRIDA : WANDEVALMA SUELY GONÇALVES
 Advogado : Dr. Donato Cardoso de Souza
EMENTA : PRESCRIÇÃO. "A prescrição do direito de ação trabalhista contra as entidades públicas pode ser declarada ex officio em razão das exigências do Art. 37 combinado com o Art. 7º, item XXIX alínea "a", da Constituição Federal".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL DETERMINANDO A SECRETARIA AS RETIFICAÇÕES CABÍVEIS, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO À REMESSA PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR DE OFÍCIO A

PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DA RECORRIDA E JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 289, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO; FICOU PREJUDICADO O RECURSO DO RECLAMADO. Custas pela reclamante em R\$-20,00 calculadas sobre R\$-1.000,00, isenta na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 365/95

PROCESSO TRT RO 6256/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : MÔNICA LACORTE ARAÚJO DA MOTA
 Advogados : Dr.ª Carla S. Barbosa Fonseca
 RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ
 Procuradora : Dr.ª Maria Avelina I. Hesketh
EMENTA : SERVIDORES. "O regime estatutário único adotado pelo Estado do Pará através da Lei nº 5.810/94 inclui os servidores temporários, comissionados e efetivos concursados, e, por se tratar de um regime administrativo não pode ser aplicado pela Justiça do Trabalho conforme a limitação do Art. 114 da Magna Carta".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A NULIDADE CONTRATUAL E JULGAR A RECLAMANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA DO TRABALHO POR FALTA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 367/95

PROCESSO TRT RO 8771/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : VEGA CONSTRUÇÕES S/A
 Advogados : Dr. Luiz Paulo de A. Zoghbi e outros
 RECORRIDOS : MANOEL BRITO CARDOZO E OUTROS
 Advogada : Dr.ª Maria Brilândia Ferreira
EMENTA : SUBEMPREGADA. "O contrato de subempregada entre a reclamada e a litisconsorte veio para os autos autorizando a aplicação do Art. 455 da Consolidação Trabalhista".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS NECESSÁRIOS PARA CONSTAR COMO RECORRENTE APENAS O NOME DE VEGA CONSTRUÇÕES S/A, E COMO RECORRIDOS ALÉM DOS RECLAMANTES O NOME DA RECLAMADA GETÚLIO C. COSTA CONSTRUTORA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 368/95

PROCESSO TRT RO 9020/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : LOCADORA BRASAL LTDA
 Advogados : Dr.ª Joseane Maria da Silva e outros
 RECORRIDO : JOSÉLIO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira
EMENTA : SINDICATOS. "O trabalhador frentista encarregado do abastecimento de veículos não se enquadra na atividade dos rodoviários, e a demandada atua como locadora de veículos, razões para não se aplicar a norma coletiva trazida com a inicial".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÁRIAS, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 369/95

PROCESSO TRT RO 9140/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : CARLOS SOARES GOMES DA SILVA
 Advogados : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
 RECORRIDO : SABEME SEGURIDADE SOCIAL
 Advogados : Dr.ª Marília Siqueira Rebelo e outros
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA. "Reconhecidos os elementos do vínculo empregatício é do Autor o ônus de prova do tempo de serviço alegado na inicial, pois a empregadora somente reconheceu a prestação de serviços até novembro/90".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 370/95

PROCESSO TRT RO 9211/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : VARIAG AGROPECUÁRIA S/A
 Advogado : Dr. José Ronaldo Dias Campos
 RECORRIDA : MARIA SUELENA PINTO
 Advogados : Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e outros
EMENTA : PRODUÇÃO. "A gratificação paga habitualmente ao trabalhador assíduo no desempenho de suas funções integra o salário nos termos do Art. 457, § 1º da Consolidação Trabalhista".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR APENAS O MÊS DE JUNHO NO ANO DE 1992 E MANTER OS DEMAIS MESES NOS ANOS DE 1993 E 1994 PARA INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS REMUNERADOS, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 400/95

PROCESSO TRT REX OFF 7509/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECLAMANTE : JOSÉ BATISTA DA SILVA
 Advogado : Dr. Amândio da Silva Guerra
 RECLAMADOS : SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM
 Advogados : Dr. Aytton da Silva Pinheiro e outros
EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogados : Dr. Fátima de Nazaré P. Gobitach e outros
EMENTA : FGTS. "A autarquia federal empregadora autorizou o saque do FGTS pelo código 01 e, consequentemente, não poderá ser condenada na liberação da conta vinculada do empregado".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA QUANTO A LIBERAÇÃO DO FGTS DO RECLAMANTE, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 401/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7184/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Procurador : Dr. Ubratan Gazetta
 RECORRIDO : LUIS MORAES BAIA
EMENTA : FGTS. "Parece óbvio que somente podem exercer o direito da opção retroativa à data de admissão os empregados que continuam no empregoceletista, e não aqueles que já tiveram seus contratos extintos".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO POR FORÇA DE LEI, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECLAMADO, E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A OPÇÃO RETROATIVA PELO REGIME DO FGTS COMPREENDENDO O PERÍODO DA ADMISSÃO ATÉ 5.10.1988, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 402/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7442/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Procurador : Dr. Paulo César Vasconcelos
 RECORRIDO : FRANCISCO LUIZ SOARES PEREIRA
EMENTA : COISA JULGADA. "Os depósitos do FGTS foram pagos pela Justiça do Trabalho em processo trabalhista anterior, e, consequentemente, se houve pagamento a menor, a matéria deverá ser arguida naquele processo".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO POR FORÇA DE LEI, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECLAMADO, NULIDADE DO CONTRATO DE EMPREGO, INÉPCIA DA INICIAL, NULIDADE DO PROCESSO E DA SENTENÇA POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE COISA JULGADA SUSCITADA PELO EXMO. JUIZ RELATOR E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 287, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA PREJUDICADO O RECURSO DO RECLAMADO. Custas pelo recorrido em R\$-20,00 sobre R\$-1.000,00 isento na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 403/95

PROCESSO TRT AP 154/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 AGRAVANTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto
 AGRAVADO : LUIZ MARQUES GÓES
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. "Deveria a agravante delimitar e justificar a matéria do seu inconformismo, bem como indicar os valores impugnados conforme exige o Art. 897, § 1º da Consolidação Trabalhista".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO Nº 404/95

PROCESSO TRT AP 10038/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 AGRAVANTE : RÁDIO LIBERAL LTDA (AM E FM)
 Advogados : Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM
 Advogados : Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros
EMENTA : ACESSÓRIOS. "A diferença entre o valor sacado pelo empregado e o valor depositado pela empresa é verba acessória que não pode ser tida como inexistente sob pena de se cobrar duas vezes".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR OS ABATIMENTOS DAS QUANTIAS SACADAS PELO EXEQUENTE.

ACÓRDÃO Nº 405/95

PROCESSO TRT AP 10180/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 AGRAVANTE : MANOEL RIBEIRO LOPES
 Advogada : Dr.ª Erlene Gonçalves Lima
 AGRAVADA : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
 Advogados : Dr. Mário Sérgio Tostes e outros
EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. "A lei impõe uma obrigação de fazer ao empregador, entrega das guias, sem garantir o deferimento do seguro-desemprego cuja apreciação é de órgão estatal; por isso, a jurisprudência desta Oitava Região tem assegurado um salário mínimo legal como indenização pelo descumprimento patronal".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO Nº 406/95

PROCESSO TRT AP 10332/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogados : Dr. Carlos Balbino Potiguar e outro
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ
 Advogada : Dr. Paulo Sérgio Costa e outros
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. "Deve ser apreciada somente a parte específica em que o agravante discorda dos cálculos

confirmados pela d. sentença de embargos a teor do Art. 897, § 1º da Consolidação Trabalhista".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRADO DO EXECUTADO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS SEJAM REFEITOS QUANTO À CONVERSÃO MONETÁRIA DE CRUZADO PARA CRUZADO NOVO, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO Nº 407/96**PROCESSO TRT AP 10534/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : JOSÉ DILTON DOS SANTOS - J. S. PNEUS
Advogados : Dr. José Isaac Pacheco Fima e outros
AGRAVADO : DANIEL GUILHERME DA SILVA
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. "Não se conhece de agravo de petição interposto sem depósito de principal e custas havendo apenas a penhora de bens móveis".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO Nº 408/96**PROCESSO TRT RO 184/96**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS SOUZA BATISTA
Advogados : Dr. Paulo César Henriques Pereira
RECORRIDO : YASUHIDE WATANABA
Advogados : Dr. Antônio Milão Gomes e outros
EMENTA : JUSTA CAUSA. "A perda de um dia de trabalho não serve para configurar ausência para término do contrato, nem configura insubordinação, quando se sabe que o empregado estava tratando de seus próprios interesses em reunião com a categoria".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO E CONDENAR A RECORRIDA A PAGAR AO RECORRENTE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FGTS COM 40% INCLUSIVE SOBRE AS PARCELAS RESILITÓRIAS, GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas pela recorrida sobre R\$-2.000,00 na quantia de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 411/96**PROCESSO TRT RO 6355/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : ANA RUTE TAVARES DA SILVA BARBOSA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
RECORRIDOS : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogados : Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
EMENTA : FGTS. "O FGTS é parcela decorrente da relação de emprego e está dentro da competência da Justiça do Trabalho conforme Art. 114 da Constituição Federal, Art. 26 da Lei nº 8.036/90 e Art. 69 do Decreto nº 99.684/90".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DA CONTA VINCULADA, MANTIDA A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas pelos recorridos, a cada qual, sobre R\$-2.000,00, na quantia de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 412/96**PROCESSO TRT RO 6597/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : NAIR DA PROVIDÊNCIA GARCIA DE MOURA
Advogados : Dr. Waldir Moura Brelaz e outros
RECORRIDOS : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : Dr. Hideraldo de S. Machado e outros
EMENTA : FGTS. "O FGTS é parcela decorrente da relação de emprego e está dentro da competência da Justiça do Trabalho conforme Art. 114 da Constituição Federal, Art. 26 da Lei nº 8.036/90 e Art. 69 do Decreto nº 99.684/90".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DA CONTA VINCULADA, MANTENDO A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas pelos recorridos sobre R\$-2.000,00, na quantia de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 413/96**PROCESSO TRT RO 8578/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
RECORRIDO : SEBASTIÃO WILSON PEREIRA
Advogados : Dr. Núbila da Silva Guedes e outros
EMENTA : DESPESIDA ARBITRÁRIA. "Nos casos de garantia de emprego contra a despedida arbitrária, não comprovado o motivo disciplinar alegado pelo empregador deve-se impor a reintegração, conforme Art. 165, § Único da CLT".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR PERCEAMENTO DE DEFESA À FALTA DE AMPARO LEGAL E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES JOSITA NASSAR E JOSÉ EDILSIMO BENTES, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 414/96**PROCESSO TRT RO 9468/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDOS : JOSÉ RIBAMAR FOICINHA PEREIRA
RAIMUNDO CESÁRIO CARDOSO
Advogados : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros
EMENTA : SALÁRIO-PRODUÇÃO. "Trata-se de um componente salarial de natureza variável que foi negado pelo empregador impondo-se o ônus da prova aos reclamantes".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR OS OBJETOS DA CONDENAÇÃO FICANDO A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelos recorridos em R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00, isentas na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 415/96**PROCESSO TRT RO 9556/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS PARÁ E AMAPÁ
Advogados : Dr. Paulo C. H. Pereira e outros
RECORRIDO : MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA
Advogados : Dr. Izabela R. R. Rodrigues e outros
E
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHAL E REGIÃO ERAGANTINA
Advogados : Dr. Manoel G. Neves da Silva e outro
EMENTA : SINDICATOS. "Havendo a criação de Sindicato específico em determinado Município fica excluída a representatividade da categoria pelo Sindicato com base territorial abrangente, a fim de preservar a autonomia e independência sindical bem como o princípio de unicidade previsto em nossa Magna Carta".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 416/96**PROCESSO TRT RO 9630/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTES : BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A
Advogados : Dr. José Acreano Brasil e outros
E
JOÃO GOMES DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Raimundo Kulkamp
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : TRANSFERÊNCIA. "A exceção legal permite a transferência do empregado como alteração unilateral do contrato em se tratando de cargo de confiança e havendo real necessidade do serviço, mas não dispensa o pagamento do adicional respectivo".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES, NEGAR TAMBÉM PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 417/96**PROCESSO TRT RO 9938/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : Dr. Fátima de Nazaré P. Gobitsh e outros
RECORRIDOS : SUELI SANTOS DE AZEVEDO
Advogados : Dr. Manoel Gatinho da Silva e outros
E
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : DESERÇÃO. "A depositária e gestora do FGTS sofreu condenação e não depositou o principal estimado pela MM. Junta e quo, no valor da condenação apenas recolhendo as custas; impõe-se a deserção".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PORQUE DESERTO, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE QUE NÃO CONHECE POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA LESIVIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL DETERMINANDO A SECRETARIA QUE PROCEDA AS RETIFICAÇÕES CABÍVEIS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PRIMEIRO RECLAMADO E CHAMAMENTO À LIDE DA UNIÃO FEDERAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; E NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS TERMOS INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO Nº 418/96**PROCESSO TRT RO 9955/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : PAULO AFONSO COSTA - FAZENDA ALVORADA
Advogados : Dr. Cinthia de Nazaré Salbe e outros
RECORRIDO : TERCÍLIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz
EMENTA : HORAS EXTRAS. "Não havendo controle mecânico ou livro de ponto devem prevalecer as informações testemunhais sobre a jornada de trabalho".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 419/96**PROCESSO TRT RO 10071/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTES : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S.A.
Advogada : Dr. Simone Cruz Vieira
E
GLÁUDIO PEREIRA BARATA

ACÓRDÃO Nº 420/96**PROCESSO TRT RO 10096/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : JOSÉ GUILHERME BARBALHO
Advogado : Dr. Miguel C. Pereira
RECORRIDO : ANTÔNIO NOGUEIRA
Advogados : Dr. Antônio Flávio Américo e outros
E
ELIAS FARAGE
EMENTA : MANDATO. "O instrumento de mandato apresentado por advogado deve obedecer às exigências do Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho sob pena de não conhecimento do recurso".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO POR FALTA DE REGULAR HABILITAÇÃO DO SUBSCRITOR DO APELO.

ACÓRDÃO Nº 421/96**PROCESSO TRT RO 10232/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTO
Advogados : Dr. Valdecy Ferreira da Rocha e outros
RECORRIDO : JOSÉ BERNALDO MORAIS DE OLIVEIRA
Advogados : Dr. Raimundo N. Ferreira Lima e outros
EMENTA : HORAS EXTRAS. "Estão excluídos da jornada normal de trabalho - 8 horas por dia - os cargos de chefia cuja remuneração ofereça além do salário efetivo uma gratificação superior a 40%".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS FICANDO A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelo recorrido sobre R\$-1.000,00 na quantia de R\$-20,00 isento na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 422/96**PROCESSO TRT RO 10429/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado : Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA LIMA CARNEIRO
Advogado : Dr. Ronaldo Bentes Batista
EMENTA : COISA JULGADA. "Havendo sentença transitada em julgado negando a relação de emprego da reclamante com o Banco do Estado do Pará S/A não poderá este ser condenado em pagamentos de direitos decorrentes do contrato de emprego".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 423/96**PROCESSO TRT RO 10429/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado : Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA LIMA CARNEIRO
Advogado : Dr. Ronaldo Bentes Batista
EMENTA : COISA JULGADA. "Havendo sentença transitada em julgado negando a relação de emprego da reclamante com o Banco do Estado do Pará S/A não poderá este ser condenado em pagamentos de direitos decorrentes do contrato de emprego".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 424/96**PROCESSO TRT RO 10429/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado : Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA LIMA CARNEIRO
Advogado : Dr. Ronaldo Bentes Batista
EMENTA : COISA JULGADA. "Havendo sentença transitada em julgado negando a relação de emprego da reclamante com o Banco do Estado do Pará S/A não poderá este ser condenado em pagamentos de direitos decorrentes do contrato de emprego".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 425/96**PROCESSO TRT RO 9885/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : LUIZ MARIA DOS SANTOS LUZ
Advogado(a) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO : DEOLINDO EUGÊNIO DA SILVA SODRÉ
EMENTA : "A prova em Juízo deve ser produzida por quem alega os fatos. Pelo empregado da constituição de seu direito; pelo empregador dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos (art. 818, da CLT e art. 333, incisos I e II, do CPC)".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste como recorrido Deolindo Eugênio da Silva Sodré; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 426/96**PROCESSO TRT RO 8093/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA BEER LTDA
Advogado(a) : Dra. Robério de Oliveira
RECORRIDO : CARLOS NASCIMENTO FERNANDES
Advogado(a) : Dra. Ângela da Conceição S.P. Bezerra
EMENTA : "E do empregador o ônus de provar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor, a teor do art. 818, da CLT c/c o art. 333, II, do CPC. Não se desincumbindo, este, quanto a essa prova, impõe-se o deferimento dos pedidos da inicial".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 427/96**PROCESSO TRT ED 896/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL REIS RIBEIRO
Advogado(a) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) : Dra. Maria de Lourdes da Costa
A. EMBARGADO : 4306/95
EMENTA : É Incabível embargos de declaração para reexame de matéria fática ou de direito, sobre a qual já houve pronunciamento, (art. 535, CPC).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 428/96**PROCESSO TRT ED 896/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL REIS RIBEIRO
Advogado(a) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) : Dra. Maria de Lourdes da Costa
A. EMBARGADO : 4306/95
EMENTA : É Incabível embargos de declaração para reexame de matéria fática ou de direito, sobre a qual já houve pronunciamento, (art. 535, CPC).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 429/96**PROCESSO TRT ED 896/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL REIS RIBEIRO
Advogado(a) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) : Dra. Maria de Lourdes da Costa
A. EMBARGADO : 4306/95
EMENTA : É Incabível embargos de declaração para reexame de matéria fática ou de direito, sobre a qual já houve pronunciamento, (art. 535, CPC).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 430/96**PROCESSO TRT ED 896/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL REIS RIBEIRO
Advogado(a) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) : Dra. Maria de Lourdes da Costa
A. EMBARGADO : 4306/95
EMENTA : É Incabível embargos de declaração para reexame de matéria fática ou de direito, sobre a qual já houve pronunciamento, (art. 535, CPC).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 431/96**PROCESSO TRT ED 896/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL REIS RIBEIRO
Advogado(a) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) : Dra. Maria de Lourdes da Costa
A. EMBARGADO : 4306/95
EMENTA : É Incabível embargos de declaração para reexame de matéria fática ou de direito, sobre a qual já houve pronunciamento, (art. 535, CPC).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 432/96**PROCESSO TRT ED 896/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL REIS RIBEIRO
Advogado(a) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) : Dra. Maria de Lourdes da Costa
A. EMBARGADO : 4306/95
EMENTA : É Incabível embargos de declaração para reexame de matéria fática ou de direito, sobre a qual já houve pronunciamento, (art. 535, CPC).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 433/96**PROCESSO TRT ED 896/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL REIS RIBEIRO
Advogado(a) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) : Dra. Maria de Lourdes da Costa
A. EMBARGADO : 4306/95
EMENTA : É Incabível embargos de declaração para reexame de matéria fática ou de direito, sobre a qual já houve pronunciamento, (art. 535, CPC).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 434/96**PROCESSO TRT ED 896/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL REIS RIBEIRO
Advogado(a) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) : Dra. Maria de Lourdes da Costa
A. EMBARGADO : 4306/95
EMENTA : É Incabível embargos de declaração para reexame de matéria fática ou de direito, sobre a qual já houve pronunciamento, (art. 535, CPC).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 435/96**PROCESSO TRT ED 896/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL REIS RIBEIRO
Advogado(a) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) : Dra. Maria de Lourdes da Costa
A. EMBARGADO : 4306/95
EMENTA : É Incabível embargos de declaração para reexame de matéria fática ou de direito, sobre a qual já houve pronunciamento, (art. 535, CPC).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 436/96**PROCESSO TRT ED 896/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : MAN

QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

ACÓRDÃO Nº 472/96

PROCESSO TRT RO 8511/82
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO AFFONSO
RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado(s) : Dra. Rogério Reis de Avelar e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDPS/PA

Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - 84,32% Não há violação ao direito adquirido, nem qualquer outra inconstitucionalidade, às disposições referentes a salários da MP 154/90, depois convertida na Lei nº 8.030/90, conforme bem entendeu o STF e o TST, este através de Enunciado nº 315.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa, ad causam, do sindicato autor, e a de coisa julgada, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), e julgar, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os termos da fundamentação. Custas, pelo recorrido, no valor de R\$90,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$4.500,00.

ACÓRDÃO Nº 473/96

PROCESSO TRT ED 862/96
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
EMBARGANTE : LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
EMBARGADO : GETÚLIO ALENCAR PUGA
Advogado(s) : Dra. Gilson Rufino Gonçalves Filho

A. EMBARGADO : 4285/96 - 2ª T
EMENTA : I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Configurada a omissão quanto ao conhecimento do recurso, impõe-se a aplicação de efeitos modificativos, para examinar o mérito do Recurso Ordinário.

II - DIFERENÇAS SALARIAIS - Afastada por decisão do Egrégio Tribunal Regional a inconstitucionalidade dos diplomas legais que modificaram a política econômica do país, resultam improcedentes as diferenças salariais decorrentes daqueles textos legais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, acolhê-los, para, sanando a omissão existente no v. Acórdão embargado, impor-lhes efeito modificativo e conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante, no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO Nº 474/96

PROCESSO TRT ED 949/96
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE(S) : J.B. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros
EMBARGADO(S) : RICARDO DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Luiz Guilherme Navarro Xavier

A. EMBARGADO : 162/96 - 2ª T
EMENTA : EQUÍVOCO DE ESCRITA - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA : Rejeita-se os embargos de declaração, quando no acórdão existe apenas equívoco de escrita, que não pode ser considerado como obscuridade, momento quando este pode ser corrigido de "ex officio" pelo Juiz.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, à unanimidade, em conhecer do embargos de declaração; sem divergência; os rejeitar, por inexistir no v. Acórdão embargado a obscuridade apontada, ainda, sem divergência, determinar de ofício a correção do equívoco existente, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 475/96

PROCESSO TRT ED 1090/96
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTES : ENGETEL ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dra. Sandra Suelly Machado da Luz Carvalho e Outros

A. EMBARGADO : 172/96 - 2ª T
EMENTA : EQUÍVOCO DE ESCRITA - CORREÇÃO "EX OFFICIO"
Rejeita-se os embargos de declaração, quando no acórdão existe apenas equívoco de escrita, quando este pode ser corrigido de ofício pelo Juiz.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, à unanimidade, em conhecer do embargos de declaração; sem divergência; os rejeitar, por inexistir no v. Acórdão embargado a obscuridade apontada, ainda, sem divergência, determinar de ofício a correção do equívoco existente, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 476/96

PROCESSO TRT ED 860/96
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
EMBARGANTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS - SATA

Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza
EMBARGADO : RAIMUNDO MIRANDA SILVA
EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. "A exclusão das parcelas de URP FEV/89 e IPC de Março/90, bem assim, como a correção técnica da sentença, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, importou na total improcedência da reclamação trabalhista. Logo, necessário alterar a condenação das custas, para eximir de seu pagamento o reclamado".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para, sanando a contradição apontada, determinar a retificação do julgado, para constar-se, a seguinte redação: "...dar provimento ao recurso da reclamante para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP do FEV/89 e do IPC de Março/90 e honorários advocatícios, como tecnicamente a r. sentença recorrida para extinguir o processo sem julgamento do mérito, quanto a parcela de adicional de permanência, conforme os fundamentos; o em consequência, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante-recorrido de R\$30,00, sobre o valor que se arbitrou em R\$1.000,00, das quais fica isento, por equidade

ACÓRDÃO Nº 501/96

PROCESSO TRT RO 10540/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DE BARROS LIMA
Advogado(s) : Dra. Núbila Soraya da Silva Guedes e Outros
RECORRIDA(S) : TERRAPLENAGEM SANTOS LTDA.
EMENTA : DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

É do reclamante o ônus da prova de que as extras laboradas não eram pagas corretamente, quando nos autos há prova de pagamento de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 502/96

PROCESSO TRT AP 70/96
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : SALVINA BRAGA FREIRE CORDEIRO
Advogado(s) : Dra. Núbila Soraya da Silva Guedes
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GOMES FARIAS
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIROS - O JUS POSTULANDI - INEXISTÊNCIA

Na oposição de Embargos de Terceiros a assistência do advogado é indispensável, nos termos do artigo 36 do Código de Processo Civil, uma vez que a embargante não é parte no processo de reclamação trabalhista e sim um terceiro, que por ter um bem, que diz ser de sua propriedade, atingido pela constrição judicial, (penhora) tenta desonerá-lo por via dos embargos de terceiros, não podendo se beneficiar do jus postulandi.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 503/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7963/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Helderito Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : CARLOS GUILHERME VALENTE
PATRÍCIA ROCHELE ROCHA VALENTE

Advogado(s) : Dr. Ângelo Pedro Nunes de Miranda
E
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de cetera para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; por maioria de votos, não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto, vencida a Exma. Juíza Revisora, que não o conhecia por ausência do pressuposto de lesividade; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para que conste, como recorridos, CARLOS GUILHERME VALENTE, PATRÍCIA ROCHELE VALENTE (RECLAMANTES) E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ (RECLAMADO) e, como advogado dos dois primeiros recorridos o Dr. Ângelo Pedro Nunes de Miranda; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 504/96

PROCESSO TRT RO 15/96
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA DIAS
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia
RECORRIDA(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dra. Mirlene Balmir França
EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - ÔNUS DA PROVA

É do reclamante ônus para comprovar fazer este jus às diferenças salariais decorrentes de desvio de função.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para fazer constar, como advogada da reclamada a Dra. Mirlene Balmir França; no mérito, ainda, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 505/96

PROCESSO TRT RO 10436/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : SOMENSI LIVROS DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA(S) : MARIZANE AZEVEDO PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Paulo César Henriques Pereira
EMENTA : MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESILITÓRIAS - PARCELA NÃO CONTESTADA - CONFISSÃO

Dar-se a confissão da reclamada, quando esta deixa de contestar o pleito de multa pelo atraso no pagamento das verbas resilitórias e seu preposto declara em juízo que não sabe precisar a data de quitação das verbas acima, não podendo nas razões de recurso pretender a reforma do "decisum" com o argumento de que quitou tais verbas no prazo legal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação do seguro desemprego para um salário mínimo, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 506/96

PROCESSO TRT RO 9215/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira

Advogado(s) : ANTÔNIO SILVA MELO (RECURSO ADESIVO);
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL
Comprovada a dispensa do reclamante sem justa causa, no interstício de trinta dias anterior a data base da sua categoria profissional, é devido o pagamento da indenização adicional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de

nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida

ACÓRDÃO Nº 507/96

PROCESSO TRT RO 10/96
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ GUIMARÃES (RECLAMADA)
Advogado(s) : Dr. Geraldo Pinto Marques Tavares
RECORRIDO(S) : NEURIZETE QUEIROZ BALDEZ (RECLAMANTE)
Advogado(s) : Dra. Ângela da Conceição S. P. Bezerra

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO
Estando presentes, na relação havida entre as partes, os elementos caracterizadores da relação empregatícia estabelecidos no artigo 3º da CLT, tais como, subordinação, pessoalidade e pagamento de salário, deve ser mantida a r. decisão que reconheceu a relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 32/44, juntados com as razões do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 508/96

PROCESSO TRT RO 396/96
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : LUÍS GONÇALVES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDA(S) : NAVEGAÇÃO SION LTDA.
Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos

EMENTA : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - AVISO PRÉVIO - INDEVIDO

Tendo o contrato havido entre as partes sido ajustado por prazo determinado (viagem redonda), no final deste não há que se falar em pagamento de aviso prévio, porque indevido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 509/96

PROCESSO TRT RO 190/96
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : JOSÉ TOMÁS PIRES
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : INOCÊNCIO FERREIRA ALMEIDA
Advogado(s) : Dra. Kelli Rangel Vilela

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA

É do reclamante o ônus da prova da relação de emprego, quando esta é negada pelo reclamado, por se tratar de fato constitutivo de seu direito.
ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 511/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5598/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Braga
RECORRIDA(S) : MARIA AMETÉRIA MACAMBIRA COLARES
Advogado(s) : Dr. Francisco Ivan Carneiro

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS - INOCORRÊNCIA

Não há cumulação indevida de cargos públicos quando não há incompatibilidade de horário, artigo 37, XVI, da Constituição Federal vigente

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o FGTS do período anterior a 05.10.88 e determinar que o reclamado efetue na conta vinculada da reclamante os depósitos acrescidos de juros e correção monetária inerentes ao período de 05.10.88 até a data do desligamento da reclamante, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 534/96

PROCESSO TRT RO 5955/95
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : RIBEIRO CORDEIRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros
RECORRIDO(S) : JOÃO NEGREIROS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros

EMENTA : HORAS EXTRAS. PROVA

Não é necessário que a testemunha tenha trabalhado com o reclamante para provar horas extras, desde que demonstre, convincentemente, conhecer o horário por ele cumprido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais do IPC de Março/90 a reflexos sobre o FGTS + 40%, o adicional de periculosidade, as férias e a gratificação de natal, mantendo a r. decisão em seus demais termos inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 535/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7606/95
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

Procurador(s) : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE CASTRO BEZERRA
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO

Os servidores públicos do Estado do Pará têm direito ao levantamento dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a correção do nome do reclamante na parte dispositiva da r. sentença, devendo constar um lugar de João Pereira de Araújo, Raimundo de Castro Bezerra; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho de ilegitimidade passiva do Estado do Pará, de inépcia da petição inicial, todas a falta de amparo legal, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente deste Tribunal Dr. Haroldo da Gama Alves, vencido em Exmºs. Juízes Revisor o Juiz Edilberto Elizário Bonfatti, rejeitar a arguição de prescrição quinquenal da parcela de diferenças de FGTS, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 536/96**PROCESSO TRT RO 637/96**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. - REAMA
 Advogado(s) : Dr. Lourival Pinheiro Borges
 RECORRIDO(S) : JANDIR LOPES DOS SANTOS

EMENTA : Vendedor Externo - Horas Extras

Apesar de exercer função de vendedor externo, como estava obrigado a observar rota determinada pela empregadora e retornar diariamente ao estabelecimento desta, não está o reclamante inserido na exceção do art. 62, a, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 537/96**PROCESSO TRT AP 564/96**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
 AGRAVANTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
 Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino Vilaga da Silva
 AGRAVADO : JOÃO PINHEIRO DA COSTA
 Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo autor não está habilitado nos autos
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

ACÓRDÃO Nº 538/96**PROCESSO TRT AP 755/96**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO MIRANDA SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Dalton Marinho Nogueira e Outros
 AGRAVADA(S) : SOBRAL IRRMÓIS LTDA
 Advogado(s) : Dr. Deusdedit Fraine Brasil e Outros

EMENTA : Liquidação. Conversão da forma.
 O extravio do livro de ponto, que servia de base ao cálculo de horas extras, fez surgir a necessidade de se provar fato novo: o horário observado pelo exequente em 1988, delineando-se, assim, hipótese oportuna para a liquidação por artigos (art. 608/CPC).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório agravado.

ACÓRDÃO Nº 550/96**PROCESSO TRT RO 68/96**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO MELEM DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : HORAS EXTRAS
 Restando provado nos autos que o reclamante desempenhava suas atividades em jornada excedente, é devido o pagamento das horas extras laboradas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 189/191, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o EXMº JUIZ RELATOR, que excluiu da condenação a diferença salarial decorrente da substituição do período de 02 a 25.04.94, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 551/96**PROCESSO TRT RO 10473/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão

RECORRIDO(S) : MIGUEL ARCANGELO DA COSTA PINHO
 Advogado(s) : Dr. João José Maroja
 EMENTA : JUSTA CAUSA
 Infringindo o reclamante as normas impostas por seu empregador, no que pertine ao acatamento de cheques emitidos por clientes desta, comete falta grave ensejadora da dispensa por justa causa

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 139/161, porque incabível a juntada com as razões de recurso e no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, dar-lhe provimento para reconhecendo a justa causa, excluir da condenação, as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais 95 (8/12) + 1/3, 13º salário 95 proporcional (8/12), FGTS, multa de 40%, horas extras e reflexos e, em consequência, julgar a reclamatória totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 552/96**PROCESSO TRT RO 182/96**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : ICHIO MIYAGAWA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NILTON ALVES DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Eucledes Rabelo Alencar e Outros

EMENTA : DESCONTOS EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
 Não pode esta Justiça Especializada determinar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do imposto de Renda, porque lhe falta competência para esse fim, vez que não se trata de matéria trabalhista e sim tributária, inteligência do artigo 114 da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores constantes nos termos de rescisão e recibos de pagamento, de fls. 18/30, a título de férias e 13º salário, mantendo os demais pontos da r. decisão. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 553/96**PROCESSO TRT RO 10445/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO
 Advogado(s) : Dr. Francisco Caetano Mileo e Outros

RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO SILVA E SILVA

MARLENE MIRANDA
 DELUSITA SILVA E SILVA
 CILENE SILVA GONÇALVES

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL. NORMA COLETIVA

Restando provado nos autos, que a reclamada não reajustava corretamente os salários das reclamantes com base em normas coletivas por estas trazidas aos autos, deve ser mantida a decisão recorrida que deferiu tal pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade,

em conhecer do recurso, sem divergência determinar a retificação na capa dos autos e onde mais couber, para que conste também como recorridos, MARLENE MIRANDA, DELUSITA SILVA E SILVA e CILENE SILVA GONÇALVES; e no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais baseadas na Cláusula II da Convenção Coletiva do Trabalho, homologada em 13.12.1993.

ACÓRDÃO Nº 554/96**PROCESSO TRT AI 597/96**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 AGRAVANTE(S) : BARCO MOTOR ATHOS
 JOSÉ RIBAMAR LOPES DA PAZ

Advogado(s) : ANTONIO EDILSON LOPES DA PAZ

AGRAVADO(S) : Dr. Régis Lobato e outros

Advogado(s) : MILTON SILVA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : ADVOGADO - NOTIFICAÇÃO - VÍCIO

Na Justiça do Trabalho, a notificação é feita pessoalmente às partes em audiência, por via postal, através da Resenha do Diário Oficial, artigo 774 da CLT, podendo até mesmo ser feita por via manual, através do Oficial de Justiça. O advogado, como procurador judicial das partes litigantes, também é notificado da mesma forma, inexistindo vício na intimação do advogado quando a notificação não é feita na pessoa do causídico e sim recebida em seu escritório por outra pessoa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, determinar a correção na capa dos autos e demais registros para fazer constar, também, como agravantes JOSÉ RIBAMAR LOPES DA PAZ e ANTONIO EDILSON LOPES DA PAZ; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar o r. despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 574/96**PROCESSO TRT RO 828/96**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : IRONEIDE DE OLIVEIRA TAKASE

Advogado(s) : RAIMUNDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA

RECORRIDO(S) : Dr. Mary Machado Scalercio e Outros

Advogado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS MATEUS DE ASSIS

Advogado(s) : Dra. Márcia Pampolha Santos e Outros

EMENTA : A notificação inicial dos reclamados, encaminhada para endereço incompleto, impediu a apresentação da defesa. Este vício acarreta a nulidade de todos os atos do processo, exclui a inicial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em rejeitar a preliminar de intempestividade, arguida pelo reclamante em contramínuta, por falta de amparo legal, e conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do processo com exclusão da peça vestibular, por vício da notificação inicial.

ACÓRDÃO Nº 576/96**PROCESSO TRT RO 874/96**

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : MIGUEL DOS SANTOS LIMA
 Advogado(s) : Dr. Selma Lúcia Lopes e Outros
 RECORRIDO(S) : COMPAREL - CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA.

Advogado(s) : Dr. Orlando Antônio Fonseca
 EMENTA : A falta de habitualidade no pagamento da parcela intitulada gratificação ou produtividade impede sua integração na remuneração para efeito de cálculo das verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças de férias, de 13º salário, FGTS + 40% e aviso prévio, decorrentes da integração da ajuda indireta na remuneração, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 577/96**PROCESSO TRT AP 8962/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
 AGRAVANTE : AUGUSTO FERREIRA AYRES
 Advogado(s) : Dr. Juarez Rabelo Soriano de Mello e Outros
 EMENTA : AGRAVADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, sucessora de SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM

Constando da inicial o pleito de progressão funcional e, uma vez reconhecido o direito pela r. sentença, confirmada, nessa parte, pelo v. acórdão, impõe-se o cumprimento da decisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição.

ACÓRDÃO Nº 586/96**PROCESSO TRT AI 752/96**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado(s) : Dra. Maria da Glória Silva Maroja e Outros
 AGRAVADA (S) : ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA SILVA
 FLORIANO DE JESUS SQUEIRA DA SILVA
 RAIMUNDO DA COSTA SILVA

Advogado(s) : SEBASTIANA MEDEIROS DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros

EMENTA : Correto o r. despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, quando restar provado não ter sido efetuado o preparo correto, com a comprovação do depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 587/96**PROCESSO TRT AI 838/96**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado(s) : Dra. Maria da Glória Silva Maroja e Outros

AGRAVADA(S) : MARIA ALICE VIANA SILVA

Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros
 EMENTA : Correto o r. despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, quando restar provado não ter sido efetuado o preparo correto, com a comprovação do depósito recursal.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 588/96**PROCESSO TRT RO 868/96**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS EM LIQUIDAÇÃO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Outros

RECORRIDO(S) : GERCINO FERREIRA FILHO

Advogado(s) : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio e Outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - E FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RECOR



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0285

CADERNO 4

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.209

BELEM - QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 594/96

PROCESSO TRT AP 445/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : OFICINA PERPETUO SOCORRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Alberto Ivo Coelho e outros
AGRAVADO(S) : HERALDO TEIXEIRA BOTELHO
Advogado(s) : Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis e outros
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - GARANTIA DA EXECUÇÃO
Somenta está garantida a execução se houver sido efetuado o depósito

recursal, eis que a nomeação de bens a penhora não supre a falta daquele.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 595/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5601/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio Gomes Guimarães
RECORRIDO(S) : DIONÍSIO ALVES CABRAL
Advogado(s) : Dra. Sandra Suelly Soares Maia
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUNICÍPIO EMANCIPAÇÃO - SUCESSÃO

OCORRÊNCIA

Com a emancipação do Município de Novo Repartimento do Município de Tucuruí, os servidores daquele Município que ficaram trabalhando para o novo Município passaram a ser empregados deste, que assumiu todos os encargos decorrentes do contrato de trabalho, em face da sucessão trabalhista, inteligência dos artigos 10 e 448 da CLT. Não podendo o sucedido ser responsabilizado pelos créditos do reclamante, estando, assim correta a decisão que o excluiu da lide.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da REMESSA "EX OFFICIO" e do recurso voluntário do reclamado; sem divergência, rejeitar a preliminar de chamamento do Município de Tucuruí para integrar a lide, na condição de litisconsorte passivo, por falta de amparo legal; no mérito, ainda, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação a integração das horas extras nas verbas ressitórias, férias e 13º salário, exceto quanto ao FGTS, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 596/96

PROCESSO TRT RO 294/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dra. Sandra Suelly M. L. Carvalho
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MORAIS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Paulo César Henriques Pereira
LITISCONSORTE : PEDRO COELHO DE JESUS
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Preenchido os termos do artigo terceiro da Consolidação Oubreira, deve ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 597/96

PROCESSO TRT REX OFF 6410/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : LEOPOLDO MACHADO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros
RECLAMADO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Advogado(s) : Ura. Emília Meritina de Souza e Outros
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como do primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 598/96

PROCESSO TRT AP 709/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR MAGALHÃES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO - Não se conhece de agravo de petição interposto sem o respectivo depósito ad recursum, nos termos do que determina o § 2º do art. 8º da Lei 8542/92, que deu nova redação ao artigo 4o, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 600/96

PROCESSO TRT RO 10558/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : WANDERSON GEORGE MIRANDA BENIGNO
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinícius Elro do Nascimento

EMENTA : BELEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Evandro Barros Watanabe
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS RETIDOS - Restando provado nos autos que o autor laborou para a reclamada nos meses de agosto a outubro de 1994 e, não havendo prova de pagamento dos salários destes meses, deve ser mantida a r. decisão a quo que deferiu o pagamento dos salários retidos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa argüida pelo reclamante e de nulidade da sentença por julgamento extra petita, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 601/96

PROCESSO TRT RO 308/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Haroldo Cabral
RECORRIDO(S) : DOMINGOS SENA CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Dilma Galvão Martins

EMENTA : HORAS EXTRAS. Comprovada a jornada do reclamante em horas extraordinárias, sem o devido pagamento, deve ser mantida a r. decisão que deferiu o pagamento das horas extras trabalhadas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 602/96

PROCESSO TRT RO 562/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RIBEIRO NETO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros
RECORRIDO(S) : BORGES PUBLICIDADE
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia Gouveia Pereira e Outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO - INEXISTÊNCIA - Não havendo subordinação e nem pagamento de salário na relação havida entre as partes, elementos indispensáveis para o reconhecimento da relação de emprego, previstos no artigo 3º da CLT, não há como ser reconhecida a relação empregatícia pretendida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 603/96

PROCESSO TRT REX OFF 1001/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O Servidor Público Municipal tem direito ao levantamento do valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a argüição de prescrição; à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 604/96

PROCESSO TRT RO 10247/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos
RECORRIDO(S) : SUELI TRINDADE DA SILVA
BOAVENTURA SINVAL DRAGO DE SOUZA
RAIMUNDO COUTINHO PEREIRA

Advogado(s) : Dr. Jaime dos Santos
EMENTA : JUSTA CAUSA. Não demonstrado claramente falta de natureza grave cometidas pelo trabalhador, não há que se falar em dispensa por justa causa, porque incabível.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 605/96

PROCESSO TRT RO 523/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : CAMPER AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA.

Advogado(s) : Dr. Wilton Oliveira da Rocha e Outros
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio Neves de Jesus e Souza
EMENTA : HORAS EXTRAS. Restando provado o labor do reclamante em jornada extraordinária, deve ser mantida a r. decisão de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento de tal parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 606/96

PROCESSO TRT RO 855/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES ELO LTDA.
Advogado(s) : Dr. José William Silva Freire e Outros

RECORRIDO(S) : MANOEL TAVARES DOS SANTOS

PEDRO MANOEL SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Célio Fernandes Joaquim
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Uma vez impugnada pela reclamada a jornada de trabalho descrita na inicial, é do reclamante o ônus da prova do labor excedente, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, inteligência dos artigos 816 da CLT e 331, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela de horas extras e reflexos, julgando a reclamação totalmente improcedente. Custas de R\$40,00, pro rata, pelas reclamantes calculadas sobre R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 618/96

PROCESSO TRT ED 1433/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(s) : Dr. Newton Ramos Chaves
EMBARGADO(S) : MARIA DAS NEVES GAMA DE SOUZA
REGINA FÁTIMA DE SOUZA SARGES
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS BARROS
RAIMUNDO DE SOUZA BARROS
MARIA PÁSCOA DE VILHENA

EMENTA : JOB DE MELO NOGUEIRA.
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Matias Tavares e outros

UNIÃO FEDERAL

Procuradora(s) : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes
EMENTA : Havendo omissões no V. Acórdão Embargado que comprometa o entendimento da matéria, ora analisada, devem ser acolhidos os embargos declaratórios e saneada tal decisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os acolher, a fim de que seja sanada a omissão apontada, determinando que seja incluída na fundamentação do V. Acórdão embargado que a não remessa dos autos ao E. Tribunal Pleno para apreciação da questão de inconstitucionalidade dos dispositivos legais acima, ocorreu, em primeiro plano, porque foi decidido por essa E. Turma a exclusão da condenação da URP de fevereiro/89 e em segundo, em razão de inúmeros precedentes que vêm uniformizando a jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno desta Regional, no que pertine às URPs de abril e maio/88, consoante os acórdãos nº 836/93, 849/93, 854/93, 872/93, 888/93, 891/93, 892/93, 964/93, 966/93, 973/93, 982/93, 988/93 e 10839/93, ex vi do artigo 145 do Regimento Interno deste Colendo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 629/96

PROCESSO TRT RO 5686/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : EMÍLIO LOPES MARINHO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECORRIDO(S) : COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Comprovado o caráter de empregado do autor, não há que se falar em vínculo empregatício nos termos do artigo 3º da Consolidação Oubreira.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 631/96

PROCESSO TRT RO 405/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : MARCOS CÉSAR MARTINS HOLANDA
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S/A

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMENTA : HORAS EXTRAS - Não há que se falar em pagamento de horas extraordinárias, quando houver clara comprovação de quitação desta parcela por parte da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 636/96

PROCESSO TRT REX OFF 9165/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : JOÃO CANTÃO
NELSON PEREIRA DE CARVALHO
SANDOVAL DO CARMO BATISTA
MANOEL DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES PINTO

Advogado(s) : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Procurador(s) : Dr. Roland Massoud
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94 - A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810/94, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada; no mérito, ainda, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 638/96

PROCESSO TRT REX OFF 9165/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : JOÃO CANTÃO
NELSON PEREIRA DE CARVALHO
SANDOVAL DO CARMO BATISTA
MANOEL DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES PINTO

Advogado(s) : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Procurador(s) : Dr. Roland Massoud
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94 - A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810/94, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada; no mérito, ainda, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 639/96

PROCESSO TRT RO 256/96

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MACEDO FERREIRA
EDIVALDO FERREIRA GUIMARÃES

Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
 RECORRIDO : MADEIREIRA BANNACH LTDA
 Advogado : Dr. Samil Abdelli Toutheng Júnior
 EMENTA : EMPREITADA. "A prova testemunhal confirmou o ajuste de empreitada sob responsabilidade dos reclamantes com pagamentos no escritório da empresa no valor total de R\$-2.500,00".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES, DETERMINAR A SECRETARIA A RETIFICAÇÃO DO NOME DA RECORRIDA PARA CONSTAR MADEIREIRA BANNACH LTDA BEM COMO O DESENTRANHAMENTO DA CONTRAMINUTA DE FLS. 28/31; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE E CONDENAR A RECORRIDA A PAGAR AOS RECORRENTES A QUANTIA DE R\$-600,00 A TÍTULO DE SALDO DE EMPREITADA MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADOS NA FORMA DA LEI, MANTIDA A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas pela recorrida sobre R\$-1.000,00 na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 640/96

PROCESSO TRT RO 301/96

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTES : MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO LIMA E DORALICE DO NASCIMENTO

Advogado(s) : Dr. Régis Lobato e outros
 RECORRIDA : MOLDURAS DO PARÁ S/A - MOLPASA
 Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
 EMENTA : TESTEMUNHA. "Trabalhador de 60 anos que dá informações contraditórias, e confirma que estava várias vezes no Sindicato onde tomou ciência das datas de admissões das reclamantes, em nada poderá servir às alegações da inicial".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DAS RECLAMANTES, E NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA DE DORALICE DO NASCIMENTO E CONDENAR A RECLAMADA RECORRIDA A PAGAR-LHE AS FÉRIAS 33/89 DE MANEIRA SIMPLES COM UM TERÇO, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas pela recorrida sobre R\$-1.000,00 na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 641/96

PROCESSO TRT RO 422/96

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA

Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira e outros
 RECORRIDA : ROSA MARIA DOS SANTOS CRUZ

Advogado(s) : Dr. Marco Antônio Anjos Tangerino e outro
 EMENTA : PROVA. "As testemunhas confirmaram as jornadas excessivas ao contrário das alegações da empregadora que se fundamentou nas escalas de serviço nem sempre cumpridas pela falta de funcionários suficientes no hospital".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO, E NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA RECORRIDA APENAS CORRIGINDO NOS TERMOS DO ART. 833 DA CONSOLIDAÇÃO TRABALHISTA A DATA DE ADMISSÃO DA RECORRIDA PARA 1º.4.1992 NO INÍCIO DA FUNDAMENTAÇÃO DO R. DECISÓRIO RECORRIDO. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 642/96

PROCESSO TRT RO 10544/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : MARIA DE NAZARÉ SERRA BASTOS

Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor S. Pinto e outros
 RECORRIDO : CENTRO DE ESTUDOS OBJETIVO

Advogado(s) : Dr. Abraham Assayag e outros
 EMENTA : TEMPO DE SERVIÇO. "A contagem do tempo de serviço do empregado para o direito à aposentadoria por tempo de serviço deve ser feita perante o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos da Lei nº 8.213/91".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 643/96

PROCESSO TRT AP 336/96

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 AGRAVANTE : JOSÉ BRAHIM MUFARREJ

Advogado : Dr. Eliezer da Silva Cabral
 AGRAVADA : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A

Advogado : Dr. Paulo Maurício Macedo
 EMENTA : TRANSAÇÃO. "A negociação direta entre empregado e empregador deve ser incentivada e prestigiada durante o processo trabalhista em todas as suas oportunidades para conciliação".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 645/96

PROCESSO TRT AI 397/96

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 AGRAVANTE : M. SANTOS FERREIRA

Advogado(s) : Dr. Raimundo N. Ferreira Braga e outros
 AGRAVADO : NILSON SINVAL MENEZES SANTOS

Advogado(s) : Dr. Mary Lúcia X. Cohen e outros
 EMENTA : DESERÇÃO. "Não havendo prévio depósito de principal e custas deverá ser mantido o r. despacho que negou seguimento ao recurso ordinário".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 652/96

PROCESSO TRT ED 1821/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 EMBARGANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEC

Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos e Outros
 EMBARGADO(S) : JOÃO ROLIM FILHO E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
 EMENTA : Não demonstrada a hipótese de cabimento de embargos de declaração, devem ser rejeitados os embargos opostos
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no venerando acórdão embargado omissão a sanar, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 655/96

PROCESSO TRT RO 1144/96

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : MARCÍLIO LIMA LEAL

Advogado(s) : Dr. Célia Regina do Vale Haber e Outros
 RECORRIDO(S) : TRANSURB LTDA

Advogada(s) : Dr. Jusara França da Silva Mendes
 EMENTA : É lícito o desconto pelo empregador do valor relativo ao dano causado por culpa do empregado, desde que previamente acordado entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 656/96

PROCESSO TRT RO 1313/96

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A

Advogado(s) : Dr. Lourival Pinheiro Borges
 RECORRIDO(S) : OSÓRIO MONTEIRO DE SOUZA

Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva
 EMENTA : Se o reclamante exercia função de serviço externo não subordinado à rota preestabelecida pela empresa, nem à prestação de contas, estando tal condição prevista no contrato de trabalho, indevidas as horas extras e incidências.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e reflexos, julgando totalmente improcedente a ação. Custas, pelo recorrido de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00, de cujo pagamento fica isento.

ACÓRDÃO Nº 657/96

PROCESSO TRT RO 1231/96

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : TRANSVALE COMÉRCIO LTDA

Advogado(s) : Dr. Benedito Cordeiro Neves e Outros
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RONALDO SANTOS FIGUEIREDO

Advogada(s) : Dr. Selma Lúcia Lopes
 EMENTA : Impossível o conhecimento de recurso Intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 658/96

PROCESSO TRT RO 1278/96

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : EDGAR ARAGÃO - TELEFESTIVAL & PROMOÇÕES LTDA.

Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros
 RECORRIDO(S) : RICARDO DE OLIVEIRA MIRANDA

Advogado(s) : Dr. João Batista Monteiro Lobato e Outros
 EMENTA : Um dos traços caracterizadores do contrato de emprego, regido pelo Direito do Trabalho, é a não eventualidade da prestação de serviços (art. 3ºCLT). O pacto laboral se caracteriza por ser vocacionado à durabilidade. Consiste numa relação de débito e crédito permanente, isto é, que não se exaure em uma única operação. Esta peculiaridade não se faz presente no relacionamento havido entre os litigantes. Das declarações por eles prestadas, dos depoimentos das testemunhas inquiridas, restou evidenciado que o recorrido trabalhou para o reclamado, em caráter episódico, girando, em alguns finais de semana, veículos que seriam objeto de sortelo. O fato de somente haver trabalhado para dois sorteios já é revelador da falta de continuidade da prestação de serviços. Aliás, pelo que se depreende do processado, a atividade mesma da demandada, ora recorrente, apresenta natureza esporádica, temporária e não contínua.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação contra o reclamado, conforme fundamentos. Custas pelo autor, no importe de R\$-20,00, sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00, das quais fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 670/96

PROCESSO TRT REX OFF 6385/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECLAMANTE(S) : VALDINEI JOSÉ PAIXÃO BRAGA

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando a r. decisão recorrida, declarar o reclamante carecedor do direito desta ação e, em consequência, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais, salários rotidos e abono salarial de R\$15,00, além de juros e correção monetária, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o artigo 37, § 2º, da Constituição Federal vigente, tudo nos termos da fundamentação. Custas no valor de R\$ 10,00 pelo autor, calculadas sobre a quantia de R\$ 500,00.

ACÓRDÃO Nº 672/96

PROCESSO TRT RO 1016/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : SANTOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Nelson Montalvão das Neves e Outros
 RECORRIDO(S) : BENEDITO NONATO QUARESMA

Advogada(s) : Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha Santos e Outros

EMENTA : HORAS EXTRAS Rastando provado nos autos que o reclamante trabalhou em jornada excedente, são devidas as horas extras laboradas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer o recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento do documento de fls. 63, porque a destempe sua juntada; no mérito; negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 673/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6083/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro e Outros
 RECORRIDO(S) : IRENE DE SOUZA GOMES

Advogado(s) : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros
 EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO BIENAL - Prescreve em dois anos o direito de ação, após a mudança de regime jurídico do servidor público, de estatista para estatutário, em relação às parcelas do período estatista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e do recurso voluntário; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 674/96

PROCESSO TRT RO 5822/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : DAISE FERREIRA

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Advogado(s) : Dr. Nelson Gontran Maia Guimarães
 EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 675/96

PROCESSO TRT RO 6551/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : INTERFRIOS S/A - INTERCÂMBIO DE FRIOS

Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos
 RECORRIDO(S) : MARIA SELMA NUNES DO NASCIMENTO

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
 EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - Comprovado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, fora do prazo estabelecimento em pela Consolidação Oubreira, não há de ser conhecido do recurso ordinário porque deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 676/96

PROCESSO TRT RO 6244/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : JOÃO PAULO CAXIAS DOS SANTOS

Advogado(s) : Dra. Izeta Gomes da Costa
 RECORRIDO(S) : SERVINORTE LTDA.

Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Heeketh e Outros
 EMENTA : Não havendo amparo legal no pleito do reclamante, correto o despacho que o indeferiu.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em receber o recurso ordinário, como agravo de petição e dele conhecer; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 677/96

PROCESSO TRT RO 990/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : ROBERTO RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : Dra. José Amado de Souza Gama
 RECORRIDO(S) : J. M. A. DA SILVA - COMERCIAL SANTA ROSA

Advogado(s) : Dr. Adjalir Campos Martins e Outros
 EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA

É do reclamante o ônus da prova da relação de emprego, quando esta é negada pelo reclamado, por se tratar de fato constitutivo de seu direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento do documento de fls. 64/61, porque incabível a juntada nesta fase do processo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 679/96

PROCESSO TRT RO 5569/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : IDA MARIA DE JESUS MOUZINHO

Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Advogada(s) : Dra. Sílvia Mary Cardoso de Almeida e Outros
 EMENTA : EMPRESA PÚBLICA - ADMISSÃO - CONCURSO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de empregados, por empresa pública, após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, inclusive pelas Sociedades de Economia Mista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 139/141, porque intempestivas e, no mérito; negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, corrigindo-o, apenas, tacitamente para considerar a reclamante carecedora do direito de ação, face a nulidade contratual.

Belém, 11 de abril de 1996

Simone Rocha Tupinambá
 SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos
 Jurisprudência

REL. 028/96 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO Nº 001/96
PROCESSO TRT RO 8191/95
RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE : CONFECÇÕES MARTINS MUNIZ LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Alves Vinholta
RECORRIDO : MARLICE ALVES MARQUES
Advogado : Dr. Antonio Eder J. de S. Coelho
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1º a 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto, a teor do art. 7º da Lei nº 5.584/70.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 28/96
PROCESSO TRT RO 8553/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S/A SUPERMERCADO DO NORDESTE
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : RUTE HELENA RODRIGUES BARBOSA
EMENTA : A dispensa por justo motivo não tira do obreiro o direito à remuneração correspondente ao período de férias já adquirido, nos termos do art. 146 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe parcial provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 29/96
PROCESSO TRT RO 8626/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : LUCIVAL DE ARAÚJO PERES
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Toates
EMENTA : Quando a inicial e o depolimento do reclamante não são esclarecedores quanto aos valores e datas em que ocorreram as diferenças pretendidas, não se pode deferir-las sem se quantificar o seu montante.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante o adicional de anuênio a partir de 01.05.94, com os acréscimos legais, e a multa prevista na cláusula XXXIV da norma coletiva (fls. 20/82), mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 62/96
PROCESSO TRT ED 10.484/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR COSTA
AGRAVANTE : GUTEMBERG SANTANA NUNES E OUTRO
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
AGRAVADO : COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém obscuridade, contradição ou omissão.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não se verificar obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 107/96
PROCESSO TRT RO 5048/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE : ROMILDA GOMES DE JESUS
Advogado : Dr. Donato Cardoso de Souza
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procuradora : Drª Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PARA APLICAR RECLAMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO estatutário (ratione personae) foi reconhecida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal ao decidir a ADIn 492-1 (RDT 80/168), com inteira aplicação ao caso em apreço, sobretudo se entre as partes nunca existiu relação de emprego amparada pela CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; por maioria dos votos, vencido o Exmº JUIZ Relator, declinar da competência em favor da Justiça Federal Comum, determinando a remessa dos autos àquele Juízo, a teor do § 2º do art. 795 da CLT, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 191/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8432/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Procurador : Dr. Juarez Rabelo Soriano de Mello
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
E
OS MESMOS
EMENTA : PAULO ROBERTO AZEVEDO DE ALMEIDA
EMENTA : A não observância da exigência constitucional importa na nulidade do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo. JUIZ Revisor, em conhecer recurso da CEF; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da contratação do reclamante, desde a admissão, e, em consequência, julgá-lo carecedor do direito de ação nesta Justiça, determinando a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, de cujo pagamento que fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 212/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8381/95
RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Fátima De Nazaré Pereira Gobitach

RECORRIDO(S) : DELMAR MIRANDA DE QUEIROZ
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA
DE : Dr. Celso Pires Castelo Branco
Procurador : Dr. Celso Pires Castelo Branco
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida nesta Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.08.90 (Lei do FGTS).

II - Ocorrendo mudança do regime jurídico celetista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto; fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria dos votos, vencido o Exmº JUIZ José Augusto Figueiredo Affonso, conhecer do apelo da CEF e, sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da litigante, fundada em ausência de pressuposto recursal subjetivo, suscitada pela Ilustrada Procuradoria Regional; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 233/96
PROCESSO TRT RO 5378/94
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Agildo Monteiro Cavalcante e Outros

E
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Advogado(s) : Ophir Cavalcante Júnior e Outros
RECORRIDO : OS MESMOS

E
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Paula Frassinetti Mattos
EMENTA : É de confirmar-se a sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ilegitimidade de parte, impossibilidade jurídica do pedido e a arguição de carência de ação, todas à falta de amparo legal; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. JUIZ José Augusto Figueiredo Affonso, rejeitar a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. JUIZ Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 234/96
PROCESSO TRT RO 3339/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Manoel Monteiro dos Santos

E
ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : A participação em movimento grevista, que não foi considerado abusivo pelo Poder Judiciário, não pode gerar ao empregado faltas injustificadas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de adicional de horas extras e seus consectários, com juros e correção monetária, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 235/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3741/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Procuradora : Dra. Etza Maria M. S. de Souza Franco
RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIA DA SILVA FERREIRA E OUTRAS
Advogada : Dra. Ana Maria Cunha de Melo

E
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - LITISCONSORTE
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
EMENTA : Deve ser excluída da condenação a multa de 40% do FGTS, tendo em vista que a dissolução contratual decorreu de mandamento constitucional, não havendo motivo que justifique o acréscimo pretendido.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e considerar interposta a remessa de ofício, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros existentes para que conste este último recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e ar. arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos a Exmª. Juíza Presidente em exercício e o Exmº. JUIZ Walimir Oliveira da Costa, dar parcial provimento aos recursos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 40%, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 236/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4581/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
Procurador : Dr. Olavo Câmara de Oliveira Jr.
RECORRIDO(S) : ANA JÚLIA COSTA DE SOUZA
Advogada : Dra. Ana Izabel Antunes Serravalva
EMENTA : PRESCRIÇÃO - É de ser acolhida a arguição de prescrição, de acordo com o entendimento previsto no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF/88.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 63/67, porque juntados a destempo; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. JUIZ Revisor, dar parcial provimento aos apelos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, acolher a arguição de prescrição quinquenal e considerar prescritas as parcelas anteriores a 10.11.89; sem divergência, excluir da

condenação a parcela de adicional de horas extras, e manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 237/96
PROCESSO TRT AI 7522/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : ROBERTO GOMES DOS SANTOS E OUTROS

E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
DO : Dra. Elody Nassar de Alencar
Procuradora : Dra. Elody Nassar de Alencar
EMENTA : Deve ser reformado o despacho que denegou a subida do recurso ordinário por ilegitimidade de parte, pois não cabe ao Juízo de primeiro grau apreciar o preenchimento dos pressupostos recursais.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. JUIZ José Augusto Figueiredo Affonso, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o despacho agravado e determinar a subida do recurso ordinário a esta instância superior, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 238/96
PROCESSO TRT AI 7191/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP
Procuradora : Dra. Emília Merentina de Souza

E
AGOSTINHO LOPES ARNAUD
Advogada : Dra. Sandra Maria Barroso Ribeiro
EMENTA : Deve ser reformado o despacho que denegou a subida do recurso ordinário por ilegitimidade de parte, pois não cabe ao Juízo de primeiro grau apreciar o preenchimento dos pressupostos recursais.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. JUIZ José Augusto Figueiredo Affonso, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o despacho agravado e determinar a subida do recurso ordinário a esta instância superior, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 239/96
PROCESSO TRT RO 7635/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : JAILSON NASCIMENTO ANDRADE
Advogada : Dra. Maria Raimunda Magno Reis
RECORRIDO(S) : IRMÃOS SAMPAIO LTDA.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
EMENTA : CHAPA - É de ser mantida a r. sentença, uma vez que cabia ao reclamante provar a existência do liame contratual, nos termos do art. 818 da CLT, ônus do qual não conseguiu o mesmo se desincumbir a contento.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 240/96
PROCESSO TRT RO 8939/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : FAZENDA ESPÍRITO SANTO/BENEDITO MUTRAN
Advogado : Dr. Gilmar Caetano
RECORRIDO(S) : ADÃO SANTANA SILVA
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela
EMENTA : Não se conhece de recurso deserto, cabendo à parte zelar pelo bom andamento de suas causas, devendo tomar todas as providências necessárias, para que o preparo se efetue corretamente.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 241/96
PROCESSO TRT RO 9325/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : HILÉA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
RECORRIDO(S) : ANTONIO ALMIR DO NASCIMENTO ARAÚJO E OUTROS

Advogada : Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Correa
EMENTA : É de ser mantido o deferimento do salário retido em dobro, quando a recorrente não trouxe razões bastantes que reputassem a improcedência do pedido, que deveriam vir acompanhadas de prova documental bastante sólida, que vedassem a aplicação do preceito norteado pelo art. 467 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros, para constar a expressão "E OUTROS" ao lado do nome do reclamante; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, acolher a arguição de prescrição quinquenal em relação às diferenças decorrentes do FGTS, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 242/96
PROCESSO TRT RO 6985/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO
RECORRENTE(S) : LAURA MARIA CORREA FACIOLA
Advogado(s) : Dr. Ariel Froes de Couto e outros
RECORRIDO(S) : NAZARÉ CELINA CRUZ DOS SANTOS
Advogado(s) : Eloi Fernandes Nunes
EMENTA : Mantida a sentença que reconheceu a relação empregatícia diante da presença dos requisitos do art. 3º, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento das contra-razões, porque intempestivas; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 243/96
PROCESSO TRT RO 7171/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado : Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros
RECORRIDO : VALDI FARIAS DA COSTA
Advogado(s) : Walber Luiz de Souza Dias e Outros

0267

EMENTA : Provada a falta grave ensejadora da justa causa praticada pelo empregado, outra não pode ser a decisão senão julgar procedente o inquérito ajuizado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, considerar praticada a falta grave ensejadora da dispensa motivada e julgar procedente o inquérito ajuizado, para autorizar a dispensa do requerido por justa causa, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO Nº 244/96
PROCESSO TRT RO 7889/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : PEDRO SILVA SOUZA.
Advogado (s) : Maria José Cabral Cavalli e Outros
RECORRIDO : PENTAGRAMA CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado (s) : Ubliratan Cazetta e Outros
EMENTA : Correta a r. sentença, eis que em estrita consonância com as provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento das contra-razões das fls. 159/161, porque apócrifas, e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 245/96
PROCESSO TRT RO 8389/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : MARCOS DA CRUZ ROCHA
Advogado : Armino Marinho Benites e Outros
RECORRIDO : SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado : Vanilson Ferreira Heskeith e Outros
EMENTA : Caracterizada está a relação de emprego quando o empregador, que admitiu a relação de trabalho, não se desincumbiu do seu ônus probante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; a unanimidade, deferir a devolução das custas recolhidas; determinar o desentranhamento das contra-razões, porque apócrifas; sem divergência, acolher a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, para anular todos os atos processuais praticados a partir da dispensa das testemunhas das partes, prosseguindo-se o feito até o seu final, com a oitiva das testemunhas.

ACÓRDÃO Nº 246/96
PROCESSO TRT RO 3434/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : FERNANDES ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
Advogado (s) : Nubia Soraya da Silva Guedes e Outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Advogado (s) : Maria Lúcia Scalécio de Azeis Carvalho e Outros
EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de empregado de sociedade de economia mista após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a preliminar de nulidade da contratação do reclamante Orlando Souza de Almeida Júnior, suscitada pelo Ministério Público, e julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada; e, no mérito, a unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida nos seus demais termos; determinando-se, ainda, a remessa de cópia de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 247/96
PROCESSO TRT RO 6564/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : SIMONE MENEZES DE MENEZES.
Advogado (s) : Tito Eduardo Valente do Couto e Outros.
RECORRIDO(S) : ALL TOGETHER COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Antonio dos Santos Dias e Outros.
EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 248/96
PROCESSO TRT RO 7235/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.
Advogado (s) : Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO : JOSÉ AMÉRICO FARIAS MARTINS
Advogado (s) : Abelardo da Silva Cardoso e Outros

CONSTRUTORA NACIONAL LTDA
EMENTA : É da empreiteira principal a responsabilidade pelo pagamento dos direitos trabalhistas no caso de inadimplemento da subempreiteira, a teor do art. 455, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR A COMPENSAÇÃO DE R\$ 60,00 E REDUZIR O SALÁRIO DO RECLAMANTE A R\$ 191,40. MANTIDO O DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 249/96
PROCESSO TRT RO 6253/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS DOS ANJOS.
Advogado (s) : Nubia Soraya da Silva Guedes e Outros.
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado (s) : Ana Vitória Coelho de Jesus e Outros
EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 250/96
PROCESSO TRT RO 7538/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : ALDEJAN FARIAS CARDOSO
Advogado (s) : Dr. Ubliratan de Aguiar
RECORRIDO : PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA.

Advogado (s) : Dr. Simão Bentes
EMENTA : Pagamento de parcela de natureza salarial só se prova com recibo, a teor do art. 463, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR O REPOUSO REMUNERADO SOBRE AS COMISSÕES RECEBIDAS NOS MESES DE DEZEMBRO/94, FEVEREIRO/95 E MARÇO/95. MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 251/96
PROCESSO TRT RO 6923/95
RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado(s) : Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Não há como se conhecer de recurso deserto.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário do reclamado, porque deserto; restando prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 252/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4030/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador (es) : Maria da Graças Oliveira Carvalho.
RECORRIDO(S) : REGINA FRANCISCA SILVA DE CARVALHO.
Advogado (s) : Luiz Roberto Duarte de Melo.
EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 253/96
PROCESSO TRT RO 637/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : MARCIDES AZEVEDO FERREIRA
Advogado (s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : MADEIRAS ACARÁ S. A.

Advogado (s) : Dr. José Augusto Potiguar
EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 254/96
PROCESSO TRT RO 4103/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : CLODOLDO ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Advogado (s) : Erlans Gonçalves Lima.
RECORRIDO(S) : CETENCO ENGENHARIA S/A.

Advogado (s) : Corina de Maria Carvalho Frade e Outros.
EMENTA : São devidas ao empregado dispensado nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria as diferenças de salário sobre as parcelas rescisórias, além da indenização adicional a que tem direito, nos termos do Enunciado nº 314, do Colendo TST.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para reformar, em parte, r. sentença recorrida e deferir ao reclamante a parcela de diferenças de salário sobre as verbas rescisórias, em razão do reajuste concedido à categoria em novembro/94, e doze horas extras, com repercussão das verbas rescisórias. Mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 255/96
PROCESSO TRT RO 3811/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : ANTONIO TAVARES TEIXEIRA
Advogado : Paula Fraasinati Mattos e Outros
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S/A - RADIOBRAS

Advogado : Afonso Carlos Muniz Moraes e Outros
EMENTA : I - O art. 47, do Regulamento Interno da E.B.N., está inserido no capítulo cujo tema é "DA DISCIPLINA", donde não se pode extrair o direito à estabilidade pretendida.
 II - A Sessão do dia 16.03.96, do Egrégio Tribunal Pleno da 8ª Região, pôs fim à pretensão do jurisdicionado aos índices inflacionários decorrentes dos "planos econômicos".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 329/364, porque intempestivas; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 256/96
PROCESSO TRT RO 6979/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado (s) : Helcio Jorge Figueiredo Ferreira e Outros
RECORRIDO : MARIO DOS SANTOS SOUZA
Advogado (s) : Maria das Graças Miranda Valente e Outros
EMENTA : É de ser mantida a decisão que deferiu parcela de "produção" não observada na rescisão contratual do obreiro, ante a prova testemunhal firme constante nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 257/96
PROCESSO TRT RO 7375/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : WILSON TADEU DA SILVA
Advogado (s) : Antonio Alves da Cunha Neto e Outros

RECORRIDO : JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA
Advogado (s) : Marcelo Cardozo Nassar e Outros
EMENTA : Não há relação de emprego quando ausentes quaisquer dos requisitos do art. 3º, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 258/96
PROCESSO TRT RO 8222/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : HELTON AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado (s) : Nubia Soraya da Silva Guedes
RECORRIDO(S) : QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Advogado (s) : Mary Francis Pinheiro e Outros
EMENTA : Devida a multa do art. 477, § 6º, da CLT, quando não provado que o empregado, dispensado a pedido, deu causa à mora patronal no pagamento das verbas rescisórias.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para reformar a r. sentença recorrida e deferir ao reclamante a multa do art. 477, § 6º, da CLT, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00.

ACÓRDÃO Nº 259/96
PROCESSO TRT RO 7726/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : JOSÉ ALDO PANTOJA DO MONTE
Advogado (s) : Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECORRIDO : CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A

Advogado (s) : Maria Dolores Cajado Brasil
EMENTA : Em se tratando de empregado, não pode ser admitido o pagamento de parcela sob o argumento de que é empreitada, sob pena de fraude às leis trabalhistas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a parcela de produção sob 13º salário, férias proporcionais + 1/3, horas extras, repouso semanal remunerado e FGTS, conforme a fundamentação. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 260/96
PROCESSO TRT REX EX OFF E RO 3459/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SEDUC
Procurador (es) : Juarez Rabello Soriano de Melo.
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ALICE ANTUNES

MILTON GALIZA CARNEIRO
Advogado (s) : Mary Machado Scalécio.
EMENTA : É nulo o processo em que não ocorreu a notificação válida do reclamado, nos termos do art. 214, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, acolher a arguição de nulidade do processo, por vício de citação inicial, suscitada pelo Exmo. Sr. Juiz Relator; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa oficial para anular todos os atos processuais, excetuando a inicial, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que notifique o representante legal do espólio reclamado e os demais litigantes, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até nova decisão, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame do recurso ordinário do Estado. Custas a final.

ACÓRDÃO Nº 261/96
PROCESSO TRT RO 8071/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : SALVADOR ANTONIO ASTOLINO
Advogado (s) : Erieldina Borges Paulo
RECORRIDO : TOMÉ GILDO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado (s) : Marcos Siqueira Bastos

EMENTA : Deve ser mantida a sentença que reconheceu a relação empregatícia e deferiu as parcelas pleiteadas, uma vez que proferida em estrita observância às provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 262/96
PROCESSO TRT RO 8109/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado (s) : Raimundo Barbosa Costa e Outros
RECORRIDO : MARIA ANGÉLICA MENDONÇA
Advogado (s) : Antonio dos Reis Pereira e Outros
EMENTA : Estando caracterizada a hipótese do art. 62, da CLT, não há direito a horas extras.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, dou-lhe parcial provimento, para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras deferidas. Mantida a sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 263/96
PROCESSO TRT RO 7012/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : NOSSATERRA - NVP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Advogado (s) : Haroldo A. Santos
RECORRIDO : RUI SERGIO DIAS RODRIGUES
Advogado (s) : José Helni Maué
AUTOLATINA BRASIL S/A
Advogado (s) : Tania Battistello e Outros
EMENTA : Não merece reforma a r. sentença atada, eis que em estrita consonância com as provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 254/96
PROCESSO TRT RO 7650/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : ALADIR SIMÕES TRINDADE
Advogado(s) : Ubiratan de Aguiar e Outros
RECORRIDO : DIVARI COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA
Advogado(s) : Hélio de Barros Favacho Alves
EMENTA : Não há relação de emprego quando não provados os requisitos do art. 3º, da CLT.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 255/96
PROCESSO TRT RO 6163/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : ENOS DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : Luciana Oliveira Silva e Outros

RECORRIDO : JOSÉ NATANAEL MACEDO E OUTROS
Advogado(s) : Orlando Maciel Rodrigues
EMENTA : Tendo em vista que a atividade do cambista é essencial ao jogo-do-bicho, caracterizada está a relação de emprego do reclamante, eis que atendidos os requisitos do art. 3º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego havida entre as partes e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que sejam apreciadas as parcelas pleiteadas na inicial, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 276/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7483/95
RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes e Outros
Advogado : SEBASTIÃO LÚCIO REBELO DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS). II - Ocorrendo mudança do regime jurídicoceletista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

EMENTA : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, dela conhecendo e determinando a retificação da capa dos autos para que conste esse recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Presidente, em exercício, e José Augusto Afonso, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte, rejeitando preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, suscitada pela Ilustrada Procuradoria Regional; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 277/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6447/95
RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO : LUIS CARLOS LOBATO SIQUEIRA

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
Procuradora : Dr.ª Ana Fátima Moraes Guerreiro
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS). II - Ocorrendo mudança do regime jurídicoceletista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz José Augusto Afonso, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte, rejeitando preliminar de não conhecimento, fundada em ausência de pressuposto recursal subjetivo, suscitada pela Ilustrada Procuradoria Regional; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da litisconsorte, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 278/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6552/95
RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDA : FÁTIMA LUIZA DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO : Dr. Antonio Maria Bezerra e Outros

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA - SUSIPE
Procurador : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS). II - Ocorrendo mudança do regime jurídicoceletista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz José Augusto Afonso, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, suscitada pelo douto Ministério Público; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de

ilegitimidade passiva do reclamado, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 279/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6594/95
RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dr.ª Líana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO : PAULO WILSON ROSA DE PAULA

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS). II - Ocorrendo mudança do regime jurídicoceletista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz José Augusto Afonso, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte, rejeitando preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, suscitada pela Ilustrada Procuradoria Regional; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da litisconsorte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 280/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6520/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDOS : RAIMUNDO NONATO DA SILVA NORONHA

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Procurador : Dr. Pedro Raimundo Maia Milão
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS). II - Ocorrendo mudança do regime jurídicoceletista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz José Augusto Afonso, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte, rejeitando preliminar de não conhecimento, fundada em ausência de pressuposto recursal subjetivo, suscitada pela Ilustrada Procuradoria Regional; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva do reclamado, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 281/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6095/95
RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO : ADEMIR CAMPOS DOS SANTOS

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS). II - Ocorrendo mudança do regime jurídicoceletista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz José Augusto Afonso, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte, rejeitando preliminar de não conhecimento do recurso da litisconsorte, fundada em deserção, suscitada pela Ilustrada Procuradoria Regional; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 282/96
PROCESSO TRT RO 10364/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE :IVALDO SOARES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO : AGROPECUÁRIA ESCHER LTDA.
EMENTA : SAÍDA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO E VERBAS RESILITÓRIAS. Diante da confissão real do reclamante de que ele deixou o emprego espontaneamente, por não concordar com o atraso no pagamento do salário, e não sendo argüida a dispensa indireta, mas a direita de iniciativa da reclamada, são indevidas as verbas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 284/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4578/95
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procuradora : Dr.ª Maria de Fátima Oliveira
RECORRIDA : CREUZ MARIA DE ARAÚJO MARQUES
Advogado : Dr. Donato Cardoso de Souza
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL - O Egrégio TRT Pleno, em sessão realizada com essa finalidade, desprezou a argüição de inconstitucionalidade incidental do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por falta de quorum regimental. Prevalece, portanto, a constitucionalidade dos aludidos dispositivos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria dos votos, vencido o Exm.ª Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de apoio legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante de R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00, das quais fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 285/96
PROCESSO TRT AP 3757/95
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado : Dr. Jorge Luiz Soares Santos
AGRAVADO(S) : EMMANUEL TAVARES MILHOMENS
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém
EMENTA : Não há o que modificar na r. decisão agravada, uma vez que os cálculos são perfeitamente inteligíveis, fazendo, inclusive, referência aos percentuais deferidos dos planos econômicos e o número de horas extras, além de demonstrar o cálculo dos juros moratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 286/96
PROCESSO TRT AP 7028/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : MANOEL DE JESUS RODRIGUES MORENO E OUTROS

Advogado(s) : Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outros
AGRAVADO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Advogado(s) : Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
EMENTA : Não se conhece de impugnação aos cálculos oferecida fora do prazo de cinco dias previsto no art. 884, § 3º, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 287/96
PROCESSO TRT AI 016/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : DEUZIMAR MENDES DA PAIXÃO NOGUEIRA
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavalla
AGRAVADO(S) : LEST-ENGENHARIA LTDA.

CONFAB ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
EMENTA : Deve ser reformado o r. despacho que denegou a subida do recurso ordinário. As custas foram recolhidas dentro do prazo legal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário do reclamante, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 289/96
PROCESSO TRT AI 10.249/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S.A. IND. COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da S. Maroja
AGRAVADO(S) : MARILENE SOUZA PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : A exigência do depósito recursal não fere princípio constitucional, sendo uma condição para utilização dos recursos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 290/96
PROCESSO TRT AI 10482/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : A. A. TEMPRA
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento
AGRAVADO(S) : WALDECI PENA MIRANDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
EMENTA : Mesmo que haja penhora de bens garantindo a execução, o depósito recursal é condição para a admissibilidade do Agravo de Petição.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 291/96
PROCESSO TRT RO 8644/95
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado : Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria
RECORRIDO(S) : MARIA LUCIA FERREIRA PINHEIRO
Advogado : Dr. Jonilo Gonçalves Leite
EMENTA : Está deserto o recurso quando a parte não trouxe aos autos a comprovação correta do recolhimento do depósito recursal.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 350/96
PROCESSO TRT RO 8838/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE : ALIPIO DOS SANTOS TORRES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO : SOUZA CRUZ S/A
Advogado(s) : Dr. Ariel Froes de Couto
EMENTA : FALTA GRAVE-PROVA TESTEMUNHAL. É certo que a justa causa necessita de prova robusta e indubitosa para ficar caracterizada. Mas isso não significa que o único meio possível seja o documental. A prova testemunhal produzida, quando firme e valiosa, é suficiente para comprovar a falta grave imputada ao trabalhador. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Relator, manter a r. sentença quanto à justa causa; sem divergência, confirmar a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro Grau de Jurisdição. Será Prolator do v. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 351/96
PROCESSO TRT RO 7997/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : ANA MARIA DA SILVA CRISTO
 Advogado : Dra. Vilma Chaveira
RECORRIDO : JULIA DE PAIVA MENDES CASTILHO
 Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva
EMENTA : Correta a r. sentença, eis que em estrita consonância com as provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros, para fazer constar o nome correto da reclamada JULIA DE PAULA MENDES CASTILHO; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 352/96
PROCESSO TRT RO 1652/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado (s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
RECORRIDO : ORLANDO SOUZA DE ALMEIDA JÚNIOR
 Advogado (s) : Dra. Núbila Soraya da Silva Guedes
EMENTA : Nula a contratação de empregado de sociedade de economia mista admitido sem concurso público depois da Constituição Federal de 1988.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, declarar de ofício a nulidade da contratação da reclamante, conforme a fundamentação.


ACÓRDÃO Nº 353/96
PROCESSO TRT RO 7438/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : TRANSPORTES AERO CLUB LTDA
 Advogado (s) : Dra. Maria do Socorro Miralha P. Neves
RECORRIDO : JEFFERSON CLEI DA SILVA FIGUEIREDO
 Advogado (s) : Dra. Maria Dulce Amarel Mousinho
EMENTA : Merece reforma a sentença para adequar-se ao pedido.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar a condenação em horas extras a uma hora extra por dia. Mantida a sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 354/96
PROCESSO TRT AP 7360/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE (S) : BANCO BANDEIRANTES S/A
 Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil
AGRAVADO (S) : ANA MARIA DOS REIS PALHETA
 Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa
EMENTA : Não merecem reforma os cálculos, eis que em estrita consonância com a decisão transitada em julgado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença agravada em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 355/96
PROCESSO TRT RO 7809/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE (S) : ANTONIO CARLOS CAMPOS
 Advogado (s) : Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis
RECORRIDO (S) : RODOMAR LTDA
 Advogado (s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros
EMENTA : Não está caracterizada a relação de emprego quando o empregado não se desincumbiu do seu ônus probante, já que o empregador negou o vínculo empregatício.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os Fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 356/96
PROCESSO TRT RO 9307/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A
 Advogado (s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO : SIRIA MARIA DA COSTA FERREIRA
 Advogado (s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
EMENTA : Deve ser adequada ao pedido a decisão que deferiu horas extras além das que foram pleiteadas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição de julgamento "ultra petita" e "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a condenação às horas extras trabalhadas aos domingos a um domingo por mês. Mantida a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

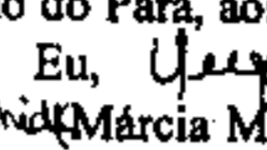
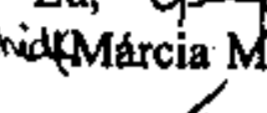
ACÓRDÃO Nº 357/96
PROCESSO TRT RO 9103/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO SOUZA MACHADO
RECORRENTE : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
 Advogado (s) : Dr. Adalmo Caxias de Sousa
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO MARTIL PIABA
 Advogado (s) : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira
EMENTA : Não há o que se falar em estabilidade quando o acidentário não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 86, da Lei 8.213/91.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo por irregularidade de representação, nulidade do processo por cerceamento de defesa e nulidade da sentença, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1000,00, das quais fica isento, por equidade.

Belém, 29 de abril de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 DIRETORA DO SERVIÇO DE ACÓRDÃOS (G.Reg.-055)
 E JURISPRUDÊNCIA

GABINETE - DR. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 005/96

Pelo presente EDITAL fica notificada a SRª. MARIA DE FÁTIMA GAMA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que figura como Ré no Processo TRT AR-052/96, sendo autora JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, para apresentar CONTESTAÇÃO ao aditamento à inicial, querendo, no prazo de vinte dias, estando a cópia do mesmo a sua disposição na Secretaria Judiciária deste E. Tribunal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu,  (Liomar Souza), Assistente de Juiz, lavrei o presente e eu  (Márcia Martins Corrêa Cantanhêde), Assessora de Juiz, subscrevi.

O JUIZ:

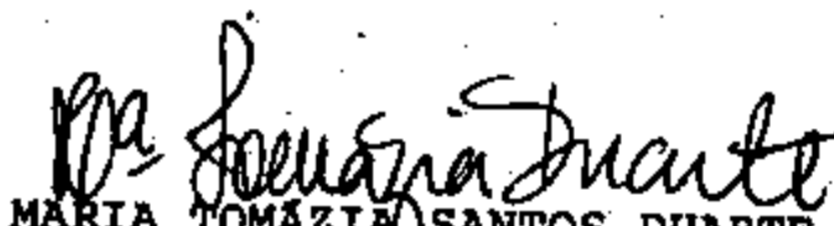

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz Relator

(G.Reg.103)

*** EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/96**
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam notificadas as SRS. LOURDES MARIA DE PONTES GONDIM e LUIZ CARLOS BORGES, atualmente em lugares incertos e não sabido, que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pelo Autor, CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ, nos autos do Processo TRT / AR- 9712/94, em que Iraneide Souza Silva e OUTROS, são Réus, havendo prazo legal para CONTRA-ARRAZOAR, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA TOMAZINA SANTOS DUARTE
 Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.100)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/96. PRAZO DE 10 DIAS. Pelo presente EDITAL, fica notificada a senhora, VERA LÚCIA GAMA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que figura como Ré no Processo TRT/AR/8238/95, sendo autor PAULISTÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., para apresentar RAZÕES FINAIS, querendo, no prazo acima declinado. Feito no Gabinete da Juíza Antonia Campos Serra do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Michel Amazonas Costa - Assistente de Juiz.

(G.Reg.099)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT GJ Nº 12/96
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os Senhores a seguir relacionados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, AGRAVADOS nos autos dos Processos: TRT A.REG. 10014/95 (Mário de Oliveira Borges); A.REG. 7108/95 (Luiz Otávio Rabelo Júnior); A.REG. 7107/95 (José Raimundo da Costa); A.REG. 7495/95 (Rosimar Sousa da Costa, Sebastiana do Socorro da Silva Liberal, Celson José da Silva Liberal, Edna Maria da Silva Lira, Jovina Serra Costa, Darcy Sarmento de Figueiredo, Rosalba Benício do Rego, Marina Campos Correa, Francisco Souza Rogo, Maria das Dores Araújo Maciel, Elzami da Silva Aranha Tapajós, Nelcia Silva Melo, Ronaldo da Costa Pereira, Cleidina Costa Nogueira, Durvalino de Oliveira Pantoja, Oceanides do Carmo Neves, Severino Raimundo Oliveira, Maria Angélica Bastos Duarte, Ana Maria dos Santos Nascimento, Raimundo Rodrigues Castro, Cleonice da Silva Liberal, Maria de Jesus Bentes Pinto, Nevelton Luis Almeida de Sousa e Maria Rosineide Pires Correa); A.REG. 9855/95 (Anselmo Raimundo Correa Picanço); A.REG. 9919/95 (José Ricardo de Jesus Monteiro, Sônia Maria Soares da Silva, Maria Lucia Mota Santane, Elyne Silva Amaral, Ana Maria Barbosa Oliveira, Eduarda Diniz da Silva, José Maria dos Santos Oliveira, João

NOTA Nº 460/96

PROCESSO TRT RP Nº 552/95
EXEQUENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ALCANTARA
EXECUTADO: EST. DO PARÁ - SEC. DE TRANSPORTES - SETRAN
DRA. ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.


DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

(G.Reg.101)

NOTA Nº 461/96

PROCESSO TRT RP Nº 555/95
EXEQUENTE: ANTONIO DE ANDRADE SAMPAIO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GÓIDOS - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 462/96

PROCESSO TRT RP Nº 563/95
EXEQUENTE: MANOEL MATEUS DA SILVA
EXECUTADO: EST. DO PARÁ - SEC. DE TRANSPORTES - SETRAN
DR. ALFREDO ANTÔNIO GOULART SADE

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 463/96

PROCESSO TRT RP Nº 564/95
EXEQUENTES: ADMOR DA COSTA NEVES E OUTROS
EXECUTADO: EST. DO PARÁ - SEC. DE TRANSPORTES - SETRAN
DR. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 464/96

PROCESSO TRT RP Nº 573/95
EXEQUENTES: ALDERICO PINHEIRO DA COSTA E OUTROS
EXECUTADO: EST. DO PARÁ - SEC. DE TRANSPORTES - SETRAN
DR. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 465/96

PROCESSO TRT RP Nº 416/95
EXEQUENTES: MANOEL PEREIRA SILVA E OUTROS
EXECUTADO: INST. NAC. COLON. REF. AGRÁRIA - INCRA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 466/96

PROCESSO TRT RP Nº 417/95
EXEQUENTES: EMIVAL COSTA CAIADO E OUTROS
EXECUTADO: INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 467/96

PROCESSO TRT RP Nº 495/95
EXEQUENTES: ALCINDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
EXECUTADO: DEPTO. NAC. DE ESTRADAS DE RODAGENS - DNER

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 468/96

PROCESSO TRT RP Nº 496/95
EXEQUENTES: CLÁVIS SIMÕES VARGAS E OUTROS
EXECUTADO: INST. NAC. COLON. REF. AGRÁRIA - INCRA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 469/96

PROCESSO TRT RP Nº 497/95
EXEQUENTES: DIONÍZIA DA COSTA ANJOS E OUTROS
EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 470/96

PROCESSO TRT RP Nº 334/94
EXEQUENTES: ROSÂNGELA NOVAES LIMA E OUTROS
EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 471/96

PROCESSO TRT RP Nº 357/94
EXEQUENTES: SANCLAYTON GERALDO CARNEIRO MOREIRA E OUTROS
EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 472/96

PROCESSO TRT RP Nº 069/95
EXEQUENTES: MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO E OUTROS
EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 473/96

PROCESSO TRT RP Nº 222/95
EXEQUENTE: ADILSON FERNANDES SANTANA
EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 474/96

PROCESSO TRT RP Nº 224/95
EXEQUENTE: JOSÉ MARIA FILARDO BASSALO
EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 475/96

PROCESSO TRT RP Nº 503/95
EXEQUENTES: ANTONIO FERREIRA LIMA E OUTROS
EXECUTADO: DEPTO. NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

0271

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 476/96

PROCESSO TRT RP Nº 509/95
EXEQUENTES: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE LIMA E OUTROS
EXECUTADO: INST. NAC. DE SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 477/96

PROCESSO TRT RP Nº 494/95
EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE RADIO-FUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
EXECUTADO: FUNTELPA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 478/96

PROCESSO TRT RP Nº 511/95
EXEQUENTE: RAIMUNDA CARVALHO DE FREITAS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 479/96

PROCESSO TRT RP Nº 033/96
EXEQUENTE: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALENCAR
EXECUTADO: MUNIC. DE BELÉM - SEC. MUNC. DE URBANISMO - SEURB

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 480/96

PROCESSO TRT RP Nº 141/95
EXEQUENTES: ADÃO PAIANO CORREA E OUTROS
EXECUTADO: DEPTO. NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 481/96

PROCESSO TRT RP Nº 235/95
EXEQUENTES: ANA LÚCIA NUNES RIOS E OUTROS
EXECUTADO: DEPTO. NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 482/96

PROCESSO TRT RP Nº 280/95
EXEQUENTES: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
EXECUTADO: DEPTO. NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 483/96

PROCESSO TRT RP Nº 387/94
EXEQUENTE: SIND. NAC. DOS SERV. DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS
EXECUTADO: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 484/96

PROCESSO TRT RP Nº 449/94
EXEQUENTE: FERNANDO ANTÔNIO SOUZA BERMEGUI
EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 485/96

PROCESSO TRT RP Nº 010/95
EXEQUENTES: ORLANDO EDUARDO AMOEDO OLIVEIRA E OUTROS
EXECUTADO: INST. NAC. COLON. REF. AGRÁRIA - INCRA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 486/96

PROCESSO TRT RP Nº 025/95
EXEQUENTES: MARIA JOSÉ CORRÊA ALVES E OUTROS
EXECUTADO: SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DES. DA AMAZONIA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 487/96

PROCESSO TRT RP Nº 033/95
EXEQUENTE: MÁRIO RIBEIRO AZEVEDO FILHO
EXECUTADO: INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 488/96

PROCESSO TRT RP Nº 138/95
EXEQUENTES: ALDEMIR BRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS
EXECUTADO: DEPTO. NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 489/96

PROCESSO TRT RP Nº 143/95
EXEQUENTES: ABEL IGLESIAS DE MELO E OUTROS
EXECUTADO: DEPTO. NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"